



BANCO DO BRASIL
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS,
INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO

CESUP CONTRATAÇÕES - SÃO PAULO (SP)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/00940 (7421)

EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, de conservação e recuperação, dos equipamentos e instalações do Banco do Brasil relacionados no ANEXO I do edital, com Equipe Residente, incluindo ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim, tudo o necessário para a prestação dos serviços.

LOTE ÚNICO: CCBB BELO HORIZONTE (MG)

IMPORTANTE

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ABERTURA DA SESSÃO	INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS
Até 03/07/2026	03/07/2026	03/07/2026
Até às 13 horas	13 horas	14 horas

BANCO DO BRASIL S.A.
CESUP CONTRATAÇÕES - SÃO PAULO (SP)

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/00940 (7421)

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, por intermédio da Diretoria de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio/Cesup Contratações - São Paulo, torna pública a realização de Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, com modo aberto de disputa, na forma abaixo e de acordo com a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil (RLBB), publicado na página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), em **27.08.2021** e os termos deste Edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pelo Parecer Jurídico nº **330841-001**, de **02.08.2018**.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Licitação Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregado do Banco do Brasil S.A., denominado RESPONSÁVEL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o portal "**licitacoes-e**" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 1.3. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico do Cesup Contratações - São Paulo (SP) indicado abaixo, até 5 dias úteis antes da abertura da sessão.
 - 1.3.1. cesupcontrat.eng@bb.com.br (com cópia para julioleandro@bb.com.br).
- 1.4. As mensagens deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo **assunto**: "**ESCLARECIMENTOS LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/00940 (7421)**". As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital, no campo "MENSAGENS".
- 1.5. Nos casos em que ocorram problemas de conexão ou surjam dúvidas com relação ao site "licitacoes-e", os interessados deverão entrar em contato através dos seguintes números de telefone:
 - Capitais e regiões metropolitanas: Tel.: 3003-0500
 - Demais localidades: Tel.: 0800-729-0500
- 1.6. Para todas as referências de data e hora deste Edital será observado o horário de Brasília (DF).
- 1.7. Item orçamentário: CCBB – Obras Adequação e Conservação/Imóveis de Uso – Manutenção e Conservação.
- 1.8. Quando solicitado neste Edital a apresentação de documentação relativa à a Conselho Profissional competente, caberá ao INTERESSADO indicar a respectiva legislação aplicável, inclusive sua regulamentação, se houver, relativamente à criação do Conselho e suas atribuições.
 - 1.8.1. A exigência contida no item 1.8 não se aplica quando o INTERESSADO indicar o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, de conservação e recuperação, dos equipamentos e instalações do Banco do Brasil relacionados no ANEXO I do edital, com Equipe Residente, incluindo ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim, tudo o necessário para a prestação dos serviços.
 - 2.1.1. **Lote Único: CCBB Belo Horizonte (MG).**

2.2. A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do **ANEXO I** deste Edital.

2.3. Verificação Preliminar:

- 2.3.1. O INTERESSADO deverá fazer prévia análise dos documentos constantes do presente Edital.
- 2.3.2. O INTERESSADO poderá fazer prévia vistoria no local onde serão realizados os serviços, de caráter não obrigatório, e bem assim minucioso estudo e verificação de todas as instalações e equipamentos, inclusive detalhes e demais documentos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- 2.3.3. Dos resultados dessa verificação preliminar, o INTERESSADO deverá dar imediata comunicação escrita ao Banco, na forma prevista no **item 1.3**, caso tenha observado discrepâncias, omissões ou erros, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou posturas de leis em vigor, que possam trazer embaraços ao julgamento das propostas e ao perfeito desenvolvimento dos serviços de forma a serem sanados os aspectos considerados relevantes pelo RESPONSÁVEL.
- 2.3.4. O INTERESSADO que optar por efetuar vistoria às instalações onde serão realizados os serviços deverá agendá-la pelos e-mails abaixo informados, de segunda a sexta, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência. Contatos:

Nome	E-Mail	Telefone	Horário
Cristiane Gomes Maciel	cristianegomes@bb.com.br	(31) 3431-9406	10h às 16h
Paula Silveira Bemfeito	paulabemfeito@bb.com.br	(31) 3431-9403	14h às 17 h
Igor Campos	igor.wlad@bb.com.br	(31) 3431-9429	09h às 13 h
Luciana Gomes de Mello	lucianamello2014@bb.com.br	(31) 3205-6477	11h às 15 h

- 2.3.4.1. Os interessados deverão encaminhar via e-mail o Contrato Social da empresa e a relação dos funcionários/Profissionais (com CPF, RG e Conselho Profissional competente) que farão as vistorias. O INTERESSADO deverá informar o dia escolhido para a vistoria. O horário para realização das vistorias é das 10h às 15h horas em dias úteis.
- 2.3.5. Por ocasião da verificação preliminar, o INTERESSADO deverá levar em mãos o TERMO DE VISTORIA, conforme minuta definida no **ANEXO VII** em três vias, devidamente preenchido, para ser carimbado e assinado pelo preposto do Banco.
- 2.3.6. A vistoria deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
- 2.3.7. Nos casos em que o INTERESSADO optar por não fazer a visita prévia, deverá apresentar, junto a Carta-Proposta, declaração de ter pleno conhecimento do objeto e das condições locais para a sua execução.
- 2.3.7.1. Esta declaração deverá ser assinada pelo responsável técnico do INTERESSADO.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atenderem às exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 3.2. Os interessados em participar desta Licitação deverão, ainda, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A. sediadas no País.
- 3.2.1. As instruções para obtenção da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, disponível no endereço:
<http://www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 3.2.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, nos moldes do **ANEXO V**,

com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no *Licitacoes-e*.

3.2.2.1. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

- 3.3. O credenciamento do INTERESSADO e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- 3.4. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 8.538, de 06.10.2015 e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.1. Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema do Banco, os INTERESSADOS declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5. O INTERESSADO, na condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do Artigo 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no Parágrafo Primeiro do citado artigo.
- 3.5.1. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.
- 3.5.2. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar ao BANCO a solicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.5.3. O INTERESSADO optante do SIMPLES, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.
- 3.5.4. Se o INTERESSADO optante do SIMPLES extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratado deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado no artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.6. Estarão impedidos de participar de desta Licitação, INTERESSADOS que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) Pessoa física que tenha elaborado o anteprojeto ou Projeto Básico da licitação;
 - b) Pessoa jurídica que, isoladamente ou em consórcio, participe ou tenha participado da elaboração do anteprojeto ou Projeto Básico da licitação;
 - c) Pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, dirigente, gerente, controlador, responsável técnico, subcontratado, acionista ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;
 - d) Tenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômico, financeira ou trabalhista com o autor do anteprojeto ou Projeto Básico da licitação e/ou do executivo correspondente;
 - e) Tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;
 - f) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - g) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão imposta pelo BANCO;

-
- h) Sejam declaradas inidôneas pela União, condenadas nos termos da Lei nº 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou que constem em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas;
- i) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- j) Sociedades limitadas e sociedades anônimas de capital fechado, exceto empresas sob controle do próprio BANCO, que tenham como administrador, procurador, controlador ou sócio que seja:
- I) funcionário do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, incluindo aqueles que exerçam cargo de gestão, nos termos do art. 62, II, da CLT, ou qualquer cargo em comitê;
 - II) membro da Administração desta Instituição, ou dirigente, assim entendido o ocupante de qualquer cargo estatutário;
 - III) responsável técnico do objeto desse Edital, ainda que subcontratado.
 - IV) ocupantes de cargos ou empregos descritos no art. 2º da Lei 12.813/2013.
 - V) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou membro da administração do BANCO, de empregado do BANCO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, bem como de autoridade do ente público a que o BANCO está vinculado.
- k) Sociedades anônimas de capital aberto, exceto empresas sob controle do próprio BANCO, que tenham administrador, procurador, controlador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, que seja:
- I) funcionário do Banco do Brasil S.A., ainda que em gozo de licença não remunerada, incluindo aqueles que exerçam cargo de gestão, nos termos do art. 62, II, da CLT, ou qualquer cargo em comitê;
 - II) membro da Administração desta Instituição ou dirigente, assim entendido o ocupante de qualquer cargo estatutário;
 - III) responsável técnico do objeto desse Edital, ainda que subcontratado;
 - IV) ocupantes de cargos ou empregos descritos no art. 2º da Lei 12.813/2013;
 - V) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente ou membro da administração do BANCO, de empregado do BANCO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação, com como de autoridade do ente público a que o BANCO está vinculado.
- l) Empregado do BANCO, ainda que em gozo de licença não remunerada, ou membro de sua administração;
- m) Empresas de cujo administrador, procurador ou membro de seu quadro societário seja atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o Banco esteja vinculado, dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou parentes dos mesmos, em até terceiro grau.
- n) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- o) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo BB ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo a sanção ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013, enquanto perdurarem seus efeitos;
- p) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção ou sancionada nos termos da Lei 12.846/2013, enquanto perdurarem seus efeitos;

- q) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo BANCO, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- r) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- s) Sociedades cooperativas - em cumprimento ao TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL firmado entre o Banco do Brasil S.A. e o Ministério Público do Trabalho, homologado pela Justiça do Trabalho em 04.08.2004 - uma vez que a execução dos serviços enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços.
- t) Detenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Poder Executivo Federal ao qual o Banco esteja vinculado;
- u) Sociedade cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, administrador ou procurador tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco do Brasil S.A há menos de 6 (seis) meses.
- 3.7. O autor do projeto ou a empresa referida nas **alíneas “a)”, “b)” e “c)”** do **item 3.6** acima, poderão participar da execução dos serviços, desde que seja na condição de consultor técnico, exclusivamente a serviço do Banco.
- 3.8. É permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 3.9. É vedado o nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010.
- 3.10. Os interessados devem seguir os padrões éticos e de integridade aceitos pela Instituição nos termos do Programa de Compliance do BB divulgado por meio do site www.bb.com.br
- 3.11. Os INTERESSADOS em participar desta Licitação, para fins de faturamento quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), deverão observar que o código do serviço vinculado ao objeto contratual, segundo a Lei Complementar nº 116/2003, é o 7.05 – Reparação, Conservação e Reforma de Edifícios, Estradas, Pontos, Portos etc.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório da licitação eletrônica.
- 4.1.1. O RESPONSÁVEL decidirá sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.1.2. Para a contagem dos prazos referidos no presente item, deverá ser excluído o dia do início do prazo (data da sessão) e incluído o dia do fim do prazo, dia este que deverá ser considerado válido para a prática do ato
- 4.2. As impugnações deverão ser encaminhadas para o e-mail cesupcontrat.eng@bb.com.br (com cópia para julioleandro@bb.com.br) com o seguinte texto no campo assunto: “**IMPUGNAÇÃO LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/00940**”. As decisões serão registradas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no link correspondente a este Edital.
- 4.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no **item 4.1**.

5. CADASTRO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O INTERESSADO em participar desta licitação deverá, antes da abertura da sessão pública, cadastrar sua proposta no sítio www.licitacoes-e.com.br. As instruções de acesso ao sistema eletrônico podem ser obtidas em www.licitacoes-e.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf, conforme indicado no **item 3.2.1**.
- 5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O INTERESSADO declarará no sistema, antes de registrar sua

proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa.

5.2.1. Terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances o INTERESSADO que:

5.2.1.1. Ao encaminhar a proposta, utilize campos textuais para registrar ou inserir qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia; ou

5.2.1.2. Efetue qualquer outro tipo de ação que permita sua identificação.

- 5.3. O INTERESSADO será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.4. Caberá ao INTERESSADO acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. O INTERESSADO deverá comunicar imediatamente ao BANCO (Órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.6. Sendo aplicável ao objeto da presente licitação ou à atividade principal do INTERESSADO, este deverá declarar expressamente a aplicação ou não da desoneração dos encargos sociais do INSS no valor global de sua proposta.
- 5.6.1. A desoneração de que trata o item acima está disciplinada nas Lei nº 13.161/2015, 12.546/2011, e no Decreto nº 7.828/2012, que possibilitam a redução de custos previdenciários das empresas indicadas.
- 5.6.2. Os INTERESSADOS deverão analisar, no ato da composição dos valores unitários de suas propostas, os efeitos da referida opção de recolhimento da contribuição previdenciária, e formular a melhor proposta para as partes.

CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.7. O valor global da proposta não poderá ser superior ao do orçamento estimado elaborado pelo Banco.
- 5.8. Os descontos concedidos deverão incidir de forma **LINEAR** sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado que integra este Edital.
- 5.9. Os valores unitários de cada item e subitem que compõem a proposta do INTERESSADO (itens I – Mão de Obra, II - Subcontratações, III – Recursos materiais e Despesas Diversas, IV – Peças e Materiais eventuais, V – Homem-hora dos Profissionais eventuais e VI – Serviços por escopo) não poderão exceder os valores unitários indicados no orçamento estimado pelo Banco.
- 5.10. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pelo Banco não poderão ser alterados pelo INTERESSADO.
- 5.11. Os valores unitários da Relação de Peças e Materiais Precificados - Lista de Preços Unitários – LPU e Serviços por escopo constantes da Lista de Acionamento de Serviços - LAS, que compõem a proposta do INTERESSADO, não poderão exceder os valores unitários indicados no orçamento estimado pelo Banco.
- 5.12. O INTERESSADO deverá respeitar, tanto no momento da elaboração de sua proposta quanto no momento de eventual contratação, os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais aplicáveis, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.
- 5.13. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo o serviço/fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Banco.

6. SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do RESPONSÁVEL.
- 6.2. Até a abertura da sessão, os INTERESSADOS poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3. O RESPONSÁVEL verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas os INTERESSADOS.
- 6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo RESPONSÁVEL, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 6.6. Classificadas as propostas, o RESPONSÁVEL dará início à fase competitiva, quando então os INTERESSADOS poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos INTERESSADOS deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o INTERESSADO será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.8. O INTERESSADO somente poderá oferecer lances melhores que o último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O sistema possibilita, o cadastramento de intervalos mínimos de tempo e de valor entre lances, os quais ficarão disponíveis para conhecimento DOS INTERESSADOS, no resumo do lote da licitação. Logo na abertura da sala de disputa, o sistema lembrará aos participantes, quais foram os parâmetros cadastrados pelo RESPONSÁVEL.
 - 6.9.1. Outras instruções relacionadas aos intervalos mínimos de tempo e de valor entre lance estão disponíveis na Cartilha do Fornecedor, no endereço: <http://www.licitacoes.com.br/aop/documentos/CartilhaFornecedor.pdf>.
- 6.10. Os lances ofertados serão no **DESCONTO LINEAR** dos serviços, observado o disposto no **item 7.1**.
 - 6.10.1. Na contratação, para o cálculo do valor unitário dos serviços, o valor do desconto será aplicado linearmente a todos os itens. No resultado serão consideradas **SOMENTE** as 2 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais.
- 6.11. Durante a sessão pública, os INTERESSADOS serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais INTERESSADOS.
- 6.12. O INTERESSADO poderá apresentar, durante a disputa, lances intermediários.
 - 6.12.1. São considerados lances intermediários aqueles iguais ou inferiores ao maior desconto já ofertado e superiores ao último desconto dado pelo próprio INTERESSADO.
- 6.13. O encerramento da etapa de lances da sessão pública será iniciado por decisão do RESPONSÁVEL. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será **automaticamente** encerrada a recepção de lances.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a melhor proposta, o RESPONSÁVEL poderá negociar com o INTERESSADO, via sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.
- 6.15. No caso de desconexão do RESPONSÁVEL no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos INTERESSADOS, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 6.16. Quando a desconexão do RESPONSÁVEL persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos INTERESSADOS, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16.1. O RESPONSÁVEL analisará e decidirá acerca da possibilidade de suspender a licitação, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 6.17. Definido o lance classificado em primeiro lugar, que ocorrerá após o término do tempo aleatório, em existindo diferença de pelo menos 10% entre o melhor lance e o subsequente, será reiniciada a disputa entre os demais INTERESSADOS, para definição das demais colocações.
- 6.17.1. Caso a diferença entre os valores do primeiro lugar e do INTERESSADO subsequente permaneça igual ou maior a 10%, mesmo após o encerramento da sessão de disputa complementar citada no **item 6.17** acima, o RESPONSÁVEL poderá reiniciar a disputa entre os INTERESSADOS por mais uma vez.
- 6.17.2. A primeira reabertura ocorrerá sempre que os valores estiverem enquadrados na situação prevista acima. A segunda reabertura ocorrerá a critério exclusivo do RESPONSÁVEL.
- 6.18. Encerrada a etapa de lances, o RESPONSÁVEL examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do INTERESSADO conforme disposições do Edital.
- 6.19. A Carta-Proposta (**ANEXO II**) no valor do melhor lance cotado ou negociado, e com a indicação da forma escolhida para habilitação, e os anexos citados no item 4.1 e Documento nº 1 da carta-proposta, deverão ser enviadas por e-mail, para o endereço cesupcontrat.eng@bb.com.br (com cópia para julioleanandro@bb.com.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação formal do RESPONSÁVEL no licitacoes-e, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.
- 6.19.1. Para cumprimento às determinações dos artigos 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, bem como do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONFEA nº 282, de 24/08/1983, é obrigatória a assinatura de profissional habilitado no Demonstrativo de Orçamento de Custos, além da menção explícita ao título profissional e ao número da carteira profissional de quem os subscrever.
- 6.20. Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável, ou se o INTERESSADO não atender às exigências para habilitação estabelecidas no **item 8**, o RESPONSÁVEL examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do INTERESSADO, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 6.20.1. Também nessa etapa o RESPONSÁVEL poderá negociar com o INTERESSADO para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais INTERESSADOS.
- 6.21. Na hipótese de aplicação da prerrogativa do **item 6.20**, o INTERESSADO classificado deverá apresentar a Carta-Proposta (**ANEXO II**), no valor do lance cotado ou negociado e com a indicação da forma escolhida para habilitação, e os anexos citados no item 4.1 e Documento nº 1 da carta-proposta, por e-mail, para o endereço cesupcontrat.eng@bb.com.br (com cópia para julioleanandro@bb.com.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da convocação formal do RESPONSÁVEL no licitacoes-e, em campo próprio para o envio de mensagens do respectivo lote.
- 6.21.1. O prazo para a apresentação da referida documentação transcorrerá independentemente da expressa ciência da convocação por parte do INTERESSADO, cabendo a ele o acompanhamento da licitação pelo sistema eletrônico, conforme estabelece o **item 5.4**.
- 6.22. Para atendimento ao disposto nos **itens 6.19 e 6.21**, não serão aceitos documentos encaminhados por meio de compartilhamento em nuvem ou link para acesso e download.
- 6.23. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública da licitação.

- 6.24. A não entrega de documentos pelo INTERESSADO, nos prazos determinados no Edital e/ou pelo Responsável, ensejará abertura de Processo Administrativo.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 7.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MAIOR DESCONTO**, para a prestação dos serviços projetados e especificados, observados os prazos, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital e seus anexos.
- 7.2. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o INTERESSADO autor da melhor proposta será declarado vencedor e, observadas as condições definidas no **item 9**, o objeto da licitação a ele será adjudicado.
- 7.3. No julgamento da habilitação e das propostas, o RESPONSÁVEL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.3.1. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especiais no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste Edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais concorrentes.
- 7.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
- 7.4.1. Contenha vícios insanáveis;
- 7.4.2. Não atenda às exigências, não obedeça às especificações previstas neste Edital, ou impuser condições;
- 7.4.3. Apresente valor global superior ao do orçamento estimado elaborado pelo Banco;
- 7.4.4. Apresente valores unitários da Relação de Peças e Materiais Precificados - Lista de Preços Unitários – LPU ou Relação de serviços por escopo – Lista de Acionamento de Serviços – LAS superiores aos indicados no orçamento estimado do Banco;
- 7.4.5. Apresente preço manifestadamente inexecutável;
- 7.4.6. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo RESPONSÁVEL.
- 7.4.6.1. Serão consideradas inexecutáveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pelo Banco; ou
- b) Valor do orçamento estimado pelo Banco.
- 7.4.6.2. O RESPONSÁVEL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do INTERESSADO que ela seja demonstrada.
- 7.4.7. Apresente na sua composição de preços valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou, quando este abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior quantidade de pontos de atendimento.
- 7.4.8. Apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio INTERESSADO, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.4.9. Apresente irregularidades ou contiver rasuras, emendas ou entrelinhas que comprometam seu conteúdo;
- 7.4.10. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.
- 7.4.11. Altere os quantitativos previstos no orçamento estimado pelo Banco;

- 7.4.12. Apresente valores unitários e/ou totais dos itens, I – Mão de Obra, II - Subcontratações, III – Recursos materiais e Despesas Diversas, IV – Peças e Materiais eventuais e V – Homem-hora dos Profissionais eventuais e VI – Serviços por escopo, superiores aos indicados no orçamento estimado do Banco.
- 7.5. Em qualquer situação, é facultado ao RESPONSÁVEL negociar redução de preços diretamente com o autor da melhor proposta.
- 7.6. Na análise das propostas, o desconto ofertado será aplicado linearmente sobre todos os itens, tendo como base os valores estimados pelo Banco.

DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006** e no **Decreto nº 8.538, de 06.10.2015**.
- 7.7.1. A identificação do INTERESSADO como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, será feita no momento do registro no *Licitacoes-e*.
- 7.8. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as **propostas de desconto** apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10% (dez por cento) inferiores** à proposta mais bem classificada, afastando-se a possibilidade de caracterização do empate que utilize como base de cálculo o desconto convertido em valor monetário.
- 7.9. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o **item 7.7**, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.9.1. Após o encerramento dos lances, a ME ou EPP melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de **05 (cinco) minutos a partir da convocação**, sob pena de preclusão do direito.
- 7.9.1.1. Caso o INTERESSADO convocado conforme o item anterior ofereça proposta inferior à mais bem classificada, passará à condição de primeira classificada da licitação;
- 7.9.2. Não ocorrendo interesse da ME ou EPP em exercer o direito de preferência na forma do **item 7.9.1**, serão convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.8** na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.
- 7.10. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.
- 7.11. O disposto nos **itens 7.8 e 7.9** relativos ao direito de preferência previsto pela **Lei Complementar nº 123/2006**, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 7.12. Em caso de empate entre propostas na primeira colocação, o RESPONSÁVEL adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.12.1. Disputa final, na qual os INTERESSADOS empatados poderão apresentar nova proposta fechada, **em ato contínuo ao encerramento da etapa de lances**;
- 7.12.2. Critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 7.12.3. Sorteio.
- 7.13. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas, atendidas todas as condições estipuladas neste Edital, contenham valores exatamente iguais.
- 7.14. A disputa final citada no **item 7.12.1** será realizada em ato contínuo ao encerramento da sessão de disputa de lances entre os INTERESSADOS empatados em primeiro lugar;

- 7.14.1. Os INTERESSADOS que se encontrem na situação de empate poderão, no prazo decadencial de 10 (dez) minutos, apresentar um novo lance fechado por meio da opção “Enviar Lance de Desempate”, disponível no resumo do lote da licitação, fora da sala de disputa do Licitações-e.
- 7.15. Para fins de classificação final, será sempre considerado o melhor lance dentre os apresentados pelo INTERESSADO, incluindo eventual lance de desempate.
- 7.16. Persistindo a situação de empate, passará a ser adotado o próximo critério de desempate, afastada a possibilidade de uma nova rodada de apresentação de propostas fechadas.
- 7.17. Caso persista o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores ao sorteio, este último será realizado em ato público, mediante comunicação formal do dia, hora e local, feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, no próprio ambiente eletrônico da licitação, no Chat de Mensagens do lote.
- 7.17.1. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam os interessados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 7.18. Em caso de empate nas demais colocações, será observada a ordem cronológica dos lances, tendo prioridade, em eventual convocação, o INTERESSADO cujo lance tenha sido recebido e registrado antes.

8. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 8.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições do INTERESSADO:
- 8.1.1. Habilitação Jurídica
 - 8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira
 - 8.1.3. Qualificação Técnica
- 8.2. A critério do INTERESSADO, a Habilitação poderá ser feita por meio Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, ou junto ao Banco.

HABILITAÇÃO JUNTO AO BANCO

- 8.3. O INTERESSADO que optar pela habilitação junto ao Banco deverá atender às seguintes exigências:
- Habilitação Jurídica**, avaliada com base nos seguintes documentos, dos quais deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto desta licitação:
- 8.3.1. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado.
 - 8.3.2. Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores.
 - 8.3.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 8.3.4. Microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - 8.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
 - 8.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do INTERESSADO, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.3.7. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, e da memória de cálculo dos indicadores financeiros, apresentados na forma da legislação em vigor, que comprovem que o INTERESSADO possui os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0 (um);
- 8.3.7.1. O cálculo dos índices será feito pelo Banco do Brasil, por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no Balanço Patrimonial.
- 8.3.7.1.1. Será exigida a apresentação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis e da memória de cálculo dos indicadores financeiros referente **ao último exercício social**, caso a habilitação ocorra **a partir do primeiro dia útil do mês de julho** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
- 8.3.7.1.2. Poderá ser apresentado o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e a memória de cálculo dos indicadores financeiros **do penúltimo exercício social**, caso a habilitação ocorra **até o último dia útil do mês de junho** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.
- 8.3.7.2. Nos casos em que qualquer um dos índices seja igual ou menor que 1,0 (um), os INTERESSADOS deverão possuir, no Balanço Patrimonial analisado, patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor global de sua proposta**.
- 8.3.7.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.
- 8.3.8. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do INTERESSADO, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- 8.3.8.1. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;
- 8.3.8.2. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.
- 8.3.8.3. Para as empresas que estejam em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

Qualificação Técnica

- 8.3.9. Certidão de Registro no Conselho Profissional competente da região a que estiver vinculado o INTERESSADO, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação e as parcelas de maior relevância;
- 8.3.9.1. As parcelas de maior relevância são as seguintes:
- Manutenção hidrossanitária e conservação predial em prédio com área de no mínimo 6.000 m²;
 - Manutenção de instalações elétricas em prédio com área de no mínimo 6.000 m²;
 - Manutenção em sistema de cabeamento estruturado (redes) em prédio com área de no mínimo 6.000 m²;
 - Manutenção em Grupo Gerador de no mínimo 300 KVA de potência;
 - Manutenção em Sistema Central de Refrigeração – Chiller de no mínimo 125 TR;
 - Manutenção em sistema de CFTV em prédio com área de no mínimo 6.000 m²;

- g) Manutenção em Sistemas de alarme de incêndio em prédio com área de no mínimo 6.000 m²;
 - h) Manutenção em Sistemas de combate a incêndio em prédio com área de no mínimo 6.000 m²;
 - i) Manutenção em Nobreak de médio porte (no mínimo 10 KVA de potência).
- 8.3.10. Comprovação de que o INTERESSADO executa/executou serviços de natureza semelhante ao indicado no **ANEXO I** deste edital, considerando as parcelas de maior relevância (**item 8.3.9.1**). A comprovação será feita por meio de:
- a) Certidões e/ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado; ou
 - b) Listagem e cópia de contrato(s) firmado(s) com este CONTRATANTE vigente(s), ou encerrado(s) há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, e que não tenha sofrido penalidade de suspensão temporária durante a execução do contrato.
- 8.3.11. Os atestados acima citados deverão ser acompanhados das respectivas CAT-O ou CAO's (Certidão de Acervo Operacional) do INTERESSADO e/ou CAT's (Certidão de Acervo Técnico) dos profissionais que à época da execução dos serviços, atuaram como RT's do INTERESSADO.
- 8.3.11.1. Para comprovação do **item 8.3.10** não será admitido o somatório de atestados técnicos.
- 8.3.11.2. Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.
- 8.3.12. Declaração de que, na data da contratação, haverá, em seu quadro de pessoal, profissionais de nível superior (responsáveis técnicos) detentores de Acervo Técnico - CAT por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, sendo a equipe técnica mínima exigida para a execução dos serviços aquela descrita no **Documento nº 2 da Minuta de Contrato (ANEXO VI)**.
- 8.3.12.1. A comprovação da qualificação e do vínculo dos profissionais de nível superior (responsáveis técnicos) do INTERESSADO se dará pela apresentação, na data da contratação, de:
- a) Cópia da Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) assinada pelo INTERESSADO ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem o vínculo empregatício dos profissionais indicados; ou
 - c) Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado; ou
 - d) Ato constitutivo da empresa (INTERESSADO) e Certidão do Conselho Profissional competente, devidamente atualizada, em que conste o nome do profissional indicado, quando se tratar de dirigente ou sócio.
 - e) Certidões de Acervo Técnico – C.A.T., emitidas pelo Conselho Profissional competente, que atendam às exigências para cada tipo de serviço (parcelas de maior relevância).
- 8.3.12.2. Comprovação, na data da contratação, de que os profissionais apresentados como **RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S)** executam/executaram serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, considerando sua parcela de maior relevância, por meio de:
- a) Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo Conselho Profissional competente; ou
 - b) Listagem e cópia de contrato(s) firmado(s) com este CONTRATANTE vigente(s), ou encerrado(s) há no máximo 24 (vinte e quatro) meses, e que não tenha sofrido penalidade de suspensão durante a execução do contrato.

- 8.3.12.3. Apresentar indicação de Equipe Técnica com as respectivas funções, conforme **Anexo VIII**, na data da contratação, acompanhada de declaração individual, por escrito, de cada profissional apresentado para atendimento ao disposto no item 8.3.12 acima, autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará na execução dos trabalhos. A qualificação da equipe técnica mínima exigida deve ser comprovada conforme descrito no **Documento nº2 da Minuta de Contrato (ANEXO VI)**.
- 8.3.12.4. Os profissionais indicados para compor a equipe técnica de manutenção serão os responsáveis pela prestação do serviço objeto desta licitação, observada a sua área de competência. A substituição desses profissionais só será admitida, em qualquer tempo, por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo INTERESSADO e aceitos pelo Banco.
- 8.3.13. Declaração formal de que disponibilizará, na data da contratação, estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

HABILITAÇÃO POR MEIO DO SICAF

8.4. O INTERESSADO que optar pela habilitação por meio do SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 26.04.2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, do Decreto nº 3.722 de 09.01.2001, do Decreto nº 9.094 de 17.07.2017, e atualizações posteriores, deverá:

- 8.4.1. Estar cadastrado nos níveis especificados na coluna 1 da tabela abaixo, para comprovação das exigências relacionadas na coluna 2:

Coluna 1 – Nível SICAF	Coluna 2 - Exigências Banco do Brasil
Nível I	Registro cadastral básico
Nível II	Habilitação Jurídica
Nível III	Regularidade junto a Seguridade Social
Nível V	Qualificação Técnica
Nível VI	Qualificação Econômico-Financeira

- 8.4.1.1. Os INTERESSADOS que não estejam cadastrados no SICAF poderão fazê-lo acessando o Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br
- 8.4.1.2. O INTERESSADO deverá atender às condições exigidas para cadastramento nos respectivos níveis do SICAF, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 8.4.1.3. O fornecedor deverá estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado.
- 8.4.2. Disponibilizar para consulta online no SICAF todos os documentos exigidos para Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, especificados no Bloco de Habilitação Junto ao Banco, bem como o documento exigido para comprovação da regularidade junto à Seguridade Social, exigido no Bloco de Documentos Complementares.
- 8.4.2.1. A consulta será feita imediatamente após a apresentação da Carta-Proposta, que, por sua vez, deverá ser apresentada no prazo definido no item 6.19 ou no prazo definido no item 6.21, conforme o caso.
- 8.4.2.2. No caso de a documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto neste Edital no momento da habilitação, o INTERESSADO será comunicado, via chat de mensagens do licitacoes-e, para que promova a devida regularização, com o upload dos documentos no SICAF no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação.
- 8.4.2.2.1. Quando o prazo acima se encerrar em dia não útil, será prorrogado para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.
- 8.4.2.2.2. Caso o upload de qualquer documento seja incompatível com as opções disponíveis no SICAF, o INTERESSADO deverá encaminhá-lo ao RESPONSÁVEL, via e-mail, para o endereço cesupcontrat.eng@bb.com.br (com cópia para

julioleandro@bb.com.br), no mesmo prazo estabelecido no **item 8.4.2.2** acima.

- 8.4.3. Apresentar os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) maiores que 1,0 (um);
- 8.4.3.1. O cálculo dos índices será feito pelo Banco do Brasil, conforme estabelecido no **item 8.3.7.1**, exigida a disponibilização de Balanço Patrimonial de acordo com a regra estabelecida nos **itens 8.3.7.1.1 e 8.3.7.1.2**.
- 8.4.3.2. Nos casos em que qualquer um dos índices seja igual ou menor que 1,0 (um), os INTERESSADOS deverão possuir patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor global de sua proposta**.
- 8.4.3.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o Balanço Patrimonial servirá também para a comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 8.5. Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos complementares:
- 8.5.1. Comprovação de regularidade junto a Seguridade Social;
- 8.5.2. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;
- 8.5.3. Declaração de não possuir em seus quadros as pessoas citadas no **item 3.6** do Edital.
- 8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da minuta constante do **ANEXO III**;
- 8.5.5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo a sua habilitação e sua participação em licitações, conforme minuta constante do **ANEXO IV** deste edital.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- 8.6. Os documentos exigidos neste **item 8** deverão estar disponíveis para consulta online no SICAF, caso o INTERESSADO opte por essa forma de habilitação, observado o disposto no **item 8.4.2.2**, ou deverão ser encaminhados ao RESPONSÁVEL, por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da apresentação da Carta-Proposta ao RESPONSÁVEL, conforme **item 6.19**, quando o INTERESSADO optar pela habilitação junto ao Banco.
- 8.6.1. Quando o prazo acima se encerrar em dia não útil, será prorrogado para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente.
- 8.6.2. Na hipótese de desclassificação do primeiro colocado e convocação de outro INTERESSADO, na ordem de classificação, cuja habilitação seja feita junto ao Banco, o prazo definido no **item 8.6** será contado a partir da apresentação da Carta-Proposta ao RESPONSÁVEL, conforme **item 6.21**.
- 8.7. Os documentos digitalizados, disponibilizados no SICAF ou encaminhados por e-mail, terão valor de cópia simples, obrigando-se os INTERESSADOS a apresentarem vias original ou cópia autenticada de qualquer um deles, sempre que o RESPONSÁVEL tiver dúvidas quanto à sua integridade.
- 8.7.1. Nesses casos o RESPONSÁVEL formalizará solicitação de envio da via original ou da cópia autenticada dos documentos sobre os quais pairam as dúvidas, tendo o INTERESSADO o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentá-los no seguinte endereço: **Banco do Brasil - Cesup Contratações SP - PROCESSOS 5. Endereço: Av. São João, nº 32 - 14º andar - Centro - São Paulo (SP) – CEP 01036-900.**
- 8.7.2. O prazo estabelecido no item acima refere-se ao efetivo recebimento dos documentos pelo RESPONSÁVEL, independentemente da forma utilizada pelo INTERESSADO para o seu envio.
- 8.8. Na habilitação junto ao Banco, os documentos apresentados deverão ter todas as suas páginas sequencialmente numeradas, no formato **X de Y**, onde “X” representa o número da página e “Y” o total de páginas apresentado ao RESPONSÁVEL.

- 8.8.1. O INTERESSADO que apresentar documentação em desacordo com o disposto no **item 8.8** ficará impedido de alegar extravio nos casos em que o RESPONSÁVEL detecte a falta de qualquer documento exigido.
- 8.9. A não apresentação dos documentos citados neste item implicará desclassificação da proposta e a aplicação de penalidades previstas no **item 12** do Edital – Sanções Administrativas.
- 8.10. Os documentos exigidos para habilitação deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
- 8.10.1. Caso os documentos relacionados neste item sejam apresentados sem indicação de prazo de validade, serão considerados, para o certame, válidos por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 8.10.2. A exigência do prazo de validade não se aplica aos atestados de qualificação técnica.
- 8.11. Os INTERESSADOS que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada nos **itens 8.6, 8.10 e 8.10.1** anteriores.
- 8.12. O RESPONSÁVEL poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação dos INTERESSADOS.
- 8.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o INTERESSADO às sanções previstas neste Edital.
- 8.14. Serão inabilitados os INTERESSADOS que não atenderem a todas as exigências deste Edital.
- 8.15. A inabilitação será justificada pelo RESPONSÁVEL e impedirá o INTERESSADO de participar das fases posteriores.

9. FASE RECURSAL

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, os INTERESSADOS deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado vencedor, momento a partir do qual, será facultado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a manifestação no sistema de sua intenção de recorrer contra a decisão.
- 9.1.1. A revogação, a anulação ou a declaração de fracasso da Licitação também são atos a partir dos quais o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação de interposição de recursos será aberto.
- 9.1.2. A falta da manifestação do INTERESSADO quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos neste item, importará na decadência desse direito, ficando instância competente autorizada a adjudicar o objeto ao INTERESSADO declarado vencedor ou, nos casos de revogação, anulação ou fracasso do processo, dar andamento aos procedimentos administrativos.
- 9.2. Findado o prazo para manifestação da intenção de recurso e havendo manifestado, o INTERESSADO poderá, a partir do dia útil subsequente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar suas razões.
- 9.2.1. O INTERESSADO desclassificado antes da fase de disputa também poderá interpor recurso.
- 9.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados ao BANCO DO BRASIL S.A. – DISEC/CESUP, por meio do endereço eletrônico cesupcontrat.eng@bb.com.br (com cópia para julioleanandro@bb.com.br), dirigidos à instância superior, por intermédio do RESPONSÁVEL.
- 9.3. Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais INTERESSADOS, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 9.4. Caberá ao RESPONSÁVEL receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, caso mantenha sua decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo para a instância superior, para a decisão final.
- 9.5. A apresentação de recurso sem a observância da forma e do prazo estabelecidos nos itens anteriores importará decadência desse direito, ficando o RESPONSÁVEL autorizado a adjudicar o objeto ao INTERESSADO declarado vencedor.
- 9.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo INTERESSADO.
- 9.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a instância competente poderá adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Após o julgamento da proposta, a adjudicação do objeto e a homologação do resultado pela instância competente, o Banco e o INTERESSADO vencedor poderão firmar contrato específico visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta de Contrato que integra este Edital - **ANEXO VI**.
- 10.2. O INTERESSADO vencedor será convocado para assinar o Contrato, para o que terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste Edital.
 - 10.2.1. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo INTERESSADO VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo BANCO.
- 10.3. As disposições contidas nos itens 10.2 e 10.2.1 aplicam-se, também, para a assinatura de aditivo.
- 10.4. A critério do BANCO, a formalização do instrumento contratual poderá ocorrer de forma eletrônica.
- 10.5. Nesse caso, o(s) representante(s) do INTERESSADO deverá(ão) registrar a(s) assinatura(s) no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da convocação, mediante acesso à área restrita do Portal do Fornecedor-PFN (<https://fornecedor.bb.com.br>) com uso de chave de acesso e senha previamente cadastrados.
 - 10.5.1. As instruções sobre obtenção e utilização da chave e senha de acesso estão disponíveis na Cartilha do Portal Fornecedor (PFN), disponível no endereço:
<https://fornecedor.bb.com.br> > **Documentos > Cartilha**
 - 10.5.2. O acesso ao ambiente para registro e acompanhamento das assinaturas se dará pelo seguinte caminho:
 - Acesse a Área Restrita > Contratual > Contratos em Formalização
 - 10.5.3. O acesso de representante do INTERESSADO junto ao Portal do Fornecedor (PFN) implica responsabilidade legal por todas os atos ali praticados, bem como a presunção de capacidade técnica para realização das transações.
 - 10.5.4. Em caso de indisponibilidade do sistema, o prazo necessário ao seu reestabelecimento não será computado em desfavor do INTERESSADO.
 - 10.5.5. Após a conclusão da(s) assinatura(s) do INTERESSADO, o Contrato será encaminhado para a(s) assinatura(s) eletrônica(s) do(s) representante(s) do BANCO.
- 10.6. Considerando que o BANCO implementou a avaliação de fornecedores por meio de Due Diligence, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica o INTERESSADO ciente da obrigatoriedade de responder e encaminhar o questionário indicado no **Documento nº 33**, da minuta do contrato, para o e-mail disec.forneceaquibb.com.br, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação para assinatura do contrato, observando que a entrega do questionário respondido é fator determinante para a assinatura do contrato.

10.6.1. O preenchimento/encaminhamento do questionário indicado neste item poderá ser dispensado caso o INTERESSADO tenha entregado o mesmo preenchido, no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para assinatura do instrumento contratual que o tenha exigido.

10.7. A assinatura do contrato estará condicionada:

- a) À comprovação da habilitação do INTERESSADO vencedor e à demonstração de sua Qualificação Técnica e disponibilidade da equipe, conforme **item 8**;
- b) À apresentação do documento (contrato social ou documento equivalente ou procuração por instrumento público ou particular, devidamente reconhecido em cartório) que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor, e quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário;
- c) À validade da Carta-Proposta;
- d) Apresentação do Termo de Compromisso de Responsabilidade Social, Ambiental, Climática e de Combate à Corrupção, preenchido e assinado na forma do Documento nº 12 do Contrato;
- e) À entrega do Questionário Due Diligence Fornecedor (**Documento nº 33 da Minuta de Contrato**).

10.8. Quando o INTERESSADO vencedor não atender ao item acima, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro INTERESSADO, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.9. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, em atendimento a Lei 5.194/1966, a comprovação de inscrição ou visto de execução de obras/serviços no Conselho Regional Profissional da(s) Unidade(s) Federativa(s) em que será executado o objeto do Contrato, se já não o possuir, situação em que a comprovação da inscrição ou visto deve ocorrer no prazo de até 03 (três) dias úteis da assinatura do contrato.

10.10. Caso a CONTRATADA não tenha visto ou registro no Conselho Regional Profissional onde será executado o objeto do Contrato, deverá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis posteriores à assinatura do Contrato, o protocolo/comprovação de registro da solicitação no Conselho Regional Profissional competente e, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato, a comprovação da correspondente inscrição ou visto de execução dos serviços/obras

10.11. Os serviços só poderão ser iniciados após o cumprimento do item 10.9.

10.12. O descumprimento dos itens 10.9 ou 10.10 poderá ser motivo para rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE.

10.13. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar ao Banco, conforme previsão contratual (**ANEXO VI**), o comprovante de uma das modalidades a seguir:

10.13.1. Fiança Bancária;

10.13.2. Seguro-Garantia; ou

10.13.3. Caução em dinheiro.

10.14. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

10.14.1. Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

10.14.2. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;

- 10.14.3. Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art.129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - 10.14.4. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao Banco do Brasil S.A., independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - 10.14.5. Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - 10.14.6. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
 - 10.14.7. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 10.15. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.
- 10.16. Em se tratando de seguro-garantia:
- 10.16.1. A apólice deverá indicar o Banco do Brasil S.A. como beneficiário e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixada na apólice.
 - 10.16.2. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do Banco.
- 10.17. O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pelo BANCO DO BRASIL S.A., por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.
- 10.18. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo Banco.
- 10.19. O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Banco e mediante expressa autorização deste.
- 10.20. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

11. GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar ao Banco, conforme previsão contratual (**ANEXO VI**), o comprovante de uma das modalidades a seguir:
 - 11.1.1. Fiança Bancária;
 - 11.1.2. Seguro-Garantia; ou
 - 11.1.3. Caução em dinheiro.
- 11.2. Em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:
 - 11.2.1. Ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da contratada, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
 - 11.2.2. Prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato;
 - 11.2.3. Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art.129 da Lei 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
 - 11.2.4. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao Banco do Brasil S.A., independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

-
- 11.2.5. Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
 - 11.2.6. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil; e
 - 11.2.7. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- 11.3. Não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos no item anterior.
- 11.4. Em se tratando de seguro-garantia, a apólice deverá:
- 11.4.1. Indicar o Banco do Brasil S.A. como beneficiário e que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no instrumento contratual, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor da garantia fixada na apólice.
 - 11.4.2. Conter cláusula adicional, que possua abrangência sobre as Ações Trabalhistas e Previdenciárias, até 90 (noventa) dias após a finalização do contrato, respeitando as Condições Especiais de Coberturas Adicionais previstas nos anexos à Circular SUSEP Nº 662/2022.
 - 11.4.3. Explicitar, na “Expectativa de Sinistro”, que a partir da data em que o CONTRATANTE tomar conhecimento de ajuizamento de ação por reclamante que reivindique verbas trabalhistas/previdenciárias cobertas e relacionadas ao período de vigência da apólice, o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente tal fato à SEGURADORA, enviando cópia da petição inicial. Na comunicação deverá constar o número do processo judicial permitindo a consulta aos autos pelo representante legal da SEGURADORA, em se tratando de processo eletrônico;
 - 11.4.4. Consignar, na “Reclamação do Sinistro”, que o CONTRATANTE deverá encaminhar à SEGURADORA cópia da sentença que reconheceu a sua responsabilidade subsidiária ao pagamento das verbas trabalhistas/previdenciárias inadimplidas pelo TOMADOR. Na hipótese de ACORDO, o CONTRATANTE encaminhará o ACORDO devidamente homologado e o comprovante de seu pagamento;
 - 11.4.5. Explicitar nas disposições do seguro a possibilidade de o CONTRATANTE realizar, na hipótese de ausência de pagamento das verbas trabalhistas, acordos extrajudiciais perante os terceirizados que participaram da execução do objeto contratual.
 - 11.4.6. Persistindo dúvidas quanto ao vínculo contratual, a SEGURADORA poderá solicitar documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência. Será considerada válida e comprobatória da prestação do serviço, nas hipóteses de contrato com cessão de mão de obra, a documentação trabalhista encaminhada pelo tomador e nos sem cessão de mão de obra, a declaração do tomador apresentada durante a vigência do contrato, conforme as competências atendidas.
 - 11.4.7. Com relação a ACORDOS, a apólice e suas respectivas cláusulas devem prever:
 - 11.4.7.1. Os prazos para reembolso e anuência prévia para ACORDO, previstos na apólice, não serão suspensos em caso de solicitação de documentação complementar.
 - 11.4.7.2. Compete à SEGURADORA realizar análise da situação fático-jurídica da proposta de ACORDO e enviar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20(vinte) dias, sua aceitação para com o valor proposto, ou apresentar um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar se enviará preposto para audiência.
 - 11.4.7.3. A não manifestação da SEGURADORA ante a comunicação feita pelo CONTRATANTE de iminente propositura de celebração de acordo representará concordância presumida da proposta apresentada.
 - 11.4.7.4. Sob a ótica do princípio da boa-fé e da publicidade do ato, os ACORDOS firmados no intervalo entre a notificação para anuência e a resposta do garante não poderão ser considerados perda de direito imediato, ficando ressalvada a análise da situação específica.
 - 11.4.7.5. A perda de direito ao reembolso ocorrerá se o CONTRATANTE firmar ACORDO sem a prévia notificação à SEGURADORA de sua intenção em fazê-lo ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

- 11.4.8. Explicitar na apólice de SEGURO que não será necessário o trânsito em julgado para acionamento da garantia.
- 11.4.9. Consignar na apólice do SEGURO que, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência.
- 11.4.10. Cláusulas excludentes e limitantes de cobertura que comprometam injustificadamente a finalidade da garantia, evidenciando o intuito de se eximir do pagamento devido em caso de sinistro, implicarão a rejeição do CONTRATANTE da garantia ofertada.
- 11.4.11. Seguro garantia que não demonstre suficiência ou adequação às regras deste Edital poderão ser rejeitados pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA apresentar nova garantia em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.4.12. Indicar, nos termos da Circular Susep 662, que a não manifestação da SEGURADORA ante a comunicação feita pelo CONTRATANTE de iminente alteração contratual não previamente estabelecida no contrato, representará concordância presumida de manutenção da garantia
- 11.4.13. Não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses do Banco.
- 11.5. O valor em dinheiro depositado em caução será administrado pelo BANCO DO BRASIL S.A., por meio de aplicações financeiras, de comum acordo com a CONTRATADA, que terá acesso aos extratos de simples verificação da conta de caução.
- 11.6. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo Banco.
- 11.7. O valor da garantia somente poderá ser disponibilizado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua obrigação ou dívida inadimplida com o Banco e mediante expressa autorização deste.
- 11.8. Toda e qualquer garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos INTERESSADOS que participarem do certame ou aos que forem contratados, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao BANCO pelo infrator:
- 12.1.1. Advertência, quando ocorrer:
- a) Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Banco;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- 12.1.2. Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato.
- 12.1.2.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e o seu valor será deduzido de quaisquer créditos devidos à CONTRATADA.
- 12.1.2.2. A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo cujo valor exceda a multa aplicada, na forma do parágrafo único do art. 416, do Código Civil.
- 12.1.2.3. O BANCO poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.1.2.4. A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados ao BANCO serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;
- 12.1.2.5. A CONTRATADA desde logo autoriza o BANCO a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:
- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - b) Atraso na entrega dos documentos previstos nos **itens 6.19 e 6.21**, sem as justificativas aceitas pelo RESPONSÁVEL, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste Edital, que, para todos os efeitos, será considerada como não entregue;
 - c) Retirada da proposta, sem que o RESPONSÁVEL tenha aceito as justificativas apresentadas;
 - d) Recusa em assinar o contrato, dentro dos prazos estabelecidos pelo BANCO;
 - e) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
 - f) Atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o contrato;
 - g) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - h) Irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
 - i) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - j) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do contrato;
 - k) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, o participante, idoneidade para licitar e contratar com o BANCO;
 - l) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do BANCO;
- 12.2. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências.
- 12.3. Aplica-se a esta licitação e aos contratos dela decorrentes, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do INTERESSADO no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 12.4.1. Nos casos de aplicação de sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, na fase de licitação, será aberto prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

13. DA CONTA DEPÓSITO EM GARANTIA

- 13.1. Os valores dos encargos trabalhistas relativos a férias, adicional de 1/3 sobre férias, 13º salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por dispensa sem justa causa, bem como encargos previdenciários e FGTS sobre férias, adicional de 1/3 sobre férias e 13º salário, e verbas rescisórias, quando for o caso, serão deduzidos do montante mensal devido à CONTRATADA e depositados em Conta-Depósito Vinculada ("Depósito em Garantia"), aberta pelo CONTRATANTE em agência do Banco do Brasil, nos termos do Decreto 9.507/2018.
- 13.2. O depósito não se aplica aos encargos trabalhistas dos serviços extras.
- 13.3. A abertura e a utilização da Conta-Depósito Vinculada referida no item anterior não acarretarão cobrança de encargos para a CONTRATADA e sua movimentação estará condicionada à autorização prévia do CONTRATANTE, mediante o atendimento das condições estipuladas pelo contrato.
- 13.4. As características da "Conta Depósito em Garantia" (Conta-Depósito Vinculada), bem como o índice de remuneração dos saldos ali existentes, estão especificados no **Anexo 34 do Contrato**.

- 13.5. O montante mensal do crédito a ser realizado na Conta-Depósito Vinculada, deduzido do valor mensal devido à Contratada, será igual à soma dos valores das seguintes verbas:
- a) Férias;
 - b) Adicional de 1/3 sobre férias;
 - c) 13º salário;
 - d) Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
 - e) Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, adicional de 1/3 sobre férias e 13º salário;
 - f) Verbas rescisórias, quando for o caso.
- 13.6. A retenção das verbas trabalhistas relacionadas no item 13.4 não ocorrerá para os serviços extras.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Considerando que o BANCO DO BRASIL S.A. está submetido às leis orçamentárias federais (LDO-LOA), ficam as partes cientes de que a execução dos projetos ao abrigo deste Edital estará condicionada às respectivas aprovações orçamentárias.
- 14.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BANCO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos INTERESSADOS.
- 14.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
- 14.3.1 Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - 14.3.2 Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no BANCO.
- 14.4 O BANCO poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 14.5 O INTERESSADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.5.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do INTERESSADO que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.6 É facultada ao RESPONSÁVEL ou à instância a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 14.7 Os INTERESSADOS intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão responder no prazo determinado pelo RESPONSÁVEL, sob pena de inabilitação/desclassificação.
- 14.7.1 Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do INTERESSADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 14.9 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os INTERESSADOS, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.10 Todas as condições deste Edital e seus respectivos anexos farão parte do Contrato, independentemente de transcrição.
- 14.11 A critério do RESPONSÁVEL, até a divulgação do resultado final do certame, poderá ser realizada vistoria às instalações dos INTERESSADOS e às obras e serviços por eles realizados, com vistas à verificação da qualidade dos serviços e à comprovação da veracidade das informações atestadas em consonância com o item Qualificação Técnica deste Edital.

-
- 14.12 As decisões referentes a este processo licitatório serão, quando necessário, comunicadas aos INTERESSADOS por meio de publicação no portal Licitações-e.
- 14.13 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo RESPONSÁVEL.
- 14.14 A participação na presente licitação implica aceitação em todos os termos deste Edital.
- 14.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do local da realização do certame, considerado aquele ao qual estiver vinculado o RESPONSÁVEL.

SÃO PAULO, 11 DE JUNHO DE 2026

JÚLIO CÉSAR LEANDRO
RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

ANEXO I

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2026/00940 (7421)

DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, de conservação e recuperação, dos equipamentos e instalações do Banco do Brasil relacionados neste anexo, com Equipe Residente, incluindo ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim, tudo o necessário para a prestação dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes da Especificação Técnica de Engenharia, executar os serviços preventivos relacionados e conformidade aos demais documentos da minuta de contrato (**ANEXO VI**).

LOTE ÚNICO: CCBB BELO HORIZONTE (MG)

LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

- **CCBB BH**
PRAÇA DA LIBERDADE, 450, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE (MG);

Prefixo	Nome
9822/00	CCBB BH

Documentos do ANEXO I:

Documento nº 1: Orçamento estimado pelo Banco do Brasil;

Documento nº 2: Relação de Equipamentos e Instalações.

DOCUMENTO Nº 1 DO ANEXO I DO EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2026/00940 (7421)

ORÇAMENTO ESTIMADO PELO BANCO

ARQUIVOS DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD NO SEGUINTE CAMINHO:

NO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR > ABA “LISTAR DOCUMENTOS” > LICITAÇÃO 2026/00940 (7421) > ID 1094414

ARQUIVOS COM OS SEGUINTE TITULOS:

2026_940_ORC_ESTIMADO
2026_940_ORC_MODELOS

DOCUMENTO Nº 2 DO ANEXO I DO EDITAL

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2026/00940 (7421)

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

CONFORME DOCUMENTO Nº 7 DA MINUTA DE CONTRATO (ANEXO VI)

ANEXO II

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2026/00940 (7421)

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

BANCO DO BRASIL S.A.

PREZADOS SENHORES,

Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2026/00940 (7421)

CARTA-PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE ENGENHARIA AO BANCO DO BRASIL S.A.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
TELEFONES:	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO (nome e código):	
AGÊNCIA:	CONTA:

NOME E CPF/CNPJ DOS ACIONISTAS CONTROLADORES, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DO CAPITAL COM DIREITO A VOTO QUE POSSUEM: **[INFORMAR CASO O INTERESSADO SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA – CAPITAL ABERTO OU FECHADO]**

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Apresentamos nossa Carta-Proposta, conforme discriminado na minuta contratual que integra o instrumento convocatório da licitação referida em epígrafe.

2. PREÇO DO SERVIÇO

2.1. O valor **GLOBAL** estimado para a prestação dos serviços é de R\$ (.....) (em algarismos e por extenso), com fator de desconto LINEAR (incidente sobre cada item) de % (valor percentual).

2.1.1. O Preço **GLOBAL** (P) representa o somatório dos subitens “A”, “B”, “C” e “D” da planilha de custos, com BDI incluso, multiplicado pelo número de meses da vigência inicial do contrato, a saber:

$$P = (A + B + C + D) \times M$$

Onde:

P = Preço **GLOBAL** (Valor **fixo** contratual mais valores **eventuais**);

A = O Valor equivalente **mensal fixo**, apurado pelo somatório dos itens I, II e III do orçamento de custos que integra, para todos os fins de direito, esta Carta-Proposta, (Custo Fixo Mensal com BDI - somatório dos itens: I + II + III do Demonstrativo de Orçamento de Custos) de R\$...... (.....) (Em algarismos e por extenso);

B = O Valor equivalente **mensal eventual** de peças e materiais, apurado conforme item IV do orçamento de custos que integra, para todos os fins de direito, esta Carta-Proposta, (Custo Eventual Mensal – Peças e Materiais com BDI – Item IV do Demonstrativo de Orçamento de Custos), de até R\$...... (.....) (Em algarismos e por extenso);

C = O Valor equivalente **mensal eventual** de mão-de-obra especializada, apurado conforme item V do orçamento de custos, que integra, para todos os fins de direito, esta Carta-Proposta, (Custo Eventual Mensal – Mão de Obra com BDI – item V do Demonstrativo de Orçamento de Custos), de até R\$...... (.....) (Em algarismos e por extenso);

D = O Valor equivalente **mensal eventual** de serviços por escopo – Lista de Acionamento de Serviços (LAS), apurado conforme item VI do orçamento de custos, que integra, para todos os fins de direito, esta Carta-Proposta, (Custo Eventual Mensal com BDI – item VI do Demonstrativo de Orçamento de Custos), de até R\$...... (.....) (Em algarismos e por extenso);

M = Quantidade de meses da vigência inicial do contrato.

- 2.2. O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.) incidentes sobre o serviço.
- 2.3. Em consonância com a desoneração do INSS nos encargos sociais, disciplinada na Lei nº 13.161/2015, Lei nº 12.546/11 e no Decreto 7.828/2012, que possibilita a redução de custos previdenciários das empresas indicadas na referida legislação, aplicável ao objeto da presente licitação, declaramos que:

() A empresa está sujeita à desoneração, sendo o CNAE da atividade principal _____ (informar código e descrever atividade) e o preço proposto considera a substituição da contribuição previdenciária incidentes sobre a folha de pagamentos (INSS – Encargos Sociais) pela contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB) que compõe o BDI.

() A empresa está sujeita à desoneração, sendo o CNAE da atividade principal _____ (informar código e descrever atividade), entretanto não somos optante e o preço proposto contempla a contribuição previdenciária incidentes sobre a folha de pagamentos (INSS – Encargos Sociais).

() A empresa não está sujeita à desoneração, sendo o CNAE da atividade principal _____ (informar código e descrever atividade) e o preço proposto contempla a contribuição previdenciária incidentes sobre a folha de pagamentos (INSS – Encargos Sociais).

[O INTERESSADO DEVERÁ INDICAR UMA DAS OPÇÕES ACIMA, ASSINALANDO E PREENCHENDO OS CAMPOS, CONSIDERANDO A SUA ATIVIDADE PRINCIPAL E QUANTO À APLICAÇÃO DA DESONERAÇÃO]

- 2.4. Desde já nos declaramos cientes de que o Banco procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei.
- 2.5. Nos termos do Art. 69, inc. III da Lei nº 13.303/16, e art. 117, inc. III do RLBB, a presente proposta refere-se ao orçamento custo de ____/____(mês/ano), com base na(o) _____ (Indicar o acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente e o Sindicato) da região da prestação dos serviços caracterizados pelo tipo de serviços semelhantes ao objeto da licitação.
- 2.5.1. Considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo do trabalho ou equivalente que estipule o salário vigente na data limite da apresentação da proposta.
- 2.5.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, considera-se como data do orçamento a data limite prevista para apresentação da proposta
- 2.6. Declaramos, sob as penas da lei, para fins de atendimento à Lei nº 5.194/1966, que:

() - Possuímos registro/visto de execução de serviços no Conselho Regional Profissional da(s) Unidade(s) Federativa(s) em que será executado o objeto da ATA/Contrato, o qual deverá ser entregue ao Responsável, no momento da assinatura da ATA/Contrato. **[UTILIZAR ESTE ITEM QUANDO O INTERESSADO POSSUIR REGISTRO OU VISTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL DA(S) UNIDADE(S) FEDERATIVA(S) EM QUE SERÃO PRESTADO OS SERVIÇOS]**

() - NÃO possuímos registro/visto de execução de serviços no Conselho Regional Profissional da(s) Unidade(s) Federativa(s) em que será executado o objeto da ATA/Contrato e estamos cientes que tal comprovação é condição para o início dos serviços. **[UTILIZAR ESTE ITEM QUANDO O INTERESSADO NÃO POSSUIR REGISTRO OU VISTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO CONSELHO REGIONAL PROFISSIONAL DA(S) UNIDADE(S) FEDERATIVA(S) EM QUE SERÃO PRESTADO OS SERVIÇOS].**

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O INTERESSADO declara que a forma escolhida para habilitação, dentre as opções estipuladas no Edital, é a seguinte:

Habilitação pelo SICAF

Habilitação junto ao BANCO

3.2. O INTERESSADO declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Contrato.

3.3. Declaramos, sob as penas da lei, que não nos enquadrados nas situações previstas no **item 3.6** do Edital e não possuímos em nosso quadro societário ou de acionistas as pessoas citadas naquele item.

3.4. Declaramos expressamente estarmos cientes de que, para fins de faturamento quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o(s) código(s) de serviço(s) vinculado(s) ao objeto contratual, segundo a Lei Complementar nº 116/2003, é o..... **[CAMPO A SER PREENCHIDO PELO FORNECEDOR DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL QUANTO AO(S) CÓDIGO(S) DE SERVIÇO(S)].**

3.5. Para fins de comprovação do disposto nas alíneas “j” e “k” do **item 3.6** do Edital, encontra-se anexa a esta Carta-Proposta certidão expedida por esta empresa com os assentamentos registrados no Livro de Registro de Ações Nominativas **[OBSERVAR ESTE ITEM CASO O INTERESSADO SEJA SOCIEDADE ANÔNIMA – CAPITAL ABERTO OU FECHADO]**

3.6. As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais obrigações de Lei serão sempre de inteira e exclusiva responsabilidade desta empresa.

3.7. Quaisquer reclamações oriundas da prestação dos serviços deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito na rua, na cidade de

3.8. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da abertura da sessão pública da licitação.

4. ANEXOS DA CARTA-PROPOSTA

4.1. Encaminhamos em anexo os documentos relacionados abaixo, indispensáveis à análise das nossas condições técnico-comerciais.

- TERMO DE VISTORIA, conforme modelo do ANEXO VII **OU** DECLARAÇÃO, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições locais para a sua execução, conforme estabelecido no item 2.3.7 do Edital.

- Preenchimento a planilha de excel fornecida pela licitação de nome de "ORÇAMENTO A PREENCHER" da seguinte maneira:
 Na aba planilha **RESUMO**, indicar o desconto ofertado na licitação no campo sinalizado
 Na aba planilha **TABELA DE ENCARGOS**, ajustar os índices aos encargos da empresa
 Na aba planilha **BDI**, ajustar os índices para formação do BDI da empresa
 Na aba planilha **RESUMO - PROF. E INSUMOS**, ajustar os valores dos salários e todos os benefícios de modo ao custo total do item Mão de Obra Fixa, atinja o desconto desejado, repare que na aba planilha, **orçamento completo**, há um indicador informando se o valor da mão de obra fixa está aprovado ou com erro, comparando com o desconto da licitação, vide figura representativa abaixo:

Os ajustes para aprovação se dará nas planilhas de Resumo-Prof. E Insumos, BDI e Tabela de Encargos

Total mensal Unitário + BDI	Total Mensal Geral + BDI		Total mensal Unitário + BDI	Total Mensal Geral + BDI	
R\$ 6.098,23	R\$ 10.644,18		R\$ 6.098,23	R\$ 10.644,18	
R\$ 9.054,74	R\$ 15.804,63		R\$ 9.054,74	R\$ 15.804,63	
R\$ 9.637,35	R\$ 16.821,55		R\$ 9.637,35	R\$ 16.821,55	
R\$ 8.391,17	R\$ 14.646,40		R\$ 8.391,17	R\$ 14.646,40	
TOTAL (I) COM BDI	R\$ 57.916,76		TOTAL (I) COM BDI	R\$ 57.916,76	
TOTAL (I) COM BDI	R\$ 402.328,24	APROVADO	TOTAL (I) COM BDI	R\$ 402.328,24	ERRO! AJUSTAR VALOR

As outras planilhas, não habilitadas para edição que compõe o orçamento, serão calculadas com o desconto de forma automática.

IMPRIMIR TODAS AS PLANILHAS, ASSINAR E APRESENTAR JUNTO DA CARTA PROPOSTA

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL

**DOCUMENTO Nº 1 DA CARTA-PROPOSTA
LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2026/00940 (7421)**

**DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS
(PREENCHER DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO DO GESTOR)**

CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

1. O valor global da proposta não poderá ser superior ao do orçamento estimado elaborado pelo BANCO DO BRASIL S.A.
2. Os valores unitários e totais de cada item que compõem a proposta do INTERESSADO (itens I – Mão de Obra, II - Subcontratações, III – Recursos materiais e Despesas Diversas, IV – Peças e Materiais eventuais, V – Homem-hora dos Profissionais eventuais e VI – Serviços por escopo) não poderão exceder os valores indicados no orçamento estimado pelo Banco do Brasil S.A.
3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pelo Banco do Brasil S.A. não poderão ser alterados pelo INTERESSADO.
4. Os valores unitários da Relação de Peças e Materiais Precificados - Lista de Preços Unitários - LPU, bem como de serviços por escopo constantes da Lista de Acionamentos de Serviços – LAS, que compõem a proposta do INTERESSADO não poderão exceder os valores unitários indicados no orçamento estimado pelo Banco.
5. Deverá ser apresentado, valendo-se das planilhas de “*Demonstrativo de Orçamento de Custos a Preencher.xlsx*” nos moldes da planilha de orçamento estimado BB e lista de preços unitários – relação de peças e materiais precificados e serviços por escopo constantes da Lista de Acionamento de Serviços (LAS) (**ANEXO I – Documento nº 1**).
6. Entregar junto à Carta-proposta e Orçamento Detalhado: Composições de Custos Unitários, insumos por função, demonstrações do detalhamento do percentual de BDI e do percentual de Encargos Sociais, utilizando como parâmetro o modelo do detalhamento apresentado pelo Banco.
7. O preenchimento da planilha Excel relativa ao orçamento detalhado, deverá ser feita no padrão monetário brasileiro de 02 (duas) casas decimais.
8. Deverá ser mantido o formato original da planilha.
9. Os descontos concedidos deverão incidir de forma linear sobre a totalidade dos itens constantes do orçamento estimado

I - PARA CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES DOS ARTIGOS 13 E 14 DA LEI Nº 5.194, DE 24/12/1966, BEM COMO DO ARTIGO 1º, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO CONFEA Nº 282, DE 24/08/1983, NO ORÇAMENTO É OBRIGATÓRIA A ASSINATURA DE PROFISSIONAL HABILITADO, ALÉM DA MENÇÃO EXPLÍCITA AO TÍTULO PROFISSIONAL E AO NÚMERO DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE QUEM OS SUBSCREVER.

ANEXO III

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2026/00940 (7421)

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

Decreto 4.358, de 05.09.2002

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2026/00940 (7421)

....., inscrito no CNPJ nº,
 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
 da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins
 do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em
 trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

	SIM	NÃO
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?	()	()

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO IV

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2026/00940 (7421)

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação na Licitação Eletrônica 2026/00940 (7421) a(o) (NOME COMPLETO DO INTERESSADO), CNPJ nº, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO V

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2026/00940 (7421)

MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social etc)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: representar a outorgante perante o Banco do Brasil S.A., no curso da LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2026/00940 (7421), que se realizará no (Nome e endereço da dependência)

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:

CPF:

**A PRESENTE PROCURAÇÃO DEVERÁ TER FIRMAS
RECONHECIDAS EM CARTÓRIO.**

ANEXO VI

LICITAÇÃO ELETRÔNICA 2026/00940 (7421)

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2026. 7421.XXXX (REFERENTE AOS ITENS I, II, III, IV E V DO DOCUMENTO Nº 3) E 2026. 7421.XXXX (REFERENTE AO ITEM VI DO DOCUMENTO Nº 3), DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DECORRENTE DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2026/00940 (7421), REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL, PUBLICADO NA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL (WWW.BB.COM.BR), EM 27.08.2021, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO O BANCO DO BRASIL S.A., SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BRASÍLIA (DF), INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O NÚMERO 00.000.000/0001-91, ADIANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, REPRESENTADO PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA..... **[DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ]**, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) OU REPRESENTATE(S) LEGAL(IS) NO FINAL QUALIFICADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 23.590-001, DE 08.06.2017.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços, com Equipe Residente, de operação e manutenção preventiva e corretiva, de conservação e recuperação, dos equipamentos e instalações relacionados no **Documento nº 7** deste contrato, no regime de empreitada por preço global, assumindo a CONTRATADA o encargo e a responsabilidade por ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim, tudo o necessário para a prestação dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 2**, os serviços relacionados no **Documento nº 6** e conformidade aos demais documentos deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB), desde que acordado entre as partes e formalizado por aditivo contratual.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), admitindo-se, excepcionalmente e por acordo entre as partes, que as supressões excedam esse percentual.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial, com exceção do previsto na **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA** deste contrato.

Parágrafo Quarto – O termo FISCALIZAÇÃO, para fins do presente contrato, refere-se aos profissionais credenciados para atuarem junto à CONTRATADA, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de o CONTRATADO executar quaisquer dos serviços objeto deste Contrato com diferença a menor de quantitativos em percentual que supere 2% (dois por cento) sobre aqueles estabelecidos na Planilha orçamentária referencial e/ou Orçamento Proposto, observado o Parágrafo Quarto da cláusula Segunda, as partes concordam que será lavrado o aditivo correspondente para supressão dessa diferença, com a respectiva glosa no pagamento.

Parágrafo Sexto - Quando solicitado neste Contrato a apresentação de documentação relativa a Conselho Profissional competente, caberá à CONTRATADA indicar a respectiva legislação aplicável, inclusive sua regulamentação, se houver, relativamente à criação do Conselho e suas atribuições.

Parágrafo Sétimo - A exigência contida no Parágrafo anterior não se aplica quando a CONTRATADA indicar o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados da data de início da prestação dos serviços, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante formalização de aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia imediatamente posterior à entrega, pela CONTRATADA, da inscrição ou visto do Conselho Regional Profissional da(s) Unidade(s) Federativa(s) em que será executado o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A entrega do visto ou inscrição de que trata o Parágrafo Segundo desta cláusula deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste contrato, sob pena de sua rescisão.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA não tenha visto ou registro no Conselho Regional Profissional, deverá apresentar, no prazo de até 3 (três) dias úteis posteriores à assinatura do Contrato, o protocolo/comprovação de registro da solicitação no Conselho Regional Profissional e, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, em atendimento a Lei 5.194/1966, a comprovação de inscrição ou visto de execução de obras/serviços no Conselho Regional Profissional da(s) Unidade(s) Federativa(s) em que será executado o objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Admite-se a prorrogação de prazo, desde que justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante a celebração de aditivo, estando condicionada ao desempenho da CONTRATADA definido no Acordo de Nível de Serviço, Documento nº 22 deste Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA executará todos os serviços especificados na Cláusula Primeira deste contrato, entregando, mensalmente, relatório das atividades realizadas e prestando todas as informações que forem consideradas importantes ao conhecimento do CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III. Lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra ou do serviço nos prazos estipulados;
 - IV. Atraso injustificado no início do serviço;
 - V. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
 - VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, com exceção do previsto na **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA** deste contrato;
 - VII. Desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - VIII. Cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
 - IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

-
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII. Razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no dossiê do contrato;
 - XIII. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - XIV. Abandono do serviço, assim considerada, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;
 - XV. Colocação de empecilhos à realização de vistorias aos serviços contratados, pela FISCALIZAÇÃO;
 - XVI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - XVII. Não apresentação, por parte da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, da inscrição ou visto do Conselho Regional Profissional da(s) Unidade(s) Federativa(s) em que será executado o objeto, conforme Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula.
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ou de prazo menor, negociado pelas partes à época da rescisão;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- Parágrafo Sétimo – A rescisão, também, poderá ocorrer quando a CONTRATADA:
- a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Décima para o cumprimento das obrigações contratuais;
 - b) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
 - c) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os relativos à situação regular junto à Seguridade Social e os relativos à sua capacidade econômico-financeira, ou deixar de comprovar o pagamento dos salários e do FGTS dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços objeto do contrato;
 - d) For responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência do CONTRATANTE, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;
 - e) Vier a ser declarada inidônea pela União;
 - f) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - g) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
 - h) Praticar atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira;
 - i) realização de atos lesivos qualificáveis como corrupção, previstos na Lei nº 12.846, de 01.08.2013.

- j) prática de qualquer ato ilícito contra o BB ou realizar conduta que configure conflito de interesses no relacionamento entre as partes, nos termos da Lei 12.846/2013.
- k) A ocorrência de condenação, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ou com pessoas e organizações relacionadas com lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
- l) descumprimento dos níveis de integridade e compliance objetivamente exigidos pelo BB, na forma da legislação aplicável, como condição para contratação e execução do objeto.
- m) Estiver cumprindo a pena de suspensão temporária aplicada pelo BB.

Parágrafo Oitavo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

Parágrafo Nono - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra o CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Décimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR GLOBAL do presente contrato é de até R\$ (valor por extenso).

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância **mensal** de R\$..... (Valor por extenso), correspondente à parte fixa, perfazendo um total _____ **(ANUAL OU EM 24 OU EM 30 MESES, CONFORME O CASO)** de R\$.....(Valor por extenso) pela prestação dos serviços objeto deste contrato. A parte variável, referente aos itens eventuais, poderá corresponder à importância de até R\$.....(Valor por extenso) _____ **(ANUAIS OU EM 24 OU EM 30 MESES, CONFORME O CASO)**, para peças e materiais, ao valor de até R\$.....(por extenso) _____ **(ANUAIS OU EM 24 OU EM 30 MESES, CONFORME O CASO)**, para mão de obra especializada eventual, e ao valor de até R\$.....(por extenso) _____ **(ANUAIS OU EM 24 OU EM 30 MESES, CONFORME O CASO)**, referente aos serviços por escopo constantes da Lista de Acionamento de Serviços – LAS cabendo destacar que o preço foi apurado conforme metodologia de cálculo constante do **Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 3** que integra este contrato.

Parágrafo Segundo - Nos valores acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de ferramental e instrumental, de pessoal, de administração, transportes ou deslocamentos, alimentação e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço, assim como despesas diretas e indiretas, tais como uniformes, materiais de consumo, seguros, cessão técnica e licenças inerentes às especialidades.

Parágrafo Terceiro – O valor referido nesta Cláusula é composto de uma parcela de natureza fixa e outra de natureza variável, cabendo destacar que o preço foi apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 3, sendo que a parcela:

- a) De natureza fixa compreende todos os custos mensais vigentes; e
- b) Variável compreende os custos do fornecimento de peças, materiais e serviços que extrapolem a capacidade operacional das equipes ou das suas jornadas de trabalho, bem como dos serviços constantes da Lista de Acionamento de Serviços – LAS, efetivamente fornecidos no mês de competência.

Parágrafo Quarto - Nos casos de serviços por escopo constantes da Lista de Acionamento de Serviços – LAS ou fornecimento de peças e materiais pela CONTRATADA, esta deverá apresentar proposta ao CONTRATANTE em até cinco dias úteis após a formalização da demanda. O CONTRATANTE terá até cinco dias úteis para realizar a aprovação ou não da proposta, a partir do seu recebimento, a ser manifestada via OS, que será formalizada por e-mail à CONTRATADA. Os serviços, peças e/ou materiais deverão ser fornecidos/instalados após autorização do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA, após a efetiva prestação dos serviços e aprovação da fiscalização, o recebimento pelos itens fornecidos de acordo com os valores precificados e relacionados na “Lista de Preços Unitários -

LPU” do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 3 e “Lista de Acionamento de Serviços – LAS”, que integram este Contrato.

Parágrafo Quinto – Os serviços que extrapolem a capacidade operacional das equipes ou das suas jornadas de trabalho, quando necessários e mediante prévia autorização do CONTRATANTE / FISCALIZAÇÃO, serão pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com o preço do homem-hora dos profissionais envolvidos, apurado conforme metodologia de cálculo constante do Demonstrativo de Orçamento de Custos - Documento nº 3, valendo-se do Documento nº 25 - MODELO – Autorização para utilização de peças e materiais e Mão de Obra Eventual, que integra este contrato.

Parágrafo Sexto - Os serviços por escopo serão executados obrigatoriamente por equipe distinta daquela dimensionada para operação e manutenção predial, e os valores a serem pagos a CONTRATADA serão aqueles precificados e relacionados na Lista de Acionamento de Serviços – LAS.

Parágrafo Sétimo – Para as necessárias manutenções, conservações e recuperações e por demanda do CONTRATANTE, poderá ser acionada Lista de Acionamento de Serviços - LAS para execução de pequenas intervenções em itens de infraestrutura. Cabe a CONTRATADA preparar o orçamento analítico com base nas composições relacionadas no Documento 24 – Lista de Acionamento de Serviços- LAS, e apresentar a equipe que irá realizar o serviço. Nessa situação, mediante análise e aprovação prévia, o CONTRATANTE poderá autorizar a realização dos serviços, envolvendo custos adicionais para os acionamentos, acrescidos do BDI contratual, de acordo com o Documento nº 26. Esses custos adicionais serão pagos à CONTRATADA com a apresentação de Nota Fiscal emitida especificamente para essa finalidade. O limite anual para despesas da espécie será de R\$ (XXXX) **[O VALOR INFORMADO DEVERÁ SER O MESMO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA].**

Parágrafo Oitavo - Nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 8º do Decreto 9.507/2018, o CONTRATANTE reterá do valor líquido, mensal, em conta-depósito vinculada, os custos relativos às provisões de encargos trabalhistas, cujo montante será apurado, mensalmente, por ocasião da soma dos valores das seguintes verbas, conforme planilha específica:

- a) férias;
- b) adicional de 1/3 sobre férias;
- c) 13º salário;
- d) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;
- e) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, adicional de 1/3 sobre férias e 13º salário;
- f) verbas rescisórias, quando for o caso.

Parágrafo Segundo – Para a liberação de valores retidos na conta garantia, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos listados no **Documento nº 34** deste contrato, juntamente com a memória de cálculo das verbas pagas, devidamente assinados por contador.

I - Os documentos devem ser encaminhados no segundo dia útil e/ou no décimo dia útil do mês subsequente ao da quitação das verbas retidas. A liberação será realizada em até 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos e memória de cálculo.

Parágrafo Terceiro – A retenção de que trata o Parágrafo Primeiro não se aplica aos serviços eventuais.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores estipulados na Cláusula anterior poderão ser repactuados ou reajustados, conforme referirem-se, respectivamente, à mão de obra ou às peças e materiais, conforme abaixo, mediante solicitação formal da CONTRATADA, respeitado o interregno de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do art. 132 do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A (RLBB).

Parágrafo Segundo As obrigações legais, tributos ou encargos criados, alterados, extintos, acrescidos ou reduzidos após a apresentação da Carta-Proposta da CONTRATADA que se refletirem, comprovadamente, nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – A repactuação dos valores está condicionada à comprovada variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços, adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado, mediante negociação entre as partes.

Parágrafo Quarto – Para comprovar a variação no custo dos insumos que compõem o preço dos serviços relativos à mão de obra, deverá ser apresentada planilha que contemple os mesmos itens do Documento nº 3, parte integrante deste Contrato, e outros documentos pertinentes.

Parágrafo Quinto – A primeira repactuação relativa a valores de mão de obra ocorrerá após o prazo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta que deu origem a este contrato, ou do orçamento a que esta proposta se referir, mantendo-se, para as repactuações subsequentes, a mesma periodicidade anual.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA somente fará jus à repactuação de valores de mão de obra estipulados na Cláusula Terceira, com efeitos retroativos, se apresentar a correspondente solicitação dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da assinatura da convenção ou do acordo coletivo que fixar o novo salário normativo (desde que haja previsão expressa de tal particularidade no acordo firmado) da categoria profissional abrangida por este Contrato, tornando-se única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Sétimo – Não serão admitidos como justificativas para embasar pedidos de repactuação contratual de valores de mão de obra, eventuais reajustes concedidos pela CONTRATADA aos seus empregados, cujos termos colidam com a política econômica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia.

Parágrafo Oitavo – Os pedidos de repactuação serão formalizados por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Nono – O fato gerador para o reajuste relativo a valores de peças e materiais, a partir do qual a CONTRATADA adquire seu direito, é definido pela data da apresentação da carta proposta (dia/mês/ano da data da última carta proposta), mantendo-se, para os reajustes subsequentes, a mesma periodicidade anual.

Parágrafo Décimo – A atualização dos preços contratados de peças e materiais será realizada com base na variação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), com abrangência nacional, fornecido e calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado em 12 (doze) meses, ou por outro índice que o venha a substituí-lo.

Parágrafo Décimo Primeiro – Será adotada a seguinte fórmula para o cálculo do reajuste dos preços contratados de peças e materiais:

$$R = (V \times (I - I_0)) / I_0$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste contratual) ou do último reajuste aplicado, conforme o caso;

I = Índice relativo à data do reajuste (considerar o último índice divulgado).

Parágrafo Décimo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do apostilamento fato gerador que deu ensejo ao do último reajuste.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CONTRATADA somente fará jus ao reajuste do valor estipulado na Cláusula Quarta relativo às peças e materiais a partir da data da apresentação de seu pedido, conforme previsto nos Parágrafos Nono e Décimo, tornando-se a CONTRATADA única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no período aqui determinado.

Parágrafo Décimo Quarto - Os pedidos de reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, ocasião em que serão formalizados por aditamento único.

Parágrafo Décimo Quinto – As Partes reconhecem que o presente Contrato é celebrado com base no regime tributário vigente e que a Lei Complementar nº 214/2025 em vigor terá sua produção de efeitos iniciada a partir de 1º de janeiro de 2027, em relação a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e a partir de 1º de janeiro de 2029 no que diz respeito ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Parágrafo Décimo Sexto – Nos termos dos artigos 373, 374 e 375 da Lei Complementar nº 214/2025, a CONTRATANTE promoverá o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de redução comprovada da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, assegurada a esta a manifestação.

Parágrafo Décimo Sétimo – O ajuste decorrente de redução comprovada da carga tributária efetiva suportada pela CONTRATADA, resultante das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 214/2025, poderá ser formalizado, a critério do CONTRATANTE, por meio de apostilamento e limitar-se-á à estrita recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada a concessão de vantagem econômica indevida.

MATERIAIS E PEÇAS

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá encaminhar, até o quinto dia útil do mês subsequente, os anexos: Relatório Gerencial (Documento nº 14) e Relatório de Manutenção (Documento nº 9), com a relação de peças utilizadas nos últimos 30 dias, bem como a relação de peças e materiais não previstos no Documento nº 3 (LPU) para o e-mail do fiscal dos serviços, de acordo com item 5 do Documento nº 2 deste Contrato. O CONTRATANTE avaliará os relatórios, aprovando-os ou não, em até cinco dias úteis após sua entrega. Em ambos os casos, a comunicação com a CONTRATANTE será realizada via Ordem de Serviço a ser encaminhada para o e-mail da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – No Documento nº 3, Demonstrativo de Orçamento de Custos, referente à Lista de Preços Unitários – LPU, constam as peças e materiais que a CONTRATADA poderá instalar/substituir, na realização dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, mediante prévia autorização da FISCALIZAÇÃO ou da ADMINISTRAÇÃO DA DEPENDÊNCIA, valendo-se para tanto do Documento nº 25, MODELO – Autorização para utilização de peças e materiais e Mão de Obra Eventual.

SERVIÇOS POR ESCOPO - LISTA DE ACIONAMENTO DE SERVIÇOS – LAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Juntamente com o Relatório Gerencial mensal, a CONTRATADA encaminhará Termo de Recebimento (Documento Nº 27) assinado pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, bem como a respectiva Ordem de Serviço que autorizou a execução do serviço, dos serviços por escopo concluídos e recebidos no mês até aquela data. O Documento nº 24, Demonstrativo de Orçamento de Custos, referente à Lista de Acionamento de Serviços – LAS, e o Documento nº 32, Caderno Geral de Encargos do Banco do Brasil, constam respectivamente a relação de serviços que a CONTRATADA poderá executar e as especificações técnicas.

PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento será creditado, preferencialmente, em conta corrente mantida no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, no 7º (sétimo) dia útil após o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido, e do Relatório Mensal pertinente, elaborado com base no Documento nº 2 e Documento nº 14.

Parágrafo Primeiro - O primeiro pagamento está condicionado à comprovação pela CONTRATADA da abertura da Conta Depósito vinculada de que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas relativas a peças, materiais e serviços eventuais fornecidos pela CONTRATADA, passíveis de pagamento pelo CONTRATANTE, serão pagas, desde que aprovadas por este e após análise dos relatórios anexos, mensalmente, em até quinze dias corridos após aprovação do CONTRATANTE, contados a partir da data constante na O.S. encaminhada por e-mail à CONTRATADA com a aprovação.

Parágrafo Terceiro - As notas fiscais deverão discriminar quantidade, valor, tipo de peças, materiais, serviços fornecidos e prefixo da unidade beneficiada.

Parágrafo Quarto - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência, anexando faturas separadas, quando for o caso, correspondendo à parte fixa a parte variável, em Reais (por extenso e com duas casas decimais), discriminando todas as importâncias devidas.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de aplicação de peças e/ou materiais, nos termos do Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira e nos acionamentos de serviços de engenharia mencionados no Parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira, deverá haver a emissão de Notas Fiscais específicas para cada caso.

Parágrafo Sexto - Código(s) de serviço(s) da Lei Complementar nº 116/2003 para fins de faturamento pela CONTRATADA quanto ao ISSQN: **(INDICAR O(S) CÓDIGO(S) DE SERVIÇO(S) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/03 CONSTANTE(S) DO EDITAL E/OU DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR). CASO INDICADO NO EDITAL OU NO TR QUE O SERVIÇO NÃO ESTÁ VINCULADO A ITEM DA LC 116/03, EXCLUIR ESTE PARÁGRAFO).**

Parágrafo Sétimo - O não pagamento do documento fiscal, no prazo estabelecido neste contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, poderá ensejar atualização monetária mediante formalização de pedido por escrito, por parte do CONTRATADO, do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, sendo o valor calculado pro rata die, no prazo estabelecido (da data inicial até a data final), utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VAT = VIN \times \left[\left(1 + \frac{IGPM}{100} \right)^{\frac{DCA}{DCM}} \right], \text{ onde}$$

onde

VAT = valor atualizado;

VIN = valor inicial;

IGPM = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, do mês do cálculo ou o último divulgado;

DCA = dias corridos do período, contados da data inicial do valor a ser atualizado, exclusive, até a data final do cálculo, inclusive.

DCM = dias corridos do mês de vigência do IGPM utilizado no cálculo;

CLÁUSULA NONA - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter a indicação dos serviços prestados, cópia das ordens de serviço emitidas, a identificação dos pontos de atendimento (prefixo, nome e endereço) onde esses serviços foram efetivamente realizados, assim como os respectivos valores proporcionais, por documento fiscal;
- d) Ser entregue ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para o respectivo pagamento, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Ser expressa em Reais, discriminando todas as importâncias pagas;
- f) Ser entregue após a aprovação formal da CONTRATANTE, do Relatório de Manutenção Mensal pertinente, elaborado com base no Documento nº 9 e no Documento nº 14. Tal aprovação se dará por OS encaminhada por e-mail à CONTRATADA;
- g) No caso de realização de serviços ou fornecimento de peças / materiais eventuais, ser emitidas separadamente (valor fixo mensal e valores eventuais);

Parágrafo Primeiro - Constatando o CONTRATANTE divergência ou irregularidade em qualquer dos documentos mencionados na cláusula quinta e parágrafos ou em outros documentos que comprovem a regularidade da CONTRATADA com as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, o documento será devolvido à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar do dia útil imediatamente posterior a apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento. Em qualquer caso, a liquidação do valor devido não ocorrerá antes do 10º útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, conforme estipula a CLÁUSULA SÉTIMA.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

a) Se, por culpa da CONTRATADA, o recolhimento dos tributos não ocorrer no prazo legal e, em decorrência disto, houver qualquer penalidade pecuniária, a CONTRATADA deverá ressarcir ao CONTRATANTE o valor em até 5 dias úteis a contar do recebimento da notificação. Não ocorrendo no prazo determinado, o valor, devidamente atualizado pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, será descontado do valor líquido da primeira fatura a ser paga após transcurso do citado prazo. A critério da CONTRATANTE, a garantia também poderá ser acionada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Quarto - Eventuais débitos vencidos, de responsabilidade da CONTRATADA junto a qualquer agência do CONTRATANTE e/ou de qualquer outro contrato celebrado entre as partes, poderão ser compensados com recursos oriundos deste Contrato, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA se obriga a apresentar até o 1º (primeiro) dia útil posterior ao dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, cópia do Relatório eSocial e DCTFWeb, sendo necessário o envio:

- a) Relatório de débitos apurados de débitos apurados pelo eSocial e declarados na DCTFWeb, acompanhado do comprovante de liquidação de débitos;
- b) Declaração completa gerada pelo DCTFWeb, na Categoria Geral, em situação Ativa (Original ou Retificadora) com o Recibo de Entrega da DCTFWeb;
- c) DARF gerado pela DCTFWeb com detalhamento dos pagamentos previdenciários;
- d) Recibo de Entrega que comprova a transmissão da DCTFWeb à Receita Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, no prazo previsto nesta Cláusula, os seguintes documentos:

- a) Prova de quitação da folha de pagamento específica dos empregados encarregados da execução dos serviços correspondentes à equipe residente prevista neste contrato, relativa ao mês da prestação de serviços, do crédito aos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome dos empregados e o valor do crédito promovido, em **meio eletrônico** através de upload dos documentos comprobatórios via Portal do Fornecedor (PFN);
- b) Comprovantes específicos, se for o caso, do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio alimentação e demais benefícios previstos pela convenção coletiva da categoria profissional envolvida, em relação aos empregados encarregados da execução dos serviços correspondentes à equipe residente prevista neste contrato, em **meio eletrônico** através de upload dos documentos comprobatórios via Portal do Fornecedor (PFN);
 - I. A prova de pagamento do vale transporte e auxílio alimentação poderá ser apresentada por relação nominal, em ordem alfabética, assinada pelo respectivo empregado, ou por documento emitido por instituição de pagamento (nos termos do Decreto 10.854/2021, art. 174, e Lei 12.865/2013, art. 6º, I a III), com menção obrigatória da data em que foi efetivado o recebimento desses benefícios, o período a que corresponde o uso, e os valores percebidos. Caso haja algum empregado não optante do vale transporte, tal situação também deverá ser informada.

II. O valor cotado para vale transporte somente será pago à CONTRATADA mediante comprovação de que os seus empregados alocados na prestação de serviço fazem opção pelo benefício.

- c) Relação de todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços correspondentes à equipe residente prevista neste contrato ao CONTRATANTE, mensal e atualizada, de acordo com a competência a ser paga, em meio eletrônico (formato .xlsx, máximo de 20 MB), através de upload do arquivo no Portal do Fornecedor (PFN), contendo as informações para cada empregado, conforme Documento nº 26 deste contrato. Assinado o contrato, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA, arquivo lógico em formato .xlsx, conforme Documento nº 30;
- d) Documento nº 31 – Informações ao Trabalhador, datado e assinado, referente a cada empregado da CONTRATADA envolvido na execução do contrato de prestação de serviços correspondentes à equipe residente prevista neste contrato, relacionado no Documento nº 30 deste contrato. Este documento deve ser entregue por meio de upload do arquivo no Portal do Fornecedor (PFN): I) por ocasião da solicitação do primeiro pagamento; e II) sempre que houver inclusão de empregado na relação do Documento nº 26, juntamente com a documentação para o pagamento relativo ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;
- e) Relação dos empregados, envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços ao CONTRATANTE, correspondentes à equipe residente prevista neste contrato, com vínculo de emprego encerrado no mês da prestação do serviço ao qual a nota fiscal/fatura se refere e respectivos comprovantes de quitação das verbas rescisórias dos contratos de trabalho, termos de rescisão de contrato de trabalho e sua homologação pelo Sindicato da categoria se prevista em Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo da Categoria, guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais, extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado porventura dispensado, exames médicos demissionais, ou declaração expressa de inexistência de empregados com vínculo de emprego encerrado no período em referência;
- f) Informação sobre os empregados, envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços correspondentes à equipe residente, não optantes do vale transporte no referido mês;
- g) Comprovantes de quitação das verbas relativas à concessão de férias, dos empregados envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços correspondentes à equipe residente prevista neste contrato quando ocorrer tal movimentação no período.
- h) Resumo do controle de frequência de seus empregados, envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços correspondentes à equipe residente prevista neste contrato constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
- i) Certidão válida que exiba a situação da empresa contratada no que tange à inexistência de infrações trabalhistas e débito perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo quarto, o CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e/ou os valores das notas fiscais ou faturas.

- a) Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.
- b) Em não havendo a quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de até quinze dias corridos da data prevista para o pagamento, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- c) Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o inciso anterior pelo próprio CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados perante a Justiça do Trabalho, com o propósito de que sejam utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

Parágrafo Terceiro – Após o último mês de prestação dos serviços, por ocasião da extinção ou rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada referente aos

empregados envolvidos na execução do contrato de prestação de serviços correspondes à equipe residente prevista neste contrato:

- I. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado porventura dispensado;
- IV. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Quarto – Até que a CONTRATADA apresente todos os documentos solicitados nessa cláusula e comprove a quitação das verbas trabalhistas, previdenciária e do FGTS de todos os terceirizados vinculados ao contrato, correspondentes à equipe residente, o CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do inadimplemento, conforme previsto no Decreto 9.507/18.

Parágrafo Quinto – Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados perante a Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE exigirá, como condição para realizar o pagamento da fatura, a comprovação em **meio eletrônico**, através de upload dos documentos comprobatórios via Portal do Fornecedor (PFN), do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual inoperância do Portal do Fornecedor (PFN), a documentação prevista nos Parágrafos anteriores, poderá, excepcionalmente, ser enviada através do e-mail declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA certificar junto ao CONTRATANTE o efetivo recebimento dos documentos.

Parágrafo Oitavo - Eventuais apropriações, a favor do CONTRATANTE, dos valores referentes a indisponibilidade de profissionais vinculados ao contrato, serão realizadas por ocasião do pagamento mensal.

Parágrafo Décimo Nono – Ocorrendo quaisquer modificações nos procedimentos e/ou documentos relacionados necessários a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA estará obrigada a apresentar os novos documentos e/ou a cumprir as novas disposições legais e infralegais que regulam a matéria.

- a) As alterações promovidas pelos órgãos reguladores nos procedimentos e/ou documentos relacionados ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais poderão ser atualizadas neste instrumento por meio de termo de apostilamento.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA concorda em firmar convênio, sem custo adicional, com o Banco do Brasil S.A., por intermédio de sua agência **(INDICAR A AGÊNCIA DE RELACIONAMENTO DO FORNECEDOR)**, para processar a folha de pagamento dos empregados que executaram o serviço contratado. **(ESTE PARÁGRAFO DEVERÁ SER UTILIZADO APENAS NOS CASOS EM QUE A VENCEDORA DO CERTAME DECLARAR EXPRESSAMENTE QUE TEM INTERESSE EM FIRMAR CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL PARA PROCESSAR A FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATADA, E QUANDO FORNECER OS DADOS REQUERIDOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. O PARÁGRAFO DEVE SER EXCLUÍDO NOS CASOS EM QUE A VENCEDORA DO CERTAME MANIFESTAR SUA DISCORDÂNCIA EM FIRMAR O REFERIDO CONVÊNIO)**

DA CONTA DEPÓSITO GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a abrir Conta-Depósito, vinculada a este Contrato, em nome da CONTRATADA, em agência do Banco do Brasil, mediante a utilização de “Conta Depósito em Garantia”, para crédito dos valores destacados do valor mensal do contrato, referentes às retenções descritas na Cláusula Terceira, que ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

Parágrafo Primeiro - Para viabilizar a operacionalização da Conta-Depósito Vinculada será utilizada a “Conta Depósito em Garantia” do Banco do Brasil, sem encargos para a CONTRATADA e remunerada conforme índice de correção da poupança.

Parágrafo Segundo – Nos termos do Documento nº 36 do Contrato, a CONTRATADA será notificada para que se dirija à agência bancária do Banco do Brasil, indicada previamente pela CONTRATADA à Fiscalização do Contrato, para concluir os procedimentos de abertura da Conta Depósito em Garantia. Sempre que possível, será dada preferência para os procedimentos online.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA firmará autorização, utilizando o modelo contido no Documento Nº 37 do Contrato, outorgando ao CONTRATANTE o poder de consultar e de movimentar a Conta-Depósito Vinculada para a consecução dos objetivos estipulados neste instrumento contratual e previstos pelo Decreto 9.507/18.

Parágrafo Quarto - As provisões realizadas para o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, férias, adicional de 1/3 de férias, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, encargos previdenciários e FGTS sobre férias, adicional de 1/3 de férias e 13º (décimo terceiro) salário, e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA, quando for o caso, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada, conforme disposto no *caput*.

Parágrafo Quinto - Os valores das provisões a serem retidos e bloqueados para o pagamento das obrigações indicadas no parágrafo anterior, serão aqueles decorrentes dos montantes mensais constantes da Planilha de Detalhamento das Retenções em Conta-Depósito Vinculada.

Parágrafo Sexto - Os valores provisionados na forma do parágrafo anterior somente serão liberados para o pagamento das verbas/encargos trabalhistas devidos aos empregados da CONTRATADA após análise do CONTRATANTE, observadas as seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- d) para o pagamento de verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores relativos às verbas trabalhistas especificadas na alínea “b” do inciso V do art. 8º do Decreto 9.507/2018, desde que a CONTRATADA comprove ser referente a empregado relativo ao presente contrato e alocado nas dependências da CONTRATANTE e apresente os documentos constantes na Lista 1 - Lista de Documentos para Resgate de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada, prevista no Documento nº 34 deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O CONTRATANTE autorizará a movimentação direta para a conta bancária dos empregados alocados nas suas dependências, exclusivamente para pagamento de verbas trabalhistas contempladas nas rubricas da alínea “b” do inciso V do art. 8º do Decreto 9.507/2018, desde que a CONTRATADA apresente, de cada empregado, os documentos constantes na Lista 2 - Lista de Documentos para Movimentação de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada, prevista no Documento nº 34 deste contrato.

Parágrafo Nono - No caso de rescisão do contrato ou encerramento de vigência com dispensa dos empregados e pagamento das verbas rescisórias pela CONTRATADA, o CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores existentes na conta-depósito vinculada, desde que a CONTRATADA apresente os documentos constantes do item III da Lista 1 - Lista de Documentos para Resgate de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada ou da Lista 2 - Lista de Documentos para Movimentação de Valores Retidos em Conta-Depósito Vinculada, conforme o caso, previstas no Documento nº 34 deste contrato.

Parágrafo Décimo - Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE requererá, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Encerrada a vigência do contrato com dispensa dos empregados, o CONTRATANTE autorizará o resgate dos valores existentes na conta depósito vinculada, mediante apresentação dos comprovantes de quitação das respectivas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso a CONTRATADA, após o término do contrato, não realize as comprovações necessárias para a liberação dos valores bloqueados, o CONTRATANTE reterá o montante depositado na conta depósito vinculada, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e no art. 11 da CLT, pelo prazo de:

- a) 2 (dois) anos, caso o empregado não tenha ajuizado ação trabalhista; e
- b) 5 (cinco) anos, caso o empregado tenha ajuizado ação trabalhista.

Parágrafo Décimo Terceiro - Realizados os pagamentos devidos a título de verbas rescisórias e apresentado os documentos relacionados no documento 13, se ainda assim houver saldo residual na conta-depósito vinculada, o montante será liberado à contratada após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os valores dos encargos/verbas trabalhistas a serem depositados na conta-depósito vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os valores ficarão bloqueados e só poderão ser movimentados mediante autorização da CONTRATANTE e exclusivamente para o pagamento das obrigações de que trata o *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE terá acesso aos saldos e extratos dos valores depositados na conta-depósito vinculada.

Parágrafo Terceiro - Os saldos das contas-depósitos vinculadas serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas em edital, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto, assegurando o fiel cumprimento dos requisitos exigidos para a modalidade de garantia prevista no edital, escolhida pela CONTRATADA para a apresentação ao CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do início da vigência deste contrato, de forma digital por meio de upload no Portal do Fornecedor (PFN).

Parágrafo Segundo - No caso de eventual inoperância do Portal do Fornecedor (PFN), a documentação prevista no parágrafo anterior, poderá, excepcionalmente, ser enviada através do e-mail declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATADA certificar junto ao CONTRATANTE o efetivo recebimento dos documentos.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA por descumprimento do parágrafo anterior, conforme condições e percentuais indicados em **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

Parágrafo Quarto - No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de repactuação retroativa, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto – Havendo majoração do preço contratado, fica a critério do CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Sétimo - Caso o presente Contrato seja garantido por seguro garantia e havendo necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas neste Contrato, o CONTRATANTE comunicará formalmente a SEGURADORA da alteração pretendida.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de recusa da SEGURADORA em manter a garantia sob as novas condições contratuais, a CONTRATADA se compromete a apresentar nova garantia financeira em substituição à anterior.

Parágrafo Nono - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, em especial as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As condições gerais para a execução dos serviços constam no Documento nº 2 – Especificações Técnicas de Engenharia – ETE, Documento nº 6 – Relação de Serviços Preventivos, Documento nº 26 – Orientações para acionamento serviços correlatos e Documento nº 32 – Caderno Geral de Encargos.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a elaborar o Relatório de Manutenção pertinente, com base nos Documentos nº 2, nº 9, nº 14, nº 22 e nº 25, preenchido em 3 vias, devendo a 1ª ser destinada à dependência, a 2ª ao CONTRATANTE e a 3ª à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e instalações relacionados no Documento nº 7, serão executados conforme tarefas estipuladas no Documento nº 2 e serviços preventivos relacionados no Documento nº 6, anexos deste contrato, a fim de manter funcionando os sistemas prediais de forma segura, eficiente, eficaz e efetiva, ininterruptamente, independentemente da idade dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio da FISCALIZAÇÃO e da administração da dependência.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá facilitar à FISCALIZAÇÃO, a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação do ferramental e instrumental adequados à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não atendimento às normas e recomendações técnicas.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá retirar dos locais de prestação dos serviços, 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado seu ou de terceiros que, a critério do CONTRATANTE, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com seus prepostos.

Parágrafo Quarto - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao estabelecido no presente contrato, não implicará alteração de cláusulas ou condições pactuadas.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego dos fabricantes ou de empresas ou de profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelos fabricantes, conforme definido no Documento nº 2.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE não admitirá a subcontratação de serviços e de fornecimento de peças e materiais junto às pessoas abaixo mencionadas, ou que se enquadrem nas hipóteses estabelecidas no item do Edital da Licitação da qual decorre este contrato:

- a) Sociedades limitadas que tenham em seu quadro societário funcionário do Banco do Brasil S.A. ou membro da Administração desta Instituição, ainda que em gozo de licença não remunerada nas hipóteses em que couber, mesmo na condição de subcontratado, salvo os casos de empresa sob controle do próprio Banco;
- b) Sociedades anônimas que tenham em seu quadro acionário funcionário do Banco do Brasil S.A. ou membro da Administração desta Instituição, ainda que em gozo de licença não remunerada nas hipóteses em que couber, mesmo na condição de subcontratado, como dirigente; acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto; controlador; responsável técnico; salvo os casos de empresa sob controle do próprio Banco;
- c) Sociedades anônimas que tenham em seu quadro acionário funcionário do Banco do Brasil S.A. ou membro da Administração desta Instituição, ainda que em gozo de licença não remunerada nas hipóteses em que couber, mesmo na condição de subcontratado, como acionista controlador detentor de até 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto e que atue:
 - I - Na área de gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
 - II - Na área demandante da licitação, e/ou
 - III - Na área que realiza a licitação, salvo os casos de empresa sob controle do próprio Banco.
- d) Funcionário do Banco ou membro de sua Administração, ainda que em gozo de licença não remunerada nas hipóteses em que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais, ficando sujeita, inclusive, às sanções previstas na CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA em caso de falhas na execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A responsabilidade técnica e civil, no que concerne à segurança patrimonial e pessoal envolvidas nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é exclusiva do Responsável Técnico (R.T.) da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deve apresentar, de forma digital por meio de *upload* no Portal do Fornecedor (PFN):

- a) Em até 5 dias úteis antes do início da prestação dos serviços, a relação dos empregados, contendo nome completo, cargo/função, carga horária da prestação do serviço, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e demais informações constantes no arquivo constante do Documento nº 8, devidamente datado e assinado por representante da CONTRATADA;
 - I. sempre que houver inclusão e/ou exclusão de empregado na relação do Documento nº 8, esse deverá ser reenviado, devidamente assinado, sem prejuízo do envio das informações junto com a documentação trabalhista relativa ao mês de competência em que ocorreu a movimentação de empregado;
- b) Em até 15 dias após o início da prestação dos serviços, a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada por representante da CONTRATADA;

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá:

- a) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- b) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas oferecidos pelo Governo Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento de FGTS e de contribuição previdenciária sempre que solicitado pela fiscalização;

Parágrafo Terceiro – Sempre que solicitada, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefício suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

Parágrafo Quarto - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério do CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho", tanto as aplicáveis especificamente à sua atividade quanto as de natureza genérica, como, por exemplo (mas não só), a NR 01, NR 04, NR 05, NR 06, NR 07, NR 17 e NR 24, bem como, se for o caso, a organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA, mediante notificação recebida do CONTRATANTE, deverá apresentar a documentação relativa ao cumprimento das normas citadas no parágrafo anterior; a

notificação indicará a documentação a ser apresentada e o prazo para que a obrigação seja cumprida, sob pena de, em caso de descumprimento, ser objeto de instauração de processo sancionador para apuração da irregularidade, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados, bem como o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO - atualizado sob seu controle, sua guarda e responsabilidade, em recinto do CONTRATANTE (Instrução Normativa MTB nº 03, de 29.08.1997 e NR7, do MTE), ou, no caso do ASO, torná-lo disponível eletronicamente (conforme prevê o PCMSO/NR-07).

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA se obriga a exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências do CONTRATANTE, trajem uniforme adequado e completo, usem os equipamentos de proteção individual (EPI) quando necessário e portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social, o nome completo do servidor, função, data de admissão, número do PIS/PASEP, seu número de registro na empresa e o respectivo horário de trabalho.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a emitir uma "Carta de Apresentação" para todos os empregados encaminhados para a prestação dos serviços ora pactuados. Tal documento deverá ser entregue na dependência do CONTRATANTE onde os serviços serão prestados.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATADA se obriga a informar qualquer substituição dos seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 48 horas (quarenta e oito) horas, a contar da data da substituição do empregado, para proceder o comunicado, sob pena de multa.

Parágrafo Décimo Terceiro - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da contratada para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATADA se obriga a indicar, em até dez dias úteis a contar da assinatura deste instrumento contratual, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA compromete-se a fornecer relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades do CONTRATANTE, conforme Documento nº 2 e Documento nº 14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade junto à Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro - Com exceção da GFIP, o BANCO poderá solicitar que os documentos exigidos para comprovação dessas condições sejam apresentados em via original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do BANCO devidamente identificado.

Parágrafo Segundo - Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar a apresentação de quaisquer documentos nas formas estabelecidas no parágrafo anterior, a CONTRATADA estará obrigada a atendê-lo.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Quinto - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o Contrato quando, por ocasião do pagamento, a CONTRATADA deixar de comprovar os requisitos de habilitação. A rescisão se dará mediante comunicação formal ao CONTRATADA.

Parágrafo Sexto – Além dos documentos relacionados no caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, anualmente e/ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, na forma da legislação em vigor, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos e da memória de cálculo dos indicadores financeiros (Liquidez Geral [LG], Solvência Geral [SG], Liquidez Corrente [LC]), a fim de comprovar a manutenção de sua boa condição financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante o Banco do Brasil;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara que não possui administrador, procurador ou membro de seu quadro societário integrado por atual ou ex-agente público de ente do Poder Executivo Federal ao qual o CONTRATANTE esteja vinculado, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, ainda, conhecer e respeitar o Código de Ética e o Programa de Compliance do BB, as Normas de Conduta e a Política Específica de Relacionamento do Banco com Terceiros do CONTRATANTE, bem como a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção disponíveis na Internet, endereço: <http://www.bb.com.br>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes do CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente a preposto designado pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O CONTRATANTE poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, formalmente, podendo ser entregue, à critério do CONTRATANTE, por correspondência mediante protocolo ou ser enviada eletronicamente à CONTRATADA por meio do Portal do Fornecedor ou endereço de e-mail que será por ele indicado ao CONTRATANTE, casos estes em que se presumirá a entrega da comunicação

na data de seu envio, sem necessidade de confirmação. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima Quarta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

Parágrafo Primeiro - O dano será apurado em conjunto, por representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE. Não havendo acordo quanto à fixação do valor, este será arbitrado por uma comissão formada por representantes do CONTRATANTE, da CONTRATADA e de TERCEIRO, qualificado e habilitado para a avaliação do bem danificado.

Parágrafo Segundo - Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem o CONTRATANTE o direito de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes, e danos pessoais ou materiais causados ao Banco ou a terceiros, mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro - Igualmente fica a CONTRATADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo Seguro de Riscos de Engenharia. Em caso de opção por este seguro, deverá a CONTRATADA fazê-lo através de seguradora credenciada no IRB, de sua livre escolha, sob orientação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O Seguro de Riscos Contra Fogo, inclusive o celeste, será feito diretamente pelo CONTRATANTE, segundo suas normas internas, sem prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Cumpre à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do Conselho Profissional competente;
- b) Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;
- c) Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Compete a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao Conselho Profissional competente que jurisdicione a área abrangida por este contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), relativamente ao período de vigência do contrato, registradas pelos Responsáveis Técnicos (R.T.) da CONTRATADA, detentores das CAT, mencionadas no Edital, os quais foram aprovados na qualificação técnica do processo de licitação que originou este contrato.

Parágrafo Único – Da mesma forma, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 7 (sete) dias úteis da data de início dos serviços, a comprovação do recolhimento junto ao Conselho Profissional competente que jurisdicione a área abrangida por este contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de corresponsabilidade, em nome dos profissionais detentor(es) da CAT mencionada no Edital, referente a qualificação técnica da equipe mínima de execução, quando este(s) não forem os mesmos já indicados no item anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, o CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - É expressamente vedado à CONTRATADA, sob qualquer forma ou título, ceder, transferir, prometer, onerar, dar em garantia, negociar ou de qualquer modo utilizar, total ou parcialmente, os créditos do presente contrato, inclusive por meio de cessão fiduciária, endosso, factoring, securitização ou instrumentos assemelhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, bem como a tratá-las conforme os Critérios de Tratamento da Informação e às normas referentes à Segurança da Informação disponibilizadas pela CONTRATANTE no Portal de Políticas de Segurança da Informação (PSI) www.bb.com.br/psi.

Parágrafo Único – Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE, quando solicitado, para viabilizar a verificação dos controles de Segurança da Informação instituídos e Orientadores listados no Portal PSI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

Parágrafo Segundo – Para os fins previstos na presente Cláusula, a CONTRATADA obriga-se a manter sob sua guarda e responsabilidade, “Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação”, firmado por todos os seus empregados que venham a participar da prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da minuta constante do Documento nº 13, que faz parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá exigir a qualquer tempo, a apresentação dos Termos a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para a apresentação dos documentos solicitados, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA obriga-se a preencher a lista de verificação de acessibilidade e o atestado de acessibilidade, conforme Documento nºs 28 e 29.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - O representante do Contratado compromete-se a acessar o Portal do Fornecedor - Capacitação e Treinamentos (<https://fornecedor.bb.com.br/#!/institucional/apresentacao>) para concluir, no mínimo, 03 (três) cursos e apresentar a respectiva declaração de conclusão no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – Caso o Representante tenha realizado cursos com temática similar, poderá ser apresentada evidência comprobatória (certificado, declaração ou documento equivalente), no mesmo prazo, sendo a carga horária mínima exigida de 05 (cinco) horas.

Parágrafo Segundo – O contratado compromete-se, ainda, a disseminar o conteúdo abordado entre seus empregados, caso existam, bem como apresentar comprovação de divulgação ao quadro funcional dos conteúdos, sempre que solicitado.

Parágrafo Terceiro – Caso os cursos propostos não sejam realizados no prazo previsto ou não for apresentada evidência de realização dos cursos similares no mesmo prazo, fica o Contratado sujeito às sanções previstas na Cláusula Quadragésima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão enviadas por meio eletrônico (e-mail ou Portal do Fornecedor) ou poderão ser transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 02 (duas) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

Parágrafo Primeiro - O e-mail utilizado será aquele declarado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. No caso de alteração do referido endereço de correio eletrônico, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As comunicações enviadas por meio do Portal do Fornecedor, e/ou para o endereço eletrônico declarado pela CONTRATADA serão consideradas como recebidas, sem a necessidade de acusar o recebimento. Fica a cargo da CONTRATADA manter atualizados os seus endereços (físicos e eletrônicos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Cumpre à CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

- a) Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do Conselho Profissional competente;
- b) Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados, as contribuições previdenciárias decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS), os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o presente contrato;
- c) Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga, ainda, a cumprir, no que couber, as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego e as Instruções Normativas do INSS/DC, colocando à disposição da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego e à fiscalização do INSS, no mínimo o cumprimento das seguintes normas:

NR-5 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, mediante a apresentação da documentação da CIPA constituída, do treinamento dos componentes ou, se for o caso, do representante pelo cumprimento da norma e seu treinamento;

NR-6 – Equipamento de Proteção Individual: apresentando a relação dos EPI utilizados e comprovante de recebimento pelos empregados;

NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: com a apresentação do PCMSO assinado por médico do trabalho e os exames médicos obrigatórios;

NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – ou LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (assinado por engenheiro de segurança do trabalho com registro no Conselho Profissional competente, atualizados pelo menos uma vez ao ano ou no caso de alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização;

NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: Mediante apresentação dos certificados de realização dos cursos de Treinamentos e Reciclagem bienal, pelos seus funcionários;

NR 35 – Trabalho em altura: Mediante apresentação dos certificados de realização dos cursos de Treinamentos e Reciclagem bienal, pelos seus funcionários;

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária e impedimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – O CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro - Pelos dias que exceder os prazos limites para conclusão de cada uma das etapas previstas contratualmente, ficará a CONTRATADA sujeita, de pleno direito, à multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, calculada sobre o valor da correspondente parcela e/ou serviços extraordinários, somado com o valor das parcelas anteriores do cronograma de desembolso.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso injustificado na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Terceiro – O valor relativo à multa por atraso na execução do objeto contratual, calculado segundo os critérios indicado(s) no(s) parágrafo(s) anterior(es), será retido cautelarmente, descontado do montante relativo ao pagamento da correspondente parcela e/ou serviços extraordinários, ou, no caso de atraso na entrega da garantia, correspondente à data da apresentação/integralização. A retenção só ocorrerá na hipótese de haver apenas uma parcela contratual ou no caso de se tratar da derradeira parcela a ser paga.

Parágrafo Quarto – Constatado o atraso na entrega do cronograma, relativo à execução de parcela única ou da última parcela contratual, ou atraso na apresentação/integralização da garantia, a CONTRATADA será notificada da retenção cautelar do valor mencionado no parágrafo anterior pela Fiscalização do Contrato, facultando-lhe a oportunidade de apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação, as alegações que considerar pertinentes para contestar, a título de defesa, ou para concordar com a medida.

Parágrafo Quinto – A não utilização pela CONTRATADA da faculdade de contestar a retenção no prazo demarcado ou sua não insurgência em face da retenção cautelar do valor, materializada na apresentação de defesa no prazo regulamentar, poderá acarretar a apropriação pelo CONTRATANTE da quantia retida, dispensando a instauração de processo sancionador.

Parágrafo Sexto – A concordância expressa da CONTRATADA com a retenção cautelar realizada pelo CONTRATANTE devido a mora apurada, ocasionará a apropriação definitiva do valor cautelarmente retido, dispensando a instauração de processo sancionador.

Parágrafo Sétimo – As alegações porventura apresentadas pela CONTRATADA para contestar a retenção cautelar efetuada serão apreciadas pelo CONTRATANTE, que decidirá, ouvida a fiscalização do serviço e/ou fiscalização de contrato (garantia), pela liberação do valor retido à CONTRATADA ou pela efetiva aplicação da penalidade, procedendo, nessa última hipótese, à apropriação definitiva do montante retido, após a conclusão do processo sancionador correspondente.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE, quando do julgamento do processo sancionador correspondente, poderá deliberar por acatar parcialmente as alegações da CONTRATADA; nessa hipótese, a apropriação definitiva do valor cautelarmente retido a título de multa será parcial, apurado conforme as circunstâncias do caso, liberando-se o saldo remanescente em favor da CONTRATADA.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA, todavia, não incorrerá na multa referida no “caput”, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pelo CONTRATANTE, por comprovado impedimento de execução dos trabalhos, efetuando-se, então, uma revisão dos cronogramas, em comum acordo pelas partes e tomando-se por base, daí por diante, os documentos atualizados resultantes. Por conseguinte, as multas moratórias aplicadas poderão ser restituídas à CONTRATADA, integral ou parcialmente, em função dos novos cronogramas, sem qualquer atualização/reajustamento do valor da multa originalmente aplicada.

Parágrafo Décimo – A soma das importâncias cobradas a título de multa moratória limitar-se-á ao equivalente a 10% (dez por cento por cento) do valor do contrato, acrescido do preço de eventuais serviços extraordinários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura relativa ao mês em que ocorreu a irregularidade na execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no "caput" desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura de serviços apresentada no mês anterior.

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso na apresentação dos comprovantes do cumprimento da totalidade de suas obrigações trabalhistas, previdenciária, do FGTS, da relação de empregados e demais documentos previstos na Cláusula Décima, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal constante da Cláusula Terceira (preço), por dia de mora, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso na apresentação da Nota Fiscal será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da fatura apresentada no mês de referência, por dia de mora, até o limite de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (advertência ou suspensão temporária) e o seu valor será deduzido de quaisquer créditos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo cujo valor exceda a multa aplicada, na forma do parágrafo único do art. 416, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas, podendo o desconto recair sobre o valor da nota fiscal/fatura mensal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A suspensão temporária e o impedimento serão aplicados quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;

- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem que a CONTRATADA não possui idoneidade para contratar com o Banco;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações do Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, nos termos do Documento nº 12 deste contrato.

PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Os termos utilizados neste contrato apresentam os mesmos significados do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Único – Sem prejuízo do previsto no *Caput* desta Cláusula, os demais termos e expressões abaixo, no singular ou plural, terão as definições estabelecidas a seguir:

- a) “Incidente”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis;
- b) “Leis de Dados Aplicáveis”: qualquer legislação, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”);
- c) “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”: Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;
- d) “Representantes”: conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente;
- e) “Terceiro Autorizado”: afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com uma ou ambas as Partes e/ou com os Intervenientes.

DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a respeitar as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”), bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE compartilhará as informações pessoais necessárias com a CONTRATADA a fim de possibilitar a execução da contratação dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, de conservação e recuperação, dos equipamentos e instalações relacionados no Documento nº 7 deste contrato, no regime de empreitada por preço global, assumindo a CONTRATADA o encargo e a responsabilidade por ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim, tudo o necessário para a prestação dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 2, os serviços relacionados no Documento nº 6 e conformidade aos demais documentos deste contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Após o compartilhamento pelo CONTRATANTE dos dados com a CONTRATADA, esta assumirá a função de OPERADORA e efetuará o tratamento tão somente para o atingimento das finalidades previstas neste Contrato e em conformidade com as Leis de Dados Aplicáveis e com as instruções apresentadas pelo CONTRATANTE, que terá a posição de CONTROLADOR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - A transferência pelo CONTRATANTE à CONTRATADA dos Dados Pessoais compartilhados deve ser realizada utilizando mecanismos seguros previstos para a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara que os dados e informações que compõem a sua base própria de dados, caso utilizados para execução do presente contrato, tem origem a partir de informações obtidas junto aos seus clientes ou a partir de base de dados pública ou privada também de origem lícita.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - As Partes comprometem-se a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais, incluindo os Dados Sensíveis, apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Proteção de Dados Aplicáveis;
- (b) abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- (c) garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade do Banco do Brasil (“Política de Privacidade”), conforme disposto em seu site bb.com.br/privacidade, a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- (d) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º e no art.11 da LGPD;
- (e) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- (f) assinar quaisquer documentos que possam ser exigidos ocasionalmente pela outra parte e comprovadamente necessários para implementar ou cumprir as obrigações de proteção de dados;
- (g) Adotar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizados sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para reparar tal descumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – o Contratante se compromete a:

- (a) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais;
- (b) Empenhar esforços razoáveis para permitir que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações resultantes deste Contrato; e
- (c) Notificar a CONTRATADA sempre que houver atualização nas suas “Políticas de Governança”.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA se compromete a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais disponibilizados pelo Controlador em conformidade com as cláusulas do presente Contrato e as Leis de Proteção de Dados Pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente o Controlador desse fato, tendo neste caso o Controlador o direito de suspender o compartilhamento dos Dados Pessoais e/ou de rescindir o Contrato;
- (b) Tratar os dados de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE;
- (c) Indicar ao CONTRATANTE um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao Tratamento de Dados Pessoais e cooperar de boa-fé, inclusive com os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, em todas as eventuais consultas, no prazo legal;
- (d) Informar o nome do encarregado para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATADA, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- (e) Notificar imediatamente o CONTRATANTE e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
 - i. Qualquer intimação, pedido, requisição de cooperação judicial no que diz respeito a divulgação de Dados Pessoais;
 - ii. Qualquer solicitação ou reclamação realizada diretamente pela Autoridade Nacional de Proteção de dados, Organismos de Defesa ao Consumidor ou outros agentes legitimados;
- (e) Fornecer assistência razoável à CONTRATANTE no cumprimento de qualquer solicitação de acesso do Titular dos Dados, e garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à segurança, notificações de incidentes de Dados Pessoais, avaliações de impacto e consultas com autoridades ou órgãos de supervisão;
- (f) Instituir e manter programa abrangente de governança e segurança, que deverá estabelecer, dentre outras medidas controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;
- (g) Manter registros e informações completos e precisos para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;
- (h) Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender necessário e for razoável, o acesso ao seu estabelecimento, aos seus sistemas eletrônicos, às informações, dados e documentos sob sua posse e que estejam relacionadas à execução deste contrato, permitindo, inclusive, a realização de auditoria em suas dependências, pelo CONTRATANTE, por meio de seus prepostos ou terceiros por este indicado, sem que haja necessidade de agendamento prévio, e/ou possibilitar o acesso do CONTRATANTE aos relatórios elaborados pela CONTRATADA ou por auditoria especializada realizada a pedido desta;
- (i) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

- (j) não transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros sem prévia autorização e instruções do CONTRATANTE;
- (k) garantir que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com a finalidade do Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- (l) responsabilizar-se, irrestritamente, pela inviolabilidade ou má utilização das informações e dados recebidos do CONTRATANTE para execução do objeto deste Contrato e por quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros. Por má utilização entende-se o uso dos Dados Pessoais Compartilhados em desacordo com o previsto no Contrato, com finalidade diversa da estipulada pelo CONTRATANTE ou em desconformidade com a legislação de Proteção de Dados Aplicável;

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE e aguardar as instruções.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - Os serviços descritos neste Contrato não configuram, em hipótese alguma, o fornecimento de informações e dados pessoais de responsabilidade do CONTRATANTE à CONTRATADA com fim comercial, sendo certo que a CONTRATADA está expressamente proibida de compartilhar dados e informações com quaisquer terceiros que não sejam os prepostos e subcontratados destacados para executar as atividades deste Contrato, quando permitida a subcontratação.

DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não poderá transferir Dados Pessoais para fora do território nacional sem a aprovação prévia e por escrito do CONTRATANTE ou sem observar o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, em especial, os seus arts. 33 a 36, no que couber.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais transferidos para fora do território nacional sem a prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - Ao transferir os Dados Pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato para fora do território nacional, a CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente no País de destino.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá assegurar que seus Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior estejam vinculados por obrigações contratuais que disponham sobre proteções equivalentes às previstas neste Contrato e nas Leis de Dados Aplicáveis caso tenham de acessar/tratar dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não divulgar nem transferir os Dados Pessoais Compartilhados a Terceiros Autorizados estabelecidos em países que não possuam regime de proteção de Dados Pessoais compatível com os termos deste Contrato e das Leis de Dados aplicáveis.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será exclusivamente responsável perante o CONTRATANTE em razão dos Tratamentos de Dados Pessoais realizados por seus Terceiros Autorizados no exterior e, quando for o caso, pelo ressarcimento dos danos causados ao CONTRATANTE por conduta atribuível a esses Terceiros Autorizados.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá ajustar a possibilidade de, quando entender necessário, auditar e fiscalizar o estabelecimento e os mecanismos de tratamento de dados dos Terceiros Autorizados localizados e/ou que prestem serviços no exterior, com previsão da possibilidade de o CONTRATANTE ter acesso aos relatórios elaborados por auditoria especializada às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - Se a CONTRATADA processar Dados Pessoais relativos a pessoas localizadas na UE ou em empresas com sede na UE, durante a vigência deste contrato, cumprirá com as regras da GDPR (General Data Protection Regulation).

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA não poderá subcontratar o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - A Contratada se compromete a formalizar junto aos Terceiros Autorizados que atuam em seu nome instrumento que os obrigue a realizar o Tratamento dos Dados Pessoais Compartilhados sob os mesmos critérios legais, de segurança e de confidencialidade estabelecidos para as Partes neste Contrato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - Nos casos em que os subcontratados e prepostos que atuam em nome da CONTRATADA deixarem de cumprir ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, a CONTRATADA será a exclusiva responsável pelo cumprimento das obrigações perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - A eventual substituição de subcontratada ou preposto que atua em nome da CONTRATADA estará condicionada a assunção de todas as obrigações concernentes à proteção de dados previstas neste contrato pelo substituto e deve ser precedida de autorização do CONTRATANTE.

SEGURANÇA

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequada ao risco decorrente do Tratamento e a natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais compartilhados contra, inclusive, mas não se limitando a alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da “Políticas de Privacidade” do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados compartilhados para fins de execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA é a única responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais compartilhados em seu sistema eletrônico bem como pela utilização destes Dados por parte de Terceiros Autorizados, inclusive fora do território nacional, e única responsável por eventuais danos diretos e indiretos causados ao CONTRATANTE e/ ou terceiros, especialmente Titulares de Dados Pessoais vazados, alterados, indevidamente comunicados ou que de qualquer forma tenha sofrido tratamento inadequado ou ilícito.

DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de incidentes de segurança, que deverá conter, no mínimo, a notificação à CONTRATANTE de forma tempestiva e, a título exemplificativo, prever as etapas de identificação, erradicação, recuperação e mitigação das fragilidades, devendo a CONTRATADA apresentar o referido plano escrito, quando solicitado.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE, por escrito, sobre a violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações incluirão:

(i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados lesado, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados comprometidos;

(ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e

(iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais, com a indicação de cronograma, para corrigir ou mitigar os possíveis efeitos adversos.

Parágrafo Único. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor das informações relacionadas nos itens relacionados no caput desta Cláusula a notificação deverá ser enviada ao CONTRATANTE contendo todas as informações disponíveis ao momento do conhecimento do incidente. As informações complementares deverão ser enviadas imediatamente, tão logo disponíveis.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA se compromete a cooperar e a fornecer ao CONTRATANTE, no prazo por ele estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de Dados Pessoais que estiverem sob sua custódia e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas ao CONTRATANTE e seus prepostos por eventuais danos que este venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da CONTRATADA e/ou por seus Terceiros Autorizados, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança, descumprimento das regras da Lei Geral de Proteção de Dados, descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste contrato ou descumprimento das orientações do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades deste contrato.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência ao CONTRATANTE, aos Titulares, Clientes, ou Representantes sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

TRATAMENTO DE DADOS DE REPRESENTANTES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - As partes resguardam o direito de tratar os dados pessoais dos seus respectivos representantes conforme necessário para os fins de cumprimento do presente Contrato. Caso o representante demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as partes assegurarão o pleno exercício destes nos termos da “LGPD”.

TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA - O tratamento dos dados terminará com a rescisão ou fim da vigência deste Contrato ou mediante solicitação escrita do CONTRATANTE, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – Quando do término do tratamento dos dados, a CONTRATADA:

(a) cessará e garantirá que seus Subcontratados cessem, imediatamente, todo e qualquer uso dos Dados Pessoais a partir da ocorrência dos termos de encerramento mencionados no caput, cabendo adotar as medidas solicitadas, a exemplo de destruição, devolução ou anonimização definitiva, utilizando, em cada caso, as medidas de segurança deste Contrato.

(b) se obrigará a, conforme determinado pelo Contratante, eliminar todas as informações a que teve acesso em decorrência dos serviços objeto deste Contrato de seus sistemas eletrônicos ou devolver qualquer documento que contenha referidos dados no seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão contratual. O armazenamento dos dados após a ocorrência dos termos de encerramento somente será permitido quando for necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

DUE DILIGENCE - CLÁUSULA DE REAVALIAÇÃO ANUAL:

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se compromete a revalidar, a cada 12 (doze) meses, as respostas dadas ao questionário indicado no Documento nº 33, e suas atualizações, encaminhando-o para o e-mail disec.forneceaquibb.com.br.

Parágrafo Único - O descumprimento desta Cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.

RISCOS PSICOSSOCIAIS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATADA compromete-se a implementar, manter e revisar periodicamente mecanismos eficazes de avaliação e mitigação de riscos psicossociais junto ao seu corpo funcional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Norma Regulamentadora NR-1 e demais normas correlatas de segurança e saúde no trabalho.

Parágrafo Primeiro – Os mecanismos previstos no caput deverão contemplar, no mínimo:

- a) Diagnóstico preliminar dos fatores psicossociais relacionados ao ambiente laboral;
- b) Aplicação de instrumentos de avaliação reconhecidos, como a Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP);
- c) Ações preventivas e corretivas voltadas à promoção da saúde mental e bem-estar dos trabalhadores;
- d) Treinamentos periódicos sobre identificação e enfrentamento de riscos psicossociais.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e evidências documentais que comprovem a execução das ações previstas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento das obrigações aqui previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá integrar os riscos psicossociais ao seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), elaborando e mantendo atualizado Inventário de Riscos Psicossociais (IRPS) e respectivo Plano de Ação, em conformidade com a NR-1, contemplando perigos, fatores de risco, critérios de avaliação e priorização, medidas de prevenção e prazos, com evidências das revisões e responsáveis técnicos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA aplicará, no mínimo uma vez a cada dois anos, instrumentos reconhecidos de avaliação de fatores psicossociais (questionários validados e/ou métodos qualitativos estruturados), além da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP) prevista, assegurando amostragem adequada e análise técnica dos resultados.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE Relatório de Gestão de Riscos Psicossociais (RGRP) anual, contendo:

- (a) sumário executivo;
- (b) inventário atualizado;
- (c) resultados de avaliações e indicadores;
- (d) plano de ação com status (implementado/em andamento/não iniciado), prazos e responsáveis;
- (e) evidências documentais (anexos) e lições aprendidas;
- (f) verificação de efetividade do plano de ação.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA manterá protocolo formal para prevenção e tratamento de riscos psicossociais, incluindo fluxos de acolhimento, orientação e encaminhamento, canais de comunicação e de denúncia, procedimentos de apuração e medidas corretivas, observando a preservação da confidencialidade, a não retaliação e as disposições contratuais sobre assédio e conduta.

Parágrafo Oitavo – Além dos treinamentos periódicos previstos, a CONTRATADA promoverá capacitação específica anual para os funcionários, com conteúdo mínimo sobre fatores psicossociais, organização do trabalho, assédio, gestão de conflitos, comunicação não violenta e encaminhamentos do protocolo de resposta, registrando carga horária, conteúdo e lista de presença.

Parágrafo Nono – Consideram-se evidências mínimas para o cumprimento da cláusula septuagésima terceira

- (a) inventário e matrizes de risco atualizadas;
- (b) relatórios de avaliações aplicadas e respectivas análises;
- (c) plano de ação com metas, prazos, responsáveis e comprovação de execução;

- (d) registros de treinamentos (conteúdo, carga horária, frequência);
- (e) registros de comunicação e participação dos trabalhadores;
- (f) atas e pareceres técnicos de saúde e segurança no trabalho.

MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA TERCEIRA – Com a premissa de obtenção do melhor custo contratual, mediante alocação de riscos à parte com maior capacidade de geri-los e absorvê-los, CONTRATANTE e CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na matriz constante do Documento nº 10.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA À EMPRESA DE ASSESORIA DOCUMENTAL

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a repassar a documentação comprobatória da regularidade trabalhista e previdenciária, na forma prevista neste contrato à empresa que presta ao CONTRATANTE serviços de assessoramento na conferência e análise de tais documentos.

Parágrafo Único - Para tanto, a empresa de prestação de serviços de assessoria documental está obrigada contratualmente perante o Banco do Brasil S.A, entre outros deveres, a:

- a) guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações e documentos que venha ter acesso por força da execução do contrato de prestação de serviço de assessoria documental;
- b) responder, na qualidade de fiel depositária, por toda informação e documentação que lhe for entregue, até sua devolução ao CONTRATANTE, sob protocolo;
- c) não utilizar nem reproduzir, fora dos serviços contratados, os documentos entregues pelo CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor e os demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SEXTA – Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, inclusive a Relação de Pontos de Atendimento, aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, bem como os documentos relacionados abaixo:

- a) Documento nº 1 – Descrição do Objeto;
- b) Documento nº 2 – Especificações Técnicas de Engenharia;
- c) Documento nº 3 – Demonstrativo de Orçamento de Custos;
- d) Documento nº 4 – Relatório Mensal De Utilização De Fluídos Refrigerantes;
- e) Documento nº 5 – Laudo Técnico de Avaliação de Equipamentos;
- f) Documento nº 6 – Relação de Serviços Preventivos;
- g) Documento nº 7 – Relação de Equipamentos e Instalações;
- h) Documento nº 8 – Modelo Relatório de Atendimento;
- i) Documento nº 9 – Modelos Relatórios de Manutenção;
- j) Documento nº 10 – Matriz de Responsabilidades;
- k) Documento nº 11 – Ficha Histórico do Equipamento;

- l) Documento nº 12 – Termo de Responsabilidade Social, Ambiental, Climática e de Combate à Corrupção;
- m) Documento nº 13 – Termo de Compromisso com o Sigilo da Informação;
- n) Documento nº 14 – Modelo – Relatório Gerencial;
- o) Documento nº 15 – Enxoval Mínimo – Ferramental e Instrumental;
- p) Documento nº 16 – Cadastro de Equipamentos;
- q) Documento nº 17 – Modelo – Procedimentos de Trabalho;
- r) Documento nº 18 – Modelo - Análise de Risco;
- s) Documento nº 19 – Gestão Energética;
- t) Documento nº 20 – Coleta de dados de Consumo de Água;
- u) Documento nº 21 – Plano de Continuidade Próprio da Contratada;
- v) Documento nº 22 – Acordo de Nível de Serviço;
- w) Documento nº 23 – Lista de Preços Unitários (LPU);
- x) Documento nº 24– Lista de Acionamento de Serviços (LAS);
- y) Documento nº 25 – Modelo – Autorização para utilização de peças e materiais.
- z) Documento nº 26 – Orientações para acionamento de serviços correlatos;
- aa) Documento nº 27 – Modelo de termo de recebimento de serviços correlatos
- bb) Documento nº 28– Lista de verificação de Acessibilidade
- cc) Documento nº 29 - Laudo De Conformidade Em Acessibilidade - LCA
- dd) Documento nº 30 – Minuta de Relação de Trabalhadores
- ee) Documento nº 31 - Minuta de Informações ao Trabalhador
- ff) Documento nº 32 – Caderno Geral de Encargos – CGE
- gg) Documento nº 33 – QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE DE FORNECEDORES BB
- hh) Documento nº 34 – Listas de documentos para resgate ou movimentação de valores da conta-depósito vinculada
- ii) Documento nº 35 – Aspectos gerais, critérios de remuneração e regras de utilização da “conta depósito em garantia”
- jj) Documento nº 36 – Solicitação de comparecimento à instituição financeira
- kk) Documento nº 37 – Autorização para movimentação da “conta depósito em garantia
- ll) Documento nº 38 – Manual Padrão de Desenho para Archibus

CLÁUSULA OCTOGÉSIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte (MG) para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO Nº AAAA/PPPP-NNNN**DESCRIÇÃO DO OBJETO****OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, de conservação e recuperação, dos equipamentos e instalações do Banco do Brasil relacionados neste anexo, com Equipe Residente, incluindo ferramental e instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim, tudo o necessário para a prestação dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes da Especificação Técnica de Engenharia, executar os serviços preventivos relacionados e conformidade aos demais documentos da minuta de contrato (**ANEXO VI**).

LOTE ÚNICO: CCBB BELO HORIZONTE (MG)

LOCAL ONDE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

- **CCBB BH**
PRAÇA DA LIBERDADE, 450, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE (MG);

Prefixo	Nome
9822/00	CCBB BH

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO Nº AAAA/PPPP-NNNN

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE ENGENHARIA

1. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Atribuições e Responsabilidades

- 1.1.1. Os serviços de operação e manutenção preventiva dos equipamentos e instalações, relacionados no Documento nº 7, que é a relação dos principais equipamentos, e não excluindo a inclusão de outros equipamentos que não estiverem neste documento, serão executados conforme tarefas estipuladas na Rotina de Serviços preventivos relacionados no Documento nº 6 - Relação dos Serviços Preventivos, a fim de manter o funcionamento dos sistemas prediais de forma segura, eficiente, eficaz e efetiva, ininterruptamente, independentemente da idade dos equipamentos;
- 1.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a correção das anomalias verificadas durante a execução dos serviços ora contratados;
- 1.1.3. A CONTRATADA deverá dispor de software gerenciador de manutenções e serviços capacitado a fornecer dados, em meio magnético e impressos, conforme item 4 abaixo;
- 1.1.4. A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição do BANCO o registro, no sistema de gerenciamento informatizado e relatório em forma de planilha, onde estarão devidamente identificados os equipamentos e as medições realizadas durante as manutenções;
- 1.1.5. A substituição de componentes a título de MODERNIZAÇÃO deverá ser objeto de análise pelo CONTRATANTE, considerados os fatores de custo X benefício, obsolescência e indisponibilidade de sobressalentes no mercado, mediante a formulação de proposta fundamentada pelo Laudo Técnico de Avaliação de Equipamentos – Contratada de acordo com o Documento nº 5. A proposição de modernização pela CONTRATADA não elimina sua responsabilidade sobre a qualidade dos serviços contratados e funcionalidade dos equipamentos;
- 1.1.6. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, e serviços - como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços - serão, sempre que necessário e a critério do CONTRATANTE, submetidos à verificação, ensaios e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA;
- 1.1.7. Para a perfeita coordenação, execução e qualidade dos serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter em seu quadro técnico profissionais com as qualificações, experiências e disponibilidade descritas no item Equipes Técnicas, a fim de garantir toda assistência técnica e apoio administrativo necessários ao conveniente andamento dos trabalhos;
- 1.1.8. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, serão transmitidas por escrito, convenientemente numeradas, em 03 (três) vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário ou repassadas por meio eletrônico;
- 1.1.9. Para a execução dos serviços preventivos, caberá à CONTRATADA fornecer tempestivamente, materiais, peças e ferramental adequado, bem como programar, designar e coordenar equipe idônea, de modo a reunir uma equipe que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços;
- 1.1.10. Demandas que impliquem em alteração de layouts e de aprovação de orçamentos prévios, somente poderão ser executados depois de autorizados pela Fiscalização do CONTRATANTE
- 1.1.11. As autorizações de funcionamento/operação exigidas pelos órgãos de fiscalização para as instalações e equipamentos objeto do contrato, inclusive as ambientais, deverão ser providenciadas e/ou atualizadas tempestivamente pela CONTRATADA, limitada ao seu âmbito de atuação conforme legislação pertinente;
- 1.1.12. No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do contrato de trabalho com o fornecedor, bem como documentação comprobatória da qualificação técnica e

de que o mesmo é fornecedor autorizado pelo fabricante para a execução dos serviços, conforme o caso;

1.1.13. Para este contrato A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços que, por sua especialização, requeiram o emprego dos fabricantes ou de firmas ou profissionais especialmente habilitados ou autorizados pelos fabricantes, exclusivamente nos casos de:

- Ignifugação de Cortinas
 - Manutenção do sistema de Supervisão e Controle Predial
 - Manutenção de nobreak de médio e grande porte
 - Manutenção do Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio
 - Análise da qualidade do ar
 - Análise e tratamento químico da água gelada
 - Manutenção de Sistemas de Elevação e Transporte
 - Manutenção de Chillers
 - Manutenção de Grupo Moto Gerador
 - Manutenção das portas automáticas de vidro
 - Análise de Óleo de Transformadores
 - Manutenção em CFTV
 - Manutenção em SPDA
 - Manutenção em PGDM
 - Manutenção em Sistemas de Alarme
 - Manutenção de Subestações
 - Manutenção dos Sistemas de Segurança do PSV (Handkey, Porta Detectora de Metais, Porta Giratória, Sistema de Controle de Acesso com Fechadura Eletromagnética em portas blindadas com intertravamento e demais sistemas)
 - Sistema de gerenciamento de elevadores
 - Manutenção do Sistema de Iluminação e Som
 - Teste hidrostático de hidrantes
- Para Análise de Óleo dos Transformadores, Manutenção em CFTV (Circuito Fechado TV), SPDA (Sistema de proteção de Descargas Atmosféricas), PGDM (Porta Giratória Detetora de Metais), Sistemas de Alarme, Subestações, Sistemas de Segurança do PSV (Handkey, Porta Detectora de Metais, Porta Giratória, Sistema de Controle de Acesso com Fechadura Eletromagnética em portas blindadas com intertravamento e demais sistemas do PSV), Sistema de Gerenciamento de Elevadores, Manutenção do Sistema de Iluminação e Som e Teste Hidrostático de Hidrantes a CONTRATADA deverá preencher a declaração do Anexo I deste documento.

1.1.14. A administração dos serviços prestados pelas subcontratadas serão de responsabilidade da CONTRATADA, que os incluirá em seu planejamento, devendo agendar, acompanhar e atestar a qualidade de execução dos mesmos;

1.1.15. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os PROJETOS e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

1.1.16. A subcontratação não exige a CONTRATADA de possuir em seu acervo técnico ART - Anotação de Responsabilidade Técnica por execução ou supervisão de serviços de engenharia passíveis de subcontratação.

1.1.17. Caso a CONTRATADA opte por realizar os serviços informados para subcontratação com equipe própria, a mesma deverá comprovar a capacitação técnica dos executantes com atestados e certificados dados pelos fabricantes dos equipamentos em questão. Neste caso, não poderá se utilizar da mão de obra das equipes de manutenção e operação dimensionada no item 6 deste documento;

1.1.18. Todos os recursos de informática para a execução do objeto deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, incluindo todos os hardwares, softwares, licenças, materiais de consumo, internet, linhas e aparelhos telefônicos, etc;

1.1.19. Deverão ser fornecidos equipamentos de comunicação portáteis para uso pelos funcionários da CONTRATADA em número adequado ao atendimento das necessidades operacionais;

- 1.1.20. A CONTRATANTE fornecerá espaço na edificação para localização dos funcionários da CONTRATADA e para o acondicionamento das ferramentas e materiais. A CONTRATADA ficará responsável por fornecer o mobiliário, pela segurança e o correto acondicionamento dos materiais;
 - 1.1.21. A CONTRATADA deverá intervir junto à administração predial para o agendamento prévio de atividades que produzam ruído, odor, fumaça ou desconforto aos usuários para dias e horários mais adequados;
 - 1.1.22. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela segurança de seus trabalhadores durante a execução dos serviços, devendo para tanto planejar, orientar e acompanhar as atividades que envolvam risco a sua integridade conforme legislação pertinente;
 - 1.1.23. Caberá à CONTRATADA manter atualizado no local de execução do contrato para análise pelos órgãos de fiscalização do MTE toda a documentação exigida na legislação pertinente, conforme o caso, tais como PCMSO, PPRA, PCMAT, Registro de ponto dos funcionários, dentre outros;
 - 1.1.24. A contratada deverá instalar um sistema de ponto eletrônico presencial, biométrico ou facial, em local a ser definido pela administração predial, sistema deverá atender as determinações da Portaria 671 do Ministério do Trabalho, com emissão mensal de frequência dos colaboradores.
 - 1.1.25. O equipamento de "Cartão-Ponto" por biometria, deverá ser instalado por prédio de atendimento, com registro dos batimentos e comprovação de eventuais ocorrências no mês do faturamento (ex. atestado médico), referente a todos os empregados, titulares e substitutos. O relatório "Cartão-Ponto" por biometria deverá ser encaminhado em conjunto com a documentação comprobatória de pagamento e deverá ser apresentado à fiscalização sempre que requisitado.
 - 1.1.26. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, o Caderno Geral de Encargos do Banco do Brasil e os demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE.
- 1.2. Execução da Manutenção**
- 1.2.1. A manutenção preventiva será executada de acordo com o planejamento aprovado para a relação de equipamentos e instalações descritas no Documento N° 7 da minuta de contrato;
 - 1.2.2. A manutenção corretiva será executada para correção de falhas que acarretaram ou estão na iminência de acarretar a paralisação dos equipamentos.
 - 1.2.3. A equipe de operação, quando disponível, poderá executar pequenos serviços inadiáveis, somente em horários não coincidentes com os da equipe de manutenção permanente e até que esta esteja presente;
 - 1.2.4. Todas as anomalias verificadas durante a execução dos serviços preventivos, deverão ser corrigidas imediatamente. Constitui exceção da obrigação os serviços que, por sua natureza e complexidade, sejam considerados pela FISCALIZAÇÃO como especiais e cuja responsabilidade de execução deva ser atribuída a firma especializada ou ao fornecedor quando o equipamento estiver em garantia;
 - 1.2.5. A impossibilidade de desligamento simultâneo da instalação dado o funcionamento contínuo do sistema implicará em reprogramação dos serviços com a FISCALIZAÇÃO. Nos casos de necessidade de desligamento de centrais telefônicas para reparos o horário será definido pela FISCALIZAÇÃO. Para centrais telefônicas, observar item relativo a subcontratação com o fabricante;
 - 1.2.6. A CONTRATADA deverá atender imediatamente aos chamados do BANCO para executar serviços de urgência sempre que se fizerem necessários, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (bip ou telefone celular) para localização do Engenheiro e Encarregado Geral de Manutenção, a qualquer tempo.

2. PROCEDIMENTOS

- 2.1. Prestar os serviços de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva nos Equipamentos e Instalações indicados no Documento N° 7, anexo do contrato;
- 2.2. Anotar no Livro de Ocorrências (passagem de turno), nos casos de serviços de plantão, todas as anormalidades e fatos dignos de registro no turno;

- 2.3. Manter a limpeza das casas de máquinas e demais ambientes a elas ligados, bem como os equipamentos e os reservatórios de água;
- 2.4. Manter os reservatórios de óleo diesel, quando existentes, em níveis adequados para uso em caso de emergência, comunicando tempestivamente ao Banco sobre a necessidade de reposição;
- 2.5. Controlar por meio de sistema informatizado e responsabilizar-se pelo almoxarifado, organizando e identificando os materiais através de etiquetas;
- 2.6. Organizar e informatizar o arquivo de Folhas de Leituras Diárias, Catálogos de equipamentos e Fichas Histórico dos Equipamentos;
- 2.7. Preencher as Fichas Histórico dos Equipamentos - Documento Nº 11 da minuta de contrato - sempre após cada intervenção (preventiva, corretiva ou modernização);
- 2.8. Conferir e receber os materiais e peças que se destinam à manutenção;
- 2.9. Manter sempre atualizados os projetos e desenhos das instalações do prédio, que esteja direta ou indiretamente relacionados com os equipamentos e instalações objeto do contrato;
- 2.10. Cumprir a rotina de tratamento de água do sistema de ar condicionado, caldeiras, aquecedores e outros, quando existentes;
- 2.11. Acompanhar periodicamente a evolução dos parâmetros de manutenção, no caso de instalações que contam com o sistema automatizado de monitoração, atuando imediatamente no sentido de sanar qualquer irregularidade observada;
- 2.12. Acompanhar o consumo de água e energia elétrica, verificando sua evolução e avaliando formas de redução;
- 2.13. Apresentar relatório gerencial mensal dos serviços de operação e de manutenção, assinado pelo Engenheiro responsável técnico contendo pelo menos:
 - 2.13.1. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo faltas de energia, performance dos equipamentos, etc.;
 - 2.13.2. Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências e as razões de sua existência, que dependam de solução por parte da FISCALIZAÇÃO;
 - 2.13.3. Peças e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
 - 2.13.4. Planejamento das necessidades de peças e materiais para o desenvolvimento dos serviços;
 - 2.13.5. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
 - 2.13.6. Registro do consumo de água e energia com sugestões para redução;
 - 2.13.7. Memória de cálculo do ID do mês de referência e do acumulado dos últimos meses, contendo a relação das ordens de serviço de chamados de manutenção corretiva de urgência e cópias em anexo (assinadas pelos solicitantes);
 - 2.13.8. Parecer sobre o estado geral da instalação, e;
 - 2.13.9. Outros, conforme modelo padrão Documento nº 9.

3. ROTINAS DOS SERVIÇOS

3.1. Relatório Preliminar

- 3.1.1. Compete à CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, em trinta dias da data de início dos serviços, relatório preliminar contendo:
 - 3.1.1.1. Relação de equipamentos existentes nas instalações, indicando Nome do Fabricante, Modelo, nº de série, Tipo, Capacidade, Tensões, Corrente Nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação do equipamento.
 - 3.1.1.2. Relação de peças e materiais e quantidade mínima para atendimento às manutenções preventivas.
 - 3.1.1.3. Fichas Histórico de todos os equipamentos, devidamente preenchidas para visto pela FISCALIZAÇÃO, conforme Documento nº 11 da minuta de contrato.

3.1.1.4. Parecer do Engenheiro responsável técnico sobre a situação geral da instalação, expondo situações que possam colocar em risco a disponibilidade e a redução de vida útil.

3.2. Plano de Manutenção

- 3.2.1. Deverá conter as datas para as manutenções preventivas programadas com base nas orientações do Banco constantes no Documento nº 6, e na falta deste, nos normativos pertinentes e nas recomendações dos fabricantes;
- 3.2.2. Deverá considerar o estado de conservação, nível de confiabilidade (redundância) e importância estratégica das instalações;
- 3.2.3. Deverá contemplar todas as instalações relacionadas no Documento nº 7;
- 3.2.4. Os materiais necessários à execução das atividades deverão ser providenciados pela CONTRATADA com a antecipação necessária;
- 3.2.5. Deverá considerar os dias e horários mais adequados para a execução das atividades conforme impacto na interrupção dos serviços, desconforto e segurança dos usuários;
- 3.2.6. Deverá considerar todos os recursos necessários à execução das atividades, como mão de obra, peças, materiais, ferramentas, etc, que deverão ser providenciados tempestivamente pela CONTRATADA;
- 3.2.7. O dimensionamento da mão de obra deverá considerar também as demais atividades relacionadas com a rotina diária, como operação das instalações e as verificações diárias;
- 3.2.8. O plano de manutenção deverá ser apresentado à Fiscalização para aprovação prévia no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, que poderá solicitar ajustes necessários ao atendimento das especificações do contrato;

3.3. Verificações Diárias

- 3.3.1. A CONTRATADA executará rotina de verificações diárias nas instalações conforme orientações do Banco constantes no Documento nº 6, e na falta deste nos normativos pertinentes e nas recomendações dos fabricantes;
- 3.3.2. Estas verificações terão com o objetivo medir as condições de operação das instalações a fim de detectar previamente indícios de falha ou defeito ainda na fase inicial, providenciando tempestivamente ajustes e correções;
- 3.3.3. Efetuar as medições previstas nas Folhas de Leituras Diárias. Os modelos deverão ser informatizados e apresentados previamente pela CONTRATADA para aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 3.3.4. Verificar diariamente se as leituras tomadas estão discrepantes em relação aos valores padrões recomendados pelos fabricantes. Em caso positivo, providenciar a necessária regularização e informar imediatamente à FISCALIZAÇÃO.
- 3.3.5. São consideradas verificações diárias típicas, não limitadas as estas, as seguintes: nível de vibração, nível de ruído, aquecimento de motores e rolamentos, nível de óleo, limpeza, vazamentos, identificação de componentes, lâmpadas queimadas, alarmes, pressão, temperatura de fluidos, estado de conservação de ambientes técnicos, pintura, revestimentos, isolamentos etc;
- 3.3.6. Os ajustes efetuados deverão constar na ficha histórico do equipamento e no histórico de intervenções da instalação por meio do software específico;
- 3.3.7. Como resultado da verificação diária poderão ser incluídas ou antecipadas intervenções programadas previstas no plano de manutenção a fim de evitar indisponibilidades;

3.4. Operação dos Equipamentos e Instalações

- 3.4.1. As instalações centrais deverão ser operadas pela CONTRATADA que incluirá tais procedimentos em suas rotinas diárias;
- 3.4.2. Inclui o acionamento e o desligamento de instalações e equipamentos em horários previamente definidos pela administração predial, bem como ajustes dos parâmetros operacionais conforme recomendações normativas;

- 3.4.3. Inclui instalações elétricas de forma geral, iluminação, geradores, no-breaks, centrais de água gelada, central de automação, dentre outros;
- 3.4.4. Estão incluídas as operações destinadas à execução dos serviços de manutenção (desligamentos preventivos ou de segurança) e para a execução de serviços contratados pelo Banco;
- 3.4.5. Para tanto a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional(is) com formação técnica e treinamento adequados para a execução dos serviços;
- 3.4.6. As atividades que gerem risco aos funcionários deverão ser planejadas, executadas e acompanhadas por profissional habilitado em segurança do trabalho;

3.5. **Manutenções Preventivas**

- 3.5.1. Nas manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá executá-las nos dias e horários definidos no plano de manutenção aprovado pelo Banco, mediante comunicação prévia à Fiscalização que poderá designar preposto para o acompanhamento dos serviços;
- 3.5.2. Deverá ser providenciado previamente à execução dos serviços, todos os materiais, peças, insumos, ferramentas e recursos, que deverão ser inspecionados pela equipe técnico-administrativa a fim de atestar que os mesmos atendem os requisitos necessários;
- 3.5.3. Para a execução dos serviços, o software de manutenção deverá gerar previamente ordem de serviço interna, mediante o cadastramento prévio do plano de manutenção;
- 3.5.4. Nas ordens de serviço deverão constar o dia e horário para a execução das atividades, a identificação da atividade e dos procedimentos, bem como a relação de todos os recursos necessários;
- 3.5.5. A CONTRATANTE deverá ser comunicada tempestivamente sobre a necessidade de eventuais providências necessárias à execução dos serviços, não previstas no escopo da CONTRATADA;
- 3.5.6. Os materiais e peças necessários a execução dos serviços deverá ser fornecidos tempestivamente pela CONTRATADA conforme LPU, devendo prestar contas e incluir no relatório gerencial mensal a relação de itens utilizados;
- 3.5.7. Poderão ser fornecidos pela CONTRATADA outros materiais que porventura não estejam previstos na LPU até o limite de 5% do valor total do contrato, mediante apresentação de cotações de preço de mercado e destinados exclusivamente à execução do objeto do contrato mediante aprovação da Fiscalização;
- 3.5.8. Nos casos de fornecimento de peças e materiais pela CONTRATADA, esta deverá apresentar proposta ao CONTRATANTE em até cinco dias úteis após a formalização da demanda, valendo-se do Documento nº 25 - Autorização para utilização de peças, materiais e M. Obra Eventual;
- 3.5.9. A CONTRATANTE verificará a necessidade de inclusão definitiva no contrato dos itens não previstos na LPU;

3.6. **Manutenções Corretivas**

- 3.6.1. Nas manutenções corretivas de urgência e emergencial de equipamentos ou instalações, a CONTRATADA deverá executá-las, de imediato, concluindo os serviços, dentro dos prazos:
 - 3.6.1.1. Manutenções Corretivas Urgentes: até 04 (quatro) horas após abertura do chamado;
 - 3.6.1.2. Manutenções Corretivas Emergenciais: até 01 (uma) hora após abertura do chamado;
 - 3.6.1.3. As manutenções corretivas citadas acima deverão ser atendidas mediante comunicação tempestiva à Fiscalização e prévio acordo com a mesma e demais intervenientes dos horários de execução, em função da gravidade do problema observado;
- 3.6.2. Descrição de algumas criticidades das ocorrências (urgentes e emergenciais):
 - 3.6.2.1. Ocorrências Urgentes:
 - 3.6.2.1.1. Elétrica:

- Faltas parciais de energia: supridas por nobreaks locais e não ligados à área de produção, circuitos de alimentação de sistemas de iluminação emergencial (etc.), nas áreas administrativas, etc.;
 - Circuitos que alimentam sistemas de exaustão, em sistemas de iluminação de dependências, em sistemas de bombas de recalque de água pluvial, em sistemas de arrefecimento e partida do GMG, em sistemas de controle de demanda e supervisão de energia;
 - Execução de reparos em todos os sistemas cuja necessidade tenha sido identificada após manutenções preventivas, ensaios (termografia), testes de isolamento de circuitos e/ou através de inspeções visuais;
 - Execução de reparos em falha ou falta de equalização de potenciais.
- 3.6.2.1.2. Comunicação (dados, voz e imagem):
- Inoperância em mesas ou centrais de PABX de telefonistas;
 - Inoperâncias de causas diversas em: passa milheiros e passa malotes, câmeras de CFTV portas blindadas; sensores, transdutores, comutadores, acionadores, chaveadores, dos sistemas de: iluminação (desde que envolvam setores inteiros), climatização, incêndio, controle de demanda e gerenciamento de energia, suprimento de energia emergencial (GMG, USCA, CTA), quadros de comando e automação.
- 3.6.2.1.3. Hidráulicas:
- Todos os vazamentos em sistemas hidrossanitários rede primária e secundária inclusive caixas d'água e reservatórios subterrâneos.
- 3.6.2.1.4. Mecânicos:
- Todas as inoperâncias em sistemas de climatização;
- 3.6.2.1.5. Outras:
- Estruturas de sustentação e encaminhamento dos sistemas de climatização-iluminação-segurança localizados no forro ou acima dele.
- 3.6.2.1.6. Áudio Visual:
- Inoperância total ou parcial de todo e qualquer equipamento áudio visual.
- 3.6.2.2. Ocorrências Emergenciais:
- 3.6.2.2.1. Elétricas:
- Falta Total de energia: subestações/entrada de energia, QGBTs, QDNs, QDCs, QDEEs, nos circuitos que alimentam sistemas de segurança (CFTV, alarmes, controles de acesso, etc.), e Nobreaks, circuitos que alimentam áreas de trabalho, sistemas de iluminação diversos, prumadas/ramais elétricos e suas conexões, plug-ins de barramentos centrais, sistemas de elevação e transporte, centrais telefônicas inclusive tarifação, equipamentos de TI, sistemas de automação e controle, sistemas supervisórios, salas ER e TC, nobreaks de médio e grande portes.
 - Falhas na Geração, controle e supervisão dos quadros elétricos, quadros de distribuição;
 - Suprimento com tensões ou qualidade de energia diferente das de projeto, desligamentos involuntários, acionamento de proteções;
- 3.6.2.2.2. Comunicação (dados e voz):
- Inoperância total das centrais telefônicas, inoperância em DG, inoperâncias de equipamentos ativos (modems e roteadores, acionar operadoras);
 - Inoperâncias dos links de comunicação motivadas por danos físicos/mecânicos aos cabos;

- Inoperâncias em back-bones de fibra-óptica e metálicos e seus acessórios ativos (conversores de mídia, pick-tails, cordões ópticos, fusões e fontes retificadas);
- Inoperâncias de patch-Cord que interligam equipamentos ativos;
- Inoperâncias de equipamentos ativos (hubs, switches, fontes retificadas);
- Inoperância de rede lógica (horizontal ou vertical) que atende servidores e equipamentos ativos de comunicação;
- Inoperância da rede lógica que atende TCX;
- Inoperância da rede lógica que atende guichês de caixas;
- Inoperâncias na rede lógica e conectorizações em racks, tomadas e tubulações relativas aos sistemas de CFTV e alarmes;

3.6.2.2.3. Hidráulicas:

- Vazamentos em sistemas hidrossanitários rede externa e interna;

3.6.2.2.4. Áudio Visual:

- Inoperância total ou parcial de todo e qualquer equipamento áudio visual de salas de videoconferência e salas de reuniões da edificação;

3.6.2.3. Observações: Situações não contempladas acima e passíveis de serem classificadas como Emergenciais ou Urgentes devem ser submetidas ao CESUP jurisdicionante para definição da criticidade.

3.6.3. Nas manutenções corretivas normais de equipamentos ou instalações, a CONTRATADA deverá executá-las, de imediato, concluindo os serviços, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após abertura do chamado, mediante comunicação tempestiva à Fiscalização e prévio acordo com a mesma e demais intervenientes dos horários de execução, em função da gravidade do problema observado;

3.6.4. Nas manutenções corretivas programadas, a CONTRATADA poderá executá-las até o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, de forma planejada e em conjunto com outras manutenções de mesma natureza, em dias e horários de menor impacto aos usuários do prédio;

3.6.5. A critério Técnico da Fiscalização, e prévia autorização da mesma, a execução de quaisquer serviços poderá ser programada para horários fora do estabelecido no objeto do contrato ou em dias não úteis. Em tais casos, o CONTRATADO utilizará a mão de obra do contrato, cujo o total de hora-homem trabalhado deverá ser compensado em outros dias e horários, resguardada a manutenção da disponibilidade das instalações;

3.6.6. Os materiais e peças necessários a execução dos serviços deverá ser fornecido tempestivamente pela CONTRATADA conforme LPU, devendo prestar contas e incluir no relatório gerencial mensal a relação de itens utilizados;

3.6.7. Poderão ser fornecidos pela CONTRATADA outros materiais que porventura não estejam previstos na LPU até o limite de 5% do valor total do contrato, mediante apresentação de cotações de preço de mercado e destinados exclusivamente à execução do objeto do contrato mediante aprovação da Fiscalização;

3.6.8. Nos casos de fornecimento de peças e materiais pela CONTRATADA, esta deverá apresentar proposta ao CONTRATANTE em até cinco dias úteis após a formalização da demanda, valendo-se do Documento nº 25 - Autorização para utilização de peças, materiais e M. Obra Eventual;

3.7. **Manutenção dos Elevadores - Subcontratação**

3.7.1. O contrato será do tipo manutenção, cujos custos com peças e componentes já estão inclusos no valor mensal da manutenção, com as seguintes exceções:

- Revestimento das cabinas, piso, teto, lateral e portas;
- Exaustores da casa de máquinas;
- Portas pantográficas;

- Soleiras

- 3.7.2. Correrá por conta da subcontratada toda mão de obra para execução dos serviços, assim como o fornecimento de fusíveis, lixas, estopas, fios elétricos, bornes, conexões, graxa, óleos lubrificantes e outros materiais de consumo.
- 3.7.3. Executar os serviços preventivos, corretivos e ajustes constantes no Documento nº 06, necessários ao normal funcionamento dos equipamentos.
- 3.7.4. Anotar na ficha histórico do equipamento as peças porventura trocadas durante estes serviços.
- 3.7.5. Preencher relatório dos serviços executados.
- 3.7.6. A subcontratada obriga-se a manter a disposição do Banco o registro, em forma de planilha, onde estarão devidamente identificados os equipamentos, as medições realizadas durante as manutenções, e peças e componentes substituídos.
- 3.7.7. É de responsabilidade da subcontratada a correção das anomalias verificadas durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 3.7.8. Caberá à subcontratada fornecer tempestivamente, materiais, peças e ferramental adequado, bem como programar, designar e coordenar equipe idônea, de modo a reunir uma equipe que possa assegurar o progresso satisfatório dos serviços, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.
- 3.7.9. Os serviços serão executados conforme estipulado no Documento nº 06, a fim de manter o Sistema de Elevação e Transporte (SET) funcionando de forma segura, eficiente, econômica, independentemente da idade do equipamento. Durante a primeira MANUTENÇÃO PERIÓDICA (MP), a CONTRATADA deverá fornecer e afixar, em cada cabina dos elevadores, placa acrílica ou etiqueta contendo a sua razão social, endereço, telefone, fax, etc.
- 3.7.10. Nos primeiros 30 dias a subcontratada deverá fornecer e afixar, em cada cabina dos elevadores, placa acrílica ou etiqueta contendo a sua razão social, endereço, telefone para atendimento normal e emergência, fax, etc.
- 3.7.11. A subcontratada deverá elaborar, no prazo máximo de 30 dias após o início do contrato, um cronograma de manutenção periódica, incluindo manutenções mensais, bimestrais e semestrais, abrangendo todo período do contrato.
- 3.7.12. O prazo mínimo de garantia das peças utilizadas em substituição será de 90 dias a partir da efetiva conclusão do serviço.
- 3.7.13. À fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à subcontratada e sem que esta tenha direito a indenização, no caso de não atendimento às normas e recomendações técnicas.
- 3.7.14. A substituição de componentes a título de modernização deverá ser objeto de análise pelo CONTRATANTE, considerados os valores de custo X benefício, obsolescência e indisponibilidade de sobressalentes no mercado. A proposição de modernização pela CONTRATADA não elimina sua responsabilidade sobre a qualidade dos serviços contratados.
- 3.7.15. A boa qualidade e perfeita eficiência dos materiais, e serviços - como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços - serão sempre que necessários submetidos à verificação, ensaios e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA.

3.8. Tratamento Químico da Água

- 3.8.1. A CONTRATADA se obriga a realizar o tratamento químico de água em todas as instalações com torre de arrefecimento, sistemas de água gelada, aquecedores e caldeiras;
- 3.8.2. Caberá ainda à CONTRATADA:
 - 3.8.2.1. Garantir contra quaisquer defeitos provocados pelos produtos químicos, as tubulações, bombas, trocadores de calor ou elementos da instalação que estejam no circuito sob tratamento;
 - 3.8.2.2. Utilizar produtos não poluentes;
 - 3.8.2.3. Proceder análise completa da água por período não superior a 30(trinta) dias;
 - 3.8.2.4. Verificar os resultados obtidos com o programa de tratamento utilizado;

- 3.8.2.5. Apresentar ao CONTRATANTE relatório assinado por engenheiro químico ou químico, sobre os resultados encontrados na análise, incluindo orientações sobre providências a serem adotadas;
 - 3.8.2.6. Zelar pela correta aplicação das dosagens dos produtos;
 - 3.8.2.7. Armazenar e manusear corretamente os produtos estocados, atentando para aspectos de segurança.
- 3.8.3.A CONTRATADA deverá promover visita mensal à instalação por técnico habilitado, durante a qual deverão ser adotadas as seguintes providências:
- 3.8.3.1. Verificação dos corpos de prova para controle de corrosão;
 - 3.8.3.2. Verificação e regulação da bomba dosadora existente;

3.9. **Serviços de Telefonia/Rede Estruturada de Voz e Dados**

3.9.1. **Instalação / Ativação**

- 3.9.1.1. Instalar, desinstalar, remanejar, transportar, ativar e configurar equipamentos de comunicação de voz e dados (central telefônica, switches, telefones, etc.) e outros acessórios/equipamentos necessários ao funcionamento da rede de comunicação de voz e dados;
- 3.9.1.2. Instalar, desinstalar, ativar e remanejar linhas e circuitos para rede estruturada de voz e dados;
- 3.9.1.3. Instalar e desinstalar distribuidor geral de linhas (DG), blocos terminais de proteção contra descargas elétricas;
- 3.9.1.4. Instalar, desinstalar e remanejar redes internas (vertical e horizontal) de comunicação de voz;
- 3.9.1.5. Instalar e desinstalar fiação/cabeamento nas caixas de passagem nos pavimentos, providenciando inclusive sua interligação ao "DG";
- 3.9.1.6. Preparar ambiente para a recepção dos equipamentos e recursos citados nos itens 3.8.1.1 e 3.8.1.2 deste documento, com a instalação de fiação apropriada efetuando a identificação dos cabos e pares de fios;
- 3.9.1.7. Preparar "DG" para instalação de linhas de comunicação de voz, efetuando a identificação das mesmas;
- 3.9.1.8. Efetuar interligação de CPCT - Centrais Privadas de Comutação Telefônica e redes de comunicação de voz;
- 3.9.1.9. Instalar, desinstalar, conectorizar, organizar e identificar todo o cabeamento da rede de comunicação de voz;
- 3.9.1.10. Todos os serviços acima relacionados deverão seguir as normas da ABNT e ITU-T;

3.9.2. **Supervisão**

- 3.9.2.1. Monitorar o tráfego da rede e o funcionamento dos equipamentos e recursos citados nos itens 3.8.1.1 e 3.8.1.2 deste documento;
- 3.9.2.2. Efetuar testes visando a localização e remoção de defeitos, reportando os resultados ao Contratante;
- 3.9.2.3. Controlar a ocupação do cabo de entrada e da rede interna (vertical e horizontal), notificando ao Contratante quando a sua utilização chegar ao limite de setenta por cento de sua capacidade;
- 3.9.2.4. Realizar testes com a(s) concessionária(s) de telecomunicações e acompanhar os técnicos daquelas empresas quando da prestação de serviços ao Contratante;
- 3.9.2.5. Manter atualizada e a disposição da Contratante documentação referente à rede de comunicação de voz e dados, contendo sua topologia e identificação dos equipamentos e recursos citados nos itens 3.8.1.1, 3.8.1.2, 3.8.1.3 e 3.8.1.4 deste documento;

- 3.9.2.6. Apresentar mensalmente à Contratante, relatório de desempenho de funcionamento dos equipamentos e recursos citados nos itens 3.8.1.1, 3.8.1.2, 3.8.1.3 e 3.8.1.4 deste documento;

3.9.3. Manutenção

- 3.9.3.1. Efetuar intervenção técnica para solução dos problemas identificados pelo Sistema de Supervisão, nos equipamentos e recursos citados nos itens 3.8.1.1, 3.8.1.2, 3.8.1.3 e 3.8.1.4 deste documento.
- 3.9.3.2. Efetuar vistoria preventiva nos equipamentos e recursos citados nos itens 3.8.1.1, 3.8.1.2, 3.8.1.3 e 3.8.1.4 deste documento, visando o perfeito funcionamento dos mesmos.
- 3.9.3.3. Informar ao Contratante da necessidade de remessa de equipamentos para conserto e ou substituição de blocos terminais de proteção contra descargas elétricas, bem como de acionamento da(s) concessionária(s) de comunicações para manutenção de circuitos.
- 3.9.3.4. Manter à disposição do Contratante histórico atualizado de manutenção dos equipamentos e recursos citados nos itens 3.8.1.1, 3.8.1.2, 3.8.1.3 e 3.8.1.4 deste documento.
- 3.9.3.5. Manter em perfeitas condições de funcionamento/uso os equipamentos e recursos citados nos itens 3.8.1.1, 3.8.1.2, 3.8.1.3 e 3.8.1.4 deste documento.
- 3.9.3.6. Manter sempre limpos e livres de materiais estranhos (restos de cabos, pedaços de fios, etc.) o DG e as salas TC.
- 3.9.3.7. Efetuar reparo em aparelhos telefônicos, celulares, fax e binas.
- 3.9.3.8. Apresentar relatórios de horas extras e serviços externos, quando requisitados e autorizados pelo contratante, valendo-se do Documento nº 25 - Modelo de Autorização para utilização de peças, materiais e M. Obra Eventual.

3.9.4. Serviços Diversos

- 3.9.4.1. Operar aparelhos de testes para instalação, ativação, desinstalação, remanejamento e diagnóstico de problemas dos equipamentos e recursos citados nos itens 3.8.1.1, 3.8.1.2, 3.8.1.3 e 3.8.1.4 deste documento.
- 3.9.4.2. Fornecer para controle e análise dos serviços realizados, através da elaboração de relatórios técnicos, gráficos e formulários, especificando os motivos da intervenção técnica e a resolução adotada.
- 3.9.4.3. Fornecer subsídios para análise de desempenho da rede de comunicação de voz, através da elaboração de relatórios técnicos, gráficos e formulários, baseados no histórico de manutenção, vide item 3.7.
- 3.9.4.4. Elaborar em duas vias os relatórios técnicos dos serviços realizados, assinados pelo requisitante e pelo executante dos serviços, sendo uma via para o Contratante e outra para a Contratada.
- 3.9.4.5. Efetuar testes de aceitação dos equipamentos e recursos citados nos itens 3.8.1.1, 3.8.1.2, 3.8.1.3 e 3.8.1.4 deste documento, antes de suas instalações ou quando do retorno de manutenção, se solicitado pelo Contratante.
- 3.9.4.6. Acompanhar instalação, desinstalação, remanejamento e manutenção de centrais telefônicas, redes internas, cabos, linhas, circuitos de comunicação de voz e dados/fax realizados por terceiros, quando solicitados pelo Contratante, verificando o atendimento das normas técnicas e responsabilizando-se junto ao Banco pela aceitação dos serviços executados.
- 3.9.4.7. Participar da elaboração de instruções e rotinas discriminando procedimentos a serem seguidos para operação e ou manutenção de equipamentos, recursos e sistemas de comunicação de voz e dados.
- 3.9.4.8. Orientar os usuários sobre o funcionamento das centrais e manuseio dos aparelhos com respectivas facilidades.

- 3.9.4.9. Elaborar e propor ao Contratante, quando solicitado, planos de instalação, ativação, remanejamento, aceitação e manutenção de equipamentos e recursos de comunicação de voz e dados.
- 3.9.4.10. Manter controle sobre os materiais de instalação/manutenção entregues pelo Contratante, informando a necessidade de aquisição/reposição quando necessário.
- 3.9.4.11. Instalar, manter, verificar, remanejar e efetuar programação de facilidades das centrais e aparelhos telefônicos utilizado pelo contratante.
- 3.9.4.12. Manter atualizado o banco de dados de usuários, ramais e tarifas (quando recebidas do contratante), no centro de custos do tarifador, disponibilizando relatórios gerenciais para o Contratante.
- 3.9.4.13. Para execução dos serviços previstos no Contrato, a Contratada deverá fornecer os equipamentos de testes e ferramentas nas quantidades discriminadas no Documento Nº 15.
- 3.9.4.14. Os equipamentos de testes e ferramentas deverão ser mantidos em plena condição de funcionamento durante toda a vigência do contrato.
- 3.9.4.15. A exigência deste enxoval mínimo não desobriga a empresa contratada de fornecer outros equipamentos de testes e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços contratados.

3.10. **Inspeção Termográfica**

- 3.10.1. A CONTRATADA se obriga a realizar Inspeção Termográfica anual nas instalações a seguir indicadas, apresentando relatório específico:
 - 3.10.1.1. Subestação;
 - 3.10.1.2. No Break (UPS);
 - 3.10.1.3. Quadro de Transferência e Comando de Grupos Geradores;
 - 3.10.1.4. Quadros de Distribuição;
 - 3.10.1.5. Quadros Elétricos;
 - 3.10.1.6. Outros a serem solicitados pela fiscalização.
- 3.10.2. A primeira Inspeção Termográfica deverá ser realizada em até 180 dias da data de início dos serviços;
- 3.10.3. A Inspeção Termográfica será realizada através de Termovisor que possibilite o registro das imagens térmicas geradas, de forma fotográfica ou digitalizada;
- 3.10.4. O relatório da Inspeção Termográfica deverá ser completo, contendo de forma impressa, as imagens e respectivas temperaturas, dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos e indicando providências a serem tomadas;
- 3.10.5. O relatório de Inspeção Termográfica deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO em até 15 dias a contar do último dia de realização da Inspeção;

3.11. **Gestão do Consumo Eficiente de Água, Energia Elétrica e fluídos refrigerantes**

- 3.11.1. A CONTRATADA ficará responsável pela gestão técnica consumo eficiente de água, energia elétrica e fluídos refrigerantes da edificação, devendo monitorar periodicamente os dados de consumo, vistoriar periodicamente as instalações a fim de detectar situações de perdas e providenciar as ações necessárias para a manutenção dos parâmetros de consumo dentro dos limites ideais;
- 3.11.2. Os dados históricos de consumo deverão constar do relatório gerencial mensal, bem como as providencias tomadas para a redução do consumo;
- 3.11.3. As ações tomadas pela CONTRATADA deverão ser analisadas previamente pela Fiscalização. Não poderão ser tomadas ações que prejudiquem as condições mínimas de segurança, ergonomia, conforto e operacionais dos usuários do prédio;
- 3.11.4. A CONTRATADA deverá utilizar-se de metodologia de diagnóstico energético, hídrico e da utilização de fluídos refrigerantes, a fim de identificar situações de desperdícios e melhorias;

3.11.5. Caberá à CONTRATADA apresentar ao Banco sugestões de melhorias que possibilitem a redução do consumo de energia elétrica, água e fluidos refrigerantes;

3.12. Atualização das Plantas e Projetos

3.12.1. A CONTRATADA ficará responsável pela atualização das plantas e projetos da edificação, conforme padrões de representação gráfica previstas nas normas pertinentes;

3.12.2. Sempre que atualizadas, o carimbo deverá ser atualizado fazendo constar a data, a versão, o resumo das alterações realizadas e a identificação dos autores responsáveis pela execução e pela supervisão técnica do trabalho;

3.12.3. Para tanto a CONTRATADA deverá providenciar profissional qualificado para a execução dos serviços, bem como hardware e software destinados especificamente para este fim;

3.12.4. A CONTRATANTE disponibilizará

3.12.5. A CONTRATADA deverá manter pelo menos duas vias impressas em tamanho compatível com escala do projeto, corretamente acondicionado, em bom estado de conservação e disponível para consulta pela Fiscalização, bem como para uso nas rotinas dos serviços;

3.13. Testes de Desempenho das Instalações

3.13.1. A CONTRATADA ficará responsável por realizar testes anuais nas instalações a fim de verificar os parâmetros de desempenho, segurança e resiliência dos sistemas;

3.13.2. Os testes poderão ser realizados mais de uma vez ao ano caso tenha havido modernização dos sistemas;

3.13.3. A Fiscalização deverá ser comunicada previamente que poderá designar preposto para acompanhamento dos resultados;

3.13.4. Os testes deverão ser registrados em relatório específico assinado pelos responsáveis técnicos do contrato e fornecidos à Fiscalização;

3.13.5. Os registros deverão ser por escrito podendo ser complementados por fotos, vídeos e áudios conforme o tipo de teste realizado;

3.13.6. Deverão ser escolhidos dias e horários que não comprometam o desempenho e a segurança das atividades do Banco;

3.13.7. Os parâmetros de desempenho deverão ser apurados através de instrumentos específicos, calibrados e com nível de precisão adequada;

3.13.8. A segurança deve ser confirmada por meio de teste de desempenho e registro fotográfico de que as instalações atendem os requisitos de segurança do trabalho previstos na legislação específica;

3.13.9. A resiliência deverá ser comprovada por meio de testes de desempenho automático e manual dos sistemas em retornar as condições normais de operação quando submetidos à situações adversas. Deverão ser testados dispositivos de detecção, proteção, transferências, redundâncias e sistemas de combate à incêndio;

3.14. Análise da Qualidade do Ar

3.14.1. A CONTRATADA deve efetuar a coleta das amostras para a análise da qualidade do ar, **semestralmente**, de no mínimo as quantidades exigidas na NBR 17.037/2023 e sobretudo quanto aos procedimentos e métodos de amostragem, medições e análise laboratorial.

QUALIDADE DO AR		
ITENS	Amostra de ar exterior	Amostra de Ar Interior
Comércio		
Total de amostras por tipo	1	15
Área do Edifício	12.621	

3.14.2. Na avaliação da qualidade do ar deverão ser medidos:

- 3.14.2.1. Quantidade de fungos em suspensão no ar
 - 3.14.2.2. Concentração de Dióxido de Carbono (CO_2)
 - 3.14.2.3. Temperatura de bulbo seco, umidade relativa e velocidade do ar na zona de ocupação (1,5 m do piso)
 - 3.14.2.4. Quantidade de aerodispersóides (poeira) em suspensão no ar, conforme
 - 3.14.2.5. O nível de contaminação da água da bandeja de condensados: Coletar a água da bandeja de condensado, cerca de 50 ml, por meio de seringas descartáveis, junto com o biofilme (lodo), caso existente, acondicionando em recipiente plástico esterilizado. Utilizar bolsa térmica para transporte do material coletado. Valor máximo aceitável 500 ufc/m³ (unidades formadoras de colônia por metro cúbico);
 - 3.14.2.6. O nível de contaminação no interior dos dutos: Coletar a poeira no interior dos dutos por meio de um aspirador de pó comum, contendo na extremidade da mangueira de sucção um repositório constituído de uma manta, para retenção da poeira aspirada. Acondicionar o material em recipiente plástico esterilizado e transportá-lo em bolsa térmica. Valor máximo aceitável 1.000.000 ufc/g (unidades formadoras de colônia por grama).
- 3.14.3. Apresentação dos resultados:
- 3.14.3.1. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica para controle da qualidade do ar interno de ambientes climatizados artificialmente devem ser desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos que possam ter impactos na qualidade do ar interno à edificação. Devem ser realizadas em laboratório próprio, conveniado ou subcontratado, desde que se comprove a existência de sistema de gestão da qualidade para este fm, conforme os requisitos especificados na ABNT NBR ISO/IEC 17025 e acreditados por órgão oficial.
 - 3.14.3.2. O relatório de apresentação dos resultados (Laudo) deve ser conclusivo quanto à aceitabilidade das condições ambientais, conter sugestões quanto ao controle e melhorias, apresentar a quantidade de amostras de ar e respectivos valores de medições, constar as características dos instrumentos utilizados nas medições. O relatório atenderá à NBR 10719 (Apresentação de Relatórios Técnico-científicos).
 - 3.14.3.3. O relatório de apresentação dos resultados (Laudo) deverá ser em 2 (duas) vias, ficando uma de posse da dependência e outra entregue ao fiscal do serviço.
 - 3.14.3.4. Deverão ser fornecidos, em meio digital, todos os arquivos utilizados.
 - 3.14.3.5. Não será considerado trabalho concluído, o Relatório – Laudo – incompleto, com imperfeições de impressão, com omissão de dados e/ou resultados de análise de qualquer natureza.
 - 3.14.3.6. Os Laudos iniciais deverão ser entregues à fiscalização em até 90 (noventa) dias após o início da vigência do contrato e os demais conforme o cronograma semestral.
 - 3.14.3.7. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) ser profissional(ais) de nível superior com habilitação nas áreas de química (Eng. Químico ou Químico ou Farmacêutico) e de biologia (Biólogo ou Farmacêutico ou Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica – RT, expedida pelo Órgão da Classe.
 - 3.14.3.8. As irregularidades apontadas na análise de qualidade do ar contratadas pelo Banco deverão ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA;
 - 3.14.3.9. No Relatório Gerencial Mensal deverá constar as providências necessárias por parte do Banco para a correção de eventuais desvios, não previstas no escopo da CONTRATADA;

3.14.4. Instrumentos

A CONTRATADA deve apresentar os certificados de calibração dos testes realizados em laboratórios credenciados pelo INMETRO, de todos os instrumentos utilizados nas amostragens, medições e análises laboratoriais.

3.15. **Limpeza e Desinfecção de Reservatórios e Análise da Potabilidade da Água**

- 3.15.1. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de água, **semestralmente**, fornecendo laudo de laboratório credenciado, a cada realização de serviços, da análise da qualidade da água armazenada para consumo humano de acordo com o padrão adequado de potabilidade;
- 3.15.2. A desinfecção deverá ser realizada, quase sempre, com a utilização de produtos como cloro e seus compostos clorados, sendo fundamental a preparação de solução em concentração adequada. A manipulação de produtos à base de cloro requer uso de luvas, máscaras, óculos, aventais e botas impermeáveis.
- 3.15.3. No processo de limpeza, o planejamento da operação contribuirá para a redução do desperdício de água. Para tanto, após o fechamento do registro geral do reservatório, deverá ser utilizada a água armazenada, conforme rotinas da dependência, até que o mesmo esteja quase vazio. O restante da água deverá ser utilizado na limpeza.
- 3.15.4. Na análise microbiológica da água deverão ser observados no mínimo os seguintes parâmetros: Alumínio, Cloro Residual Livre, Coliformes Totais, Coliformes Termotolerantes, Cor Aparente, Sabor, Odor, Nitrito, pH e Turbidez.

3.16. **Serviços Gerais de Manutenção e Conservação Predial**

- 3.16.1. A CONTRATADA ficará responsável por realizar pequenos reparos e serviços eventuais, como:
- Pequenos reparos em alvenaria, como tapar furos em paredes, retirar buchas antigas, colocação e retirada de placas e adesivos de sinalização, reparos em pinturas de parede, forros, portas, painéis de madeira e metal, trocas e reposição de vidros, exceto blindados e insulado;
 - Ajustes em botoeiras e timers;
 - Transporte interno e distribuição de equipamentos de TI como nobreaks, microcomputadores, baterias, impressoras, monitores, racks em geral;
 - Transporte interno de mesas, cadeiras, armários, arquivo de aço e madeira, estantes, prateleiras, conserto de fechaduras e dobradiças em geral, retirada e distribuição de extintores de mangueiras de incêndio, reparo em piso tátil e faixas de sinalização;
 - Pequenos reparos em equipamentos (bebedouros, geladeiras), acompanhamento de técnicos de manutenção em geral;
 - Auxílio para carga e descarga de mercadoria em geral;
 - Mão de Obra para montagem e desmontagem de móveis, estação de trabalho (bairros) divisórias e outros móveis;
 - Pequenos reparos de pisos, peitoris, soleiras (exceto granitina e Korodur);
 - Pequenos reparos de soldas em geral e de serralharia em geral;
 - Reparos / colocação / execução de revestimentos (de argamassa, de cerâmicas, texturas, painéis de cimento amianto do pavimento térreo);
 - Pequenos reparos de carpetes e rodapés;
 - Conservação de saboneteiras;
 - Ajustes e consertos de molas de portas de madeiras e portas de vidro, transporte de volumes para arquivo em geral.

3.17. **Relatório Circunstanciado de Obra ou Serviço de Engenharia com Câmera Digital 360º, Incluindo Upload no Sistema**

- 3.17.1 Sob demanda e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará responsável por elaboração de Relatório Circunstanciado de Obra ou Serviço de Engenharia, que será realizado através da captura de imagens in loco com a utilização de câmeras 360º compatíveis com o

sistema Construct IN e consequente upload no sistema. As câmeras devem possuir, no mínimo, as seguintes características: Resolução de captura de vídeo em 4K (3840×1920) e Resolução de captura de fotos em 14 Megapixels (5376 x 2688). O modelo de referência de mercado indicado pela Construct IN é a câmera Ricoh Theta V, podendo ser utilizado modelo similar que atenda aos requisitos citados (conforme relação de ferramental e instrumental do contrato). O sistema Construct IN será utilizado para comunicação entre a fiscalização da CONTRATANTE e a equipe responsável pela execução da CONTRATADA. As anotações/solicitações registradas no sistema devem ser respondidas/atendidas dentro de prazo condizente com a complexidade do registro, e tais informações farão parte do Relatório Circunstanciado. A captura das imagens e o upload no sistema deverão ocorrer, no mínimo, duas vezes por semana, e sempre que a fiscalização da CONTRATANTE assim solicitar. O sistema Construct IN pode ser acessado no endereço www.constructin.com.br, e também por aplicativo para dispositivos móveis.

4. INFORMATIZAÇÃO

- 4.1. Todo o planejamento, execução e controle das manutenções preventivas e corretivas, inclusive dos subcontratados, além da utilização da LAS, LPU e Mão de Obra deverão ser realizados obrigatoriamente através da utilização de **Archibus**, a responsabilidade de fornecer e os custos da utilização do software é de responsabilidade do Banco do Brasil.

5. PEÇAS E MATERIAIS

- 5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente em anexo ao Relatório Gerencial o inventário dos materiais e peças disponíveis no almoxarifado a relação de peças utilizadas nos últimos 30 dias, bem como a relação de peças e materiais não previstos no Documento Nº 23 (LPU) do contrato, que deverá ser adquirida pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços previstos para o mês subsequente;
- 5.2. A impossibilidade total ou parcial de execução dos serviços pelo não cumprimento ao disposto no item acima será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 5.3. As peças substituídas serão de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser entregues à Administração da Dependência por ocasião da substituição, exceto aquelas passíveis de recuperação, a critério da FISCALIZAÇÃO e as baterias, cujo descarte ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá atender a legislação ambiental específica da região, inclusive as exigências contidas na Resolução nº 257 do Conama. Ficarão igualmente a cargo da CONTRATADA, o descarte junto aos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305, de 02/08/2010;
- 5.4. As peças utilizadas em substituição deverão ser de mesmo modelo e do mesmo fabricante das originais. Excepcionalmente admitir-se-á a utilização de peças similares às exigências, mediante aprovação prévia da FISCALIZAÇÃO;
- 5.5. No caso da necessidade de compra de materiais ou peças, não constantes do Documento nº 23 (LPU – Lista de Preços Unitários), deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, orçamento dos mesmos no valor de mercado, incluindo o valor referente ao BDI pactuado para materiais e peças, a ser comprovado com apresentação da NF após a concretização da compra;
- 5.6. A garantia dos serviços prestados, ao final de cada manutenção, bem como dos materiais/peças utilizadas em substituição terão validade de 90 (noventa) dias a contar da data da efetiva conclusão do serviço (Código de Defesa do Consumidor);
- 5.7. A garantia inclui a substituição dos materiais e peças defeituosas no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas;

6. EQUIPES TÉCNICAS

- 6.1. Assistência Técnico-Administrativa

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, sob as responsabilidades legais vigentes, manter no local da prestação dos serviços, em horário normal de expediente diurno, cumprindo no mínimo as horas mensais estipuladas para os Engenheiros, afim de garantir toda assistência técnico-administrativa necessária ao conveniente andamento dos trabalhos, com experiência mínima de 3 (três) anos na área de manutenção.

6.2. Equipes de Instalação, Manutenção e Operação

Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação serão realizados por uma equipe convenientemente dimensionada, composta por profissionais qualificados (Supervisores, técnicos, oficiais e auxiliares) de acordo com o porte e características das instalações e equipamentos, conforme CF Art7º - XIII e XXVI (obedecendo a convenção coletiva de trabalho) e cuja jornada deverá ser definida junto com a fiscalização e composição mínima deve ser:

Item a)	Profissionais	Qtde	Hr. mensais
1.a.1	Engenheiro Eletricista	1	220
1.a.2	Engenheiro Mecânico	1	220
1.a.3	Supervisor de Manutenção	1	220
1.a.4	Oficial de Manutenção - Artífice	1	220
1.a.5	Bombeiro Hidráulico/ Oficial Encanador	1	220
		5	

Item a)	Plantão Diurno 12x 36	Qtde	Hr. mensais
1.a.6	Técnico em Eletricidade / Eletrotécnico	2	180
1.a.7	Técnico Mecânico de Refrigeração	2	180
1.a.8	Técnico em Eletrônica / Automação Industrial	2	180
1.a.9	Oficial de Manutenção - Artífice	2	180
1.a.10	Auxiliar de Manutenção	2	180
		10	

6.2.1. Os quantitativos acima mencionados são os mínimos admissíveis, cabendo à CONTRATADA dimensionar e disponibilizar o quadro de pessoal necessário à execução integral dos serviços de manutenção a seu cargo.

6.2.2. Os serviços de operação em regime de turno, serão realizados cumprindo jornada de 12 x 36 horas, composta por profissionais qualificados para operar os equipamentos de acordo com o seu tipo (grupo gerador – GG e central de água gelada - CAG), cobrindo o período de 24 horas de segunda a domingo.

6.2.3. O eventual acréscimo de pessoal para o cumprimento dos serviços enfocados, motivado por subdimensionamento da equipe disponibilizada pela Contratada, deverá ser efetuado sem ônus para o CONTRATANTE.

6.3. Os profissionais da equipe de manutenção preventiva e corretiva, citados no item 6.2 acima, deverão ter experiência mínima de 2 anos em manutenções da espécie, devendo a equipe ser

coordenada por encarregado de manutenção com experiência mínima de 3 anos, que se responsabilizará pela perfeita execução e coordenação dos trabalhos.

6.4. A CONTRATADA, deverá planejar e estruturar o atendimento às manutenções dos prédios, acordando previamente junto a FISCALIZAÇÃO, considerando a composição da equipe técnica mínima citada no item 6.2 e as jornadas dos profissionais estipuladas.

6.5. A comprovação da qualificação técnica exigida para a equipe de manutenção e assistência técnico-administrativa se dará pela apresentação de:

- **Engenheiro de Manutenção (3 anos de experiência em coordenação de equipes de manutenção/operação de contrato similar ao objeto deste contrato):** ARTs ou Certidão de Acervo Técnico – CAT ou registros na Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) por execução de serviços de características semelhantes às do objeto do contrato. O profissional deverá possuir situação regular junto ao CREA;
- **Encarregados / Supervisores de Manutenção, com formação técnica conforme a área exigida, sendo as áreas de: Elétrica / Eletrotécnica / Eletrônica / Eletromecânica / Automação e Eletromecânica / Mecânica / Refrigeração / Climatização ou equivalentes (3 anos de experiência na respectiva função):** Certificado (s) de formação técnica expedido (s) por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação (SENAI, escolas técnicas, etc.) nível médio com registro no CREA ou CFT, na respectiva área, equivalentes àquelas listadas no Catálogo nacional de Cursos Técnicos – CNCT do MEC e Carteira Profissional de Trabalho (CTPS).
- **Técnicos Industriais (Técnico Eletricista / Eletrotécnico, Técnico Mecânico / Refrigeração / Climatização, Técnico Automação / Eletrônico, Técnico de Rede / Telefonia / Telecom - 2 anos de experiência na respectiva função ou equivalente):** Certificado (s) de formação técnica expedido (s) por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação (SENAI, escolas técnicas, etc.) nível médio ou registro no CREA ou CFT, na respectiva área ou equivalentes àquelas listadas no Catálogo nacional de Cursos Técnicos – CNCT do MEC e Carteira Profissional de Trabalho (CTPS); Os Técnicos Mecânicos de Refrigeração deverão apresentar, além dos itens já citados, certificados de cursos de formação continuada / treinamentos em manutenção em Centrais de Água Gelada (CAG);
- **Oficiais Eletricistas (02 anos de experiência comprovada na respectiva função ou equivalente):** Certificados em cursos profissionalizantes, equivalentes àquelas listadas no Guia PRONATEC de Cursos FIC do MEC e Carteira Profissional de Trabalho (CTPS);
- **Oficiais Mecânicos de Refrigeração (02 anos de experiência comprovada na respectiva função ou equivalente):** Certificados em cursos de formação continuada e profissionalizante equivalentes àquelas listadas no Guia PRONATEC de Cursos FIC do MEC (treinamentos em manutenção e operação de self-contained, splits e ar-condicionado de janela, torres de arrefecimento, comando e automação de sistemas de refrigeração) e Carteira Profissional de Trabalho (CTPS);
- **Oficial Artífice, Bombeiro Hidráulico / Encanador - 02 anos de experiência comprovada na respectiva função ou equivalente):** Carteira Profissional de Trabalho (CTPS);
- **Auxiliares Administrativos e Almoxarife (02 Anos de experiência na respectiva função):** Carteira Profissional de Trabalho (CTPS);
- **Meio Oficial (Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de eletricista, Auxiliar de Mecânico - 2 anos de experiência):** Carteira Profissional de Trabalho (CTPS);
- Apresentar RG, CPF ou CNH para todos os profissionais indicados.

7. SEGURANÇA NO TRABALHO

- 7.1. Os profissionais designados pela CONTRATADA para execução dos serviços, deverão apresentar-se no local de trabalho pontualmente, manter boa aparência e trajar uniforme completo e limpo, com crachá de identificação. Como uniforme completo entende-se o conjunto de calça, camisa e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.).
- 7.2. Para cumprimento da Norma Regulamentadora NR 10, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá:
- a) preencher a **Análise de Riscos** para cada atividade que envolva interação, direta ou indireta, com as instalações elétricas, a exemplo do modelo constante no **Documento nº 18** do contrato;
 - b) relacionar as vestimentas de trabalho contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, dimensionadas de acordo com os níveis de energia do arco elétrico dos ambientes de trabalho, conforme normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis, a exemplo da norma NFPA 70E/2004;
 - c) elaborar Procedimentos **de Trabalho**, inclusive limpeza, instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, relacionadas à NR-10 (zonas controladas e de riscos), descrição das medidas de controle existentes, assinados por profissional habilitado e autorizado da empresa contratada, contendo no mínimo para cada passo da tarefa: riscos, formas de controle e prevenção, EPI (equipamentos de proteção individual), EPC (equipamentos de proteção coletiva), ferramentas e tempo de cada tarefa, a exemplo do modelo constante no **Documento nº 17** do contrato;
 - d) elaborar plano de emergência, contendo no mínimo: relação de trabalhadores aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros, métodos de resgate padronizados, operação de equipamentos de prevenção e combate à incêndio, acionamento dos serviços de emergência do poder público ou privado, assim como os meios adequados à sua aplicação;
 - e) utilizar dispositivos de isolamento para as partes vivas: obstáculos, barreiras, sinalização de segurança e bloqueio, assim como o ajuste do desligamento automático, conforme disposto na NR-10;
 - f) nomear profissional autorizado para supervisionar os serviços que interajam direta ou indiretamente nas instalações elétricas;
 - g) atualizar permanente do Prontuário das Instalações Elétricas da edificação, relativa aos serviços objeto do contrato.

8. COMUNICAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer linha telefônica para comunicação com a CONTRATANTE e equipamentos portáteis de comunicação para comunicação entre a equipe técnico-administrativa e seus colaboradores;
- 8.2. Os equipamentos devem ser fornecidos em quantidade adequada para o perfeito desempenho das condições do contrato e tecnologia que permita utilização na dependência;
- 8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio de comunicação para abertura de ordem de serviço pela CONTRATANTE para atendimento de chamados de manutenção corretiva;
- 8.4. Na abertura da ordem de serviço deve ser possível à CONTRATANTE atribuir o nível de criticidade do chamado, podendo ser CORRETIVA NORMAL, URGENTE, EMERGENCIAL OU PROGRAMADA, cujo atendimento poderá ser prestado de forma:
- 8.4.1. Normal, nos casos onde não se comprometa em curto prazo o desenvolvimento das atividades do edifício e o funcionamento dos itens de infraestrutura;
 - 8.4.2. Urgente, cujo atendimento deverá ser realizado imediatamente, sendo inadiável, nos casos em que há risco de indisponibilidade ou deterioração das instalações;

8.4.3. Emergencial, cujo atendimento deverá ser realizado imediatamente, sendo inadiável, para os casos que acarretem paralisação de atividades essenciais, risco de segurança pessoal, patrimonial e/ou de contaminação;

8.4.4. Programada, nos casos em que não há risco à disponibilidade das instalações;

9. FERRAMENTAL E INSTRUMENTAL

- 9.1. Caberá à CONTRATADA fornecer todo o ferramental e instrumental necessário à execução do objeto em quantidade e qualidade adequadas, observando o mínimo exigido no Documento N° 15 da minuta de contrato;
- 9.2. A CONTRATADA ficará responsável pela segurança e a integridade dos mesmos, devendo para tanto disponibilizar os recursos necessários para o seu correto acondicionamento, tais como armários, maletas, estantes, etc.;
- 9.3. O ferramental utilizado deverá possuir grau de proteção adequado ao nível de risco dos serviços a serem executados;
- 9.4. O instrumental utilizado deverá ser próprio para os respectivos usos, não sendo admitidas improvisações. Deverão possuir nível de precisão/escala adequada às grandezas, certificados (quando exigível) e calibrados periodicamente;
- 9.5. Deverão estar permanentemente disponíveis para uso no local de execução do contrato;
- 9.6. A CONTRATADA fornecerá os recursos necessários para o transporte dos mesmos considerando a ergonomia e a segurança dos trabalhadores, tais como maletas, carrinhos, carretas, etc.;

10. NORMA REGULAMENTADORA NR 10

- 10.1. Para cumprimento da Norma Regulamentadora NR 10, do Ministério do Trabalho e Emprego, a Contratada deverá, no que couber:
 - 10.1.1. Preencher a Análise de Riscos para cada atividade que envolva interação, direta ou indireta, com as instalações elétricas, a exemplo do modelo constante neste Documento;
 - 10.1.2. Relacionar as vestimentas de trabalho contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas, dimensionadas de acordo com os níveis de energia do arco elétrico dos ambientes de trabalho, conforme normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis, a exemplo da norma NFPA 70E/2004;
 - 10.1.3. Elaborar **Procedimentos de Trabalho**, inclusive limpeza, instruções técnicas e administrativas de segurança e saúde, relacionadas à **NR-10** (zonas controladas e de riscos), descrição das medidas de controle existentes, assinados por profissional habilitado e autorizado da empresa contratada, contendo no mínimo para cada passo da tarefa: riscos, formas de controle e prevenção, EPI (equipamentos de proteção individual), EPC (equipamentos de proteção coletiva), ferramentas e tempo de cada tarefa, a exemplo do modelo constante neste **Documento nº 19**;
 - 10.1.4. Elaborar plano de emergência, contendo no mínimo: relação de trabalhadores aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros, métodos de resgate padronizados, operação de equipamentos de prevenção e combate à incêndio, acionamento dos serviços de emergência do poder público ou privado, assim como os meios adequados à sua aplicação;
 - 10.1.5. Utilizar dispositivos de isolamento para as partes vivas: obstáculos, barreiras, sinalização de segurança e bloqueio, assim como o ajuste do desligamento automático, conforme disposto na NR-10;
 - 10.1.6. Nomear profissional autorizado para supervisionar os serviços que interajam direta ou indiretamente nas instalações elétricas;
 - 10.1.7. Atualização permanente do Prontuário das Instalações Elétricas da edificação, relativa aos serviços objeto do contrato.

11. NORMA REGULAMENTADORA NR 35

- 11.1. Conforme Norma Regulamentadora NR 35, do Ministério do Trabalho e Emprego, considera-se **trabalho em altura** toda atividade executada acima de **2,00 m (dois metros)** do nível inferior, onde haja **risco de queda**.

-
- 11.2. A Contratada deverá, no que couber, atender à todas as exigências da NR 35, como:
- 11.2.1. Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR 35;
 - 11.2.2. Assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho – PT,
 - 11.2.3. Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
 - 11.2.4. Promover programa para capacitação dos trabalhadores à realização de trabalho em altura;
 - 11.2.5. Realizar treinamento dos trabalhadores, periódico bienal e sempre que necessário;
 - 11.2.6. Fornecer os EPI's e EPC's necessários e adequados para a realização de trabalhos em altura.

ANEXO I DO DOCUMENTO Nº 2

DECLARAÇÃO PARA SUBCONTRATAÇÃO

A(O) (NOME COMPLETO DA CONTRATADA), CNPJ nº, sediada(o) (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA ciência da possibilidade de subcontratação de Análise de Óleo dos Transformadores, Manutenção em CFTV (Circuito Fechado TV), SPDA (Sistema de proteção de Descargas Atmosféricas), PGDM (Porta Giratória Detetora de Metais), Sistemas de Alarme, Subestações, Sistemas de Segurança do PSV (Handkey, Porta Detectora de Metais, Porta Giratória, Sistema de Controle de Acesso com Fechadura Eletromagnética em portas blindadas com intertravamento e demais sistemas do PSV), Sistema de Gerenciamento de Elevadores, Manutenção do Sistema de Iluminação e Som e Teste Hidrostático de Hidrantes, aceitando as condições estabelecidas a seguir:

Quando da necessidade do BANCO DO BRASIL S/A ou da interrupção dos serviços vigentes de Manutenção nos Sistemas citados, o CONTRATANTE incluirá através de aditivo contratual, a subcontratação das rotinas desses serviços à cargo da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá apresentar proposta comercial para a subcontratação desses sistemas no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação para a inclusão dos serviços, considerando o mesmo BDI utilizado nas demais subcontratações citadas no item 1.1.13 do Documento nº 02 do contrato.

O valor para a execução dos serviços, será realizado mediante cotações de preços praticados em mercado, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE que, poderá inclusive, apresentar opções de subcontratações que apresentem maior atratividade e vantajosidade para o Banco.

O contrato de subcontratação com a empresa especializada deverá ser firmado em até 7 dias, após aprovação da proposta, com execução de imediato, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA do contrato, no caso de descumprimento.

LOCAL, DD/MM/AAAA (DATA)

ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

RG:

CPF:

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO Nº AAAA/PPPP-NNNN

=====

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTOS

=====

A SER PREENCHIDO COM OS VALORES OFERTADOS PELA EMPRESA CONTRATADA

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO Nº AAAA/PPPP-NNNN
RELATÓRIO MENSAL DE UTILIZAÇÃO DE FLUÍDOS REFRIGERANTES

DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato	Empresa Mantenedora	CNPJ	
Lote / Região	UF	Objeto / Tipo de Contrato	Período de Apuração

TIPOS E QUANTIDADES DOS FLUIDOS REFRIGERANTES UTILIZADOS NOS PROCESSOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Tipo	Quantidade (Kg)
------	-----------------

Tipo	Quantidade (Kg)
------	-----------------

Tipo	Quantidade (Kg)
------	-----------------

Tipo	Quantidade (Kg)
------	-----------------

Tipo	Quantidade (Kg)
------	-----------------

LOCAL E DATA

Local	Data
-------	------

ASSINATURA

Nome Responsável Técnico:

CREA:

Assinatura do responsável técnico

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO Nº AAAA/PPPP-NNNN

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTO
MÓDULO CONTRATADA

CESUP :	
Nº Universal Bem	Pref./SB Bem
	0000/00
Perfil Prédio	Nº Laudo
Escolher um item.	2015/0000

DADOS DO CONTRATO

Nº do Contrato	Empresa Mantenedora	CNPJ	Roteiro	UF
2015.9999.				
Início do contrato	Vigência inicial	Renovação (dias)	Vigência atual	Tipo Seguro?
				Escolher um item.

DADOS DO EQUIPAMENTO

Tipo Equipamento	Nº Universal (BB)	Fabricante	Modelo	Nº de Série	Capacidade	Data Fabricação
Escolher um item.						

DADOS DAS ÚLTIMAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Nº OS	Data	Periodicidade	Nº OS	Data	Periodicidade	Nº OS	Data	Periodicidade
		Escolher um item.			Escolher um item.			Escolher um item.

SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO – OPERAÇÃO

0	(1) Operação Integral	(3) Operação Parcial
	(2) Operação Integral com Risco de Parada	(4) Fora de Operação
Obs:		

SITUAÇÃO DO EQUIPAMENTO – ESTADO DE CONSERVAÇÃO

0	(1) Péssimo	(2) Ruim	(3) Insatisfatório	(4) Satisfatório	(5) Bom	(6) Excelente
Obs:						

Instruções

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

Contratado (mantenedora) via II: FISCALIZAÇÃO via III: CESUP

Confeccionar um laudo para cada equipamento avaliado.
Receber as informações do CESUP PLATAFORMA nos campos em fundo amarelo.
Anexar fotos com legenda descrevendo de que se trata.
Se preciso, anexar: cópia de RATs, histórico de mensagens com fabricantes, e-mails, outros laudos, etc.
Para melhor embasamento das justificativas anotar medições entendidas como necessárias. via I:

Descrição do problema (sucintamente)

--	--

Documentos de evidências anexos

1) Possui fotos do equipamento / peças?					
	(1)	Sim	(2)	Não	
Obs:					

2) Possui orçamento / levantamento de custos de reparo?					
	(1)	Sim	(2)	Não	
Obs:					

3) Possui cotação para a aquisição de equipamento novo?					
	(1)	Sim	(2)	Não	
Obs:					

4) Há outros documentos julgados necessários? Descrever no campo observações.					
	(1)	Sim	(2)	Não	
Obs:					

Instruções

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

Contratado (mantenedora) via II: FISCALIZAÇÃO via III: CESUP

Confeccionar um laudo para cada equipamento avaliado.
 Receber as informações do CESUP PLATAFORMA nos campos em fundo amarelo.
 Anexar fotos com legenda descrevendo de que se trata.
 Se preciso, anexar: cópia de RATs, histórico de mensagens com fabricantes, e-mails, outros laudos, etc.
 Para melhor embasamento das justificativas anotar medições entendidas como necessárias. via I:

Conclusão e Justificativa

Todas as justificativas deverão conter evidências com anexos de documentos comprobatórios para encaminhamento à Engenharia do Banco do Brasil S.A.

Nome RT:

Matrícula:

Nº CREA / UF:

Data do recebimento

Assinatura Contratado

Assinatura Funcionário BB

ANEXOS

Instruções

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.

Contratado (mantenedora) via II: FISCALIZAÇÃO via III: CESUP

Confeccionar um laudo para cada equipamento avaliado.

Receber as informações do CESUP PLATAFORMA nos campos em fundo amarelo.

Anexar fotos com legenda descrevendo de que se trata.

Se preciso, anexar: cópia de RATs, histórico de mensagens com fabricantes, e-mails, outros laudos, etc.

Para melhor embasamento das justificativas anotar medições entendidas como necessárias. via I:

DOCUMENTO Nº 6 DO CONTRATO Nº AAAA/PPPP-NNNN

RELAÇÃO DE SERVIÇOS PREVENTIVOS

P.M.O.C. (ARTIGO 6º DA PORTARIA N.º 3523 DE 28/08/98 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE)

1 – Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:

Nome (Edifício/Entidade)			
Endereço completo			N.º
Complemento	Bairro	Cidade	UF
Telefone		Fax	

2 - Identificação do () CONTRATANTE () Locatário ou () Preposto:

Nome/Razão Social	CIC/CNPJ
Endereço completo	Tel./Fax/Endereço Eletrônico

3 - Identificação do Responsável Técnico:

Nome / Razão Social	CIC/CNPJ
Endereço completo	Tel./Fax/Endereço Eletrônico
Registro no Conselho de Classe	ART*

*ART= Anotação de Responsabilidade Técnica

4 - Relação dos Ambientes Climatizados:

Tipo de Atividade	N.º de Ocupantes		Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes	Área Climatizada Total (m2)	Carga Térmica (TR)
	Fixos	Flutuantes			
Bancária					

NOTA: Anexar Projeto de Instalação do sistema de climatização.

5 - Recomendações aos usuários em situações de falha de equipamentos e outras de emergência:

1) Acione imediatamente a empresa mantenedora;
2) Comunique o fato ao CSL jurisdicionante.

6 - Plano de Manutenção e Controle:

Descrição da Atividade	Periodicidade	Data de Execução	Executado por	Aprovado por (RT)
Conforme planilhas a seguir	(1)			

Observações: (1) - **(M)**- Mensal, **(B)**- Bimestral, **(T)**- Trimestral, **(S)**- Semestral, **(A)**- Anual, **(E)**- Eventual

CASA DE MÁQUINAS							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
1	Casa de Máquinas						
1.1	Verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos e fontes de geração de microorganismos.		•				
1.2	Verificar a existência de materiais, produtos ou utensílios, registrando em relatório.		•				
1.3	Verificar a existência de tampas removíveis nos ralos sifonados, registrando em relatório.		•				
1.4	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.		•				
2	Tomada de Ar Exterior						
2.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos, obstruções e corrosão.		•				
2.2	Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto.					•	
2.3	Medir e registrar TBS e TBU do ar.		•				
2.4	Verificar e corrigir funcionamento mecânico de registros e “dampers”.		•				
2.5	Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.		•				
2.6	Verificar e corrigir frestas dos filtros.		•				
2.7	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.		•				
2.8	Aplicar óleo (inodoro) no elemento filtrante e escorrer, mantendo uma fina película de óleo.		•				

CASA DE MÁQUINAS							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
3	Retorno de ar						
3.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão.		•				
3.2	Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto.					•	
3.3	Medir e registrar TBS e TBU do ar.		•				
3.4	Verificar e corrigir funcionamento mecânico de registros e “dampers”.		•				
4	Dutos e câmara plenum para ar						
4.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão interna e externamente, onde for acessível.		•				
4.2	Verificar e corrigir a vedação das portas de inspeção.		•				
4.3	Verificar e corrigir a existência de danos na isolação térmica.		•				
4.4	Verificar e corrigir a vedação das conexões.		•				
4.5	Medir e registrar a vazão de ar, ajustando-a para condições de projeto.					•	
4.6	Medir e registrar TBS e TBU do ar (insuflamento).		•				

CONDICIONADORES UNITÁRIOS (“Self-Contained” / “Splitão” / “Roof-Top”)							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
1	Ventiladores						
1.1	Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto.		•				
1.2	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.		•				
1.3	Lubrificar mancais.						•
1.4	Verificar e corrigir vazamentos nas junções flexíveis.		•				
1.5	Limpar sistema de drenagem.					•	
1.6	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.		•				
1.7	Verificar e corrigir a operação dos controles de vazão.		•				
2	Motores Elétricos						
2.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão.		•				
2.2	Verificar e corrigir o sentido de rotação.		•				
2.3	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.		•				
2.4	Lubrificar os mancais.						•

CONDICIONADORES UNITÁRIOS (“Self-Contained” / “Splitão” / “Roof-Top”)							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
2.5	Medir e registrar tensão entre fases.		•				
2.6	Medir e registrar corrente em cada fase.		•				
2.7	Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral.)					•	
3	Polias e Correias						
3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e desgastes.		•				
3.2	Verificar a tensão e o alinhamento do conjunto.		•				
3.3	Substituir o jogo de correias.						•
3.4	Verificar e corrigir a fixação das polias.		•				
4	Acoplamentos						
4.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes.		•				
4.2	Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais.		•				
4.3	Substituir os elementos de interligação.						•
5	Filtros Secos						
5.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão		•				
5.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros.		•				
5.3	Medir e registrar o diferencial de pressão (não laváveis).		•				
5.4	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.		•				
5.5	Limpar o elemento filtrante trocando se necessário.		•				
6	Filtros Embebidos em Óleo						
6.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão. Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro.		•				
6.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros.		•				
6.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.		•				
6.4	Limpar o filtro.		•				
6.5	Aplicar óleo (inodoro) no elemento filtrante e escorrer, mantendo uma fina película de óleo.		•				
6.6	Substituir o elemento filtrante						•
7	Gabinete						
7.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.		•				
7.2	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.		•				
7.3	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-		•				

CONDICIONADORES UNITÁRIOS (“Self-Contained” / “Splitão” / “Roof-Top”)							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
	acústico.						
8	Evaporadores (Refrigerante / Ar)						
8.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.		•				
8.2	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor		•				
8.3	Limpar as superfícies do lado ar ou líquido refrigerante.					•	
8.4	Verificar e corrigir a vazão de ar, conforme projeto.					•	
8.5	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e saída.				•		
8.6	Verificar e corrigir o isolamento térmico do componente (inspeção visual)		•				
8.7	Medir e registrar o superaquecimento com os valores da atividade 8.6 acima.					•	
8.8	Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja.		•				
8.9	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos		•				
9	Condensadores (água / ar)						
9.1	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica		•				
9.2	Limpar as superfícies de troca de calor (condens. água).					•	
9.3	Limpar as superfícies de troca de calor (condens. ar).				•		
9.4	Verificar e corrigir os fluxos dos fluidos		•				
9.5	Verificar e corrigir vazamentos internos e externos		•				
9.6	Limpar o sistema de drenagem		•				
9.7	Medir e registrar as temperaturas e as pressões na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e saída.				•		
9.8	Purgar gases não condensáveis do sistema						•
9.9	Medir e registrar o sub-resfriamento do sistema a partir das medições acima realizadas (item 9.7 acima)				•		
10	Compressores						
10.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.		•				
10.2	Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.		•				
10.3	Medir e registrar tensão entre fases.		•				

CONDICIONADORES UNITÁRIOS (“Self-Contained” / “Splitão” / “Roof-Top”)							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
10.4	Medir e registrar corrente em cada fase.		•				
10.5	Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral.)				•		
10.6	Verificar e corrigir o aterramento.		•				
10.7	Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor.				•		
10.8	Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor.				•		
10.9	Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor.				•		
10.10	Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor.				•		
10.11	Verificar e corrigir o nível de óleo no visor.		•				
10.12	Verificar o teor de acidez do óleo.					•	
10.13	Trocar o óleo.						•
10.14	Medir e registrar a pressão diferencial do óleo.					•	
10.15	Verificar e corrigir o funcionamento da resistência de cárter.		•				
10.16	Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço.				•		
10.17	Verificar e corrigir a existência de vazamentos.		•				
10.18	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).		•				
11	Circuito Refrigerante						
11.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações.		•				
11.2	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico.		•				
11.3	Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração.		•				
11.4	Verificar e corrigir a existência de bolhas e umidade no visor de líquido.		•				
11.5	Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador.		•				
11.6	Verificar e corrigir vazamento de gás.		•				
11.7	Verificar e corrigir atuação da válvula solenóide.		•				
11.8	Verificar e corrigir fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão termostática.		•				
12	Painéis Elétricos e Eletrônicos						
12.1	Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão.		•				
12.2	Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão.		•				
12.3	Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes		•				

CONDICIONADORES UNITÁRIOS (“Self-Contained” / “Splitão” / “Roof-Top”)							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
	eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando.						
12.4	Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos		•				
12.5	Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relés), operação e controle, conforme as condições de referências.					•	
12.6	Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.		•				

CONDICIONADORES DOMÉSTICOS (“Aparelhos de Janela” / “MiniSplit”)							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
1	Ventiladores						
1.1	Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto.		•				
1.2	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.		•				
1.3	Limpar sistema de drenagem.		•				
1.4	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.		•				
2	Motores Elétricos						
2.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão.		•				
2.2	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.		•				
3	Filtros Secos						
3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão		•				
3.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros.		•				
3.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.		•				
3.4	Limpar o elemento filtrante trocando se necessário.		•				
4	Gabinete						
4.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.		•				
4.2	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.		•				
4.3	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.		•				
5	Evaporadores (Refrigerante / Ar)						
5.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com		•				

CONDICIONADORES DOMÉSTICOS (“Aparelhos de Janela” / “MiniSplit”)							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
	remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos.						
5.2	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor		•				
5.3	Limpar as superfícies do lado ar.					•	
5.4	Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja.		•				
5.5	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos		•				
6	Condensadores (ar)						
6.1	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica		•				
6.2	Limpar as superfícies de troca de calor.				•		
6.3	Verificar e corrigir o fluxo de ar.		•				
6.4	Verificar e corrigir vazamentos internos e externos		•				
7	Compressores						
7.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.		•				
7.2	Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.		•				
7.3	Verificar e corrigir o aterramento.		•				
7.4	Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço.				•		
7.5	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).		•				
8	Circuito Refrigerante						
8.1	Verificar e corrigir a fixação, danos e a corrosão nas tubulações.		•				
8.2	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico.		•				
8.3	Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração.		•				
8.4	Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador.		•				
8.5	Verificar e corrigir vazamento de gás.		•				
9	Painéis Elétricos e Eletrônicos						
9.1	Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão.		•				
9.2	Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão.		•				
9.3	Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando.		•				

CONDICIONADORES DOMÉSTICOS (“Aparelhos de Janela” / “MiniSplit”)							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
9.4	Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos		•				
9.5	Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle, conforme as condições de referências.					•	
9.6	Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.		•				
9.7	Medir e registrar tensão		•				
9.8	Medir e registrar corrente		•				

DISTRIBUIÇÃO E DIFUSÃO DE AR							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
1	Umificadores de Ar com Gerador Elétrico de Vapor Incorporado.						
1.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.		•				
1.2	Limpar os elementos.					•	
1.3	Verificar e corrigir o funcionamento do sistema de alimentação e o nível de água.		•				
1.4	Verificar e corrigir o funcionamento do extravasor e do sistema de drenagem de água.		•				
1.5	Verificar e corrigir funcionamento dos bicos injetores pulverizadores e do sistema distribuidor de vapor					•	
1.6	Verificar e corrigir funcionamento de válvulas solenóides		•				
1.7	Verificar e corrigir vazamentos nas linhas de vapor e condensado		•				
1.8	Medir e registrar tensão e corrente elétrica de entrada		•				
1.9	Medir e registrar o isolamento dos elementos elétricos					•	
1.10	Verificar e corrigir aterramento dos elementos elétricos		•				
2	Aquecedores de Ar Elétricos						
2.1	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca de calor		•				
2.2	Limpar resistências elétricas do lado do ar					•	
2.3	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança		•				
2.4	Medir e registrar valores de tensão e corrente elétrica.		•				
2.5	Medir e registrar o isolamento elétrico					•	
2.6	Verificar e corrigir a existência de aterramento do componente		•				
2.7	Verificar e corrigir o isolamento térmico do componente (inspeção visual)					•	

3	Registros e "dampers"								
3.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão.		•						
3.2	Verificar e corrigir funcionamento mecânico.						•		
4	Venezianas, Grelhas e Difusores								
4.1	Verificar e corrigir sujeiras, danos e corrosão.		•						
4.2	Ajustar vazão de ar para condições de projeto.								•
4.3	Verificar e corrigir funcionamento mecânico.						•		
5	Dutos								
5.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão interna e externamente, onde for acessível.		•						
5.2	Verificar e corrigir a vedação das portas de inspeção.		•						
5.3	Verificar e corrigir a existência de danos na isolação térmica.		•						
5.4	Verificar e corrigir a vedação das conexões.		•						
5.5	Ajustar vazão de ar para as condições de projeto								•

SISTEMAS E QUADROS ELÉTRICOS									
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E		
1.	Sistemas Elétricos e Eletrônicos								
1.1	Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão.		•						
1.2	Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão.		•						
1.3	Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos(fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos e sistema de aterramento, reapertando.		•						
1.4	Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos		•						
1.5	Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relés), operação e controle, conforme as condições de referências.						•		
1.6	Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.		•						
SISTEMAS HIDRÁULICOS									
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E		
1.	Bombas								
1.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e fixação		•						
1.2	Verificar e corrigir pontos de corrosão		•						
1.3	Limpar externamente		•						
1.4	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais, vedação do selo		•						

	mecânico, nível de óleo								
1.5	Verificar e corrigir gaxetas		•						
1.6	Verificar e corrigir o aquecimento excessivo nos mancais		•						
1.7	Substituir o lubrificante/ lubrificar mancais								•
1.8	Verificar e corrigir o alinhamento entre motor e bomba								•
2.	Motores Elétricos								
2.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão.		•						
2.2	Verificar e corrigir o sentido de rotação.		•						
2.3	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.		•						
2.4	Medir e registrar tensão entre fases.		•						
2.5	Medir e registrar corrente em cada fase.		•						
2.6	Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral.)						•		
2.7	Verificar e corrigir o aterramento elétrico		•						
3	Acoplamentos								
3.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes.		•						
3.2	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.		•						
3.3	Substituir os elementos de interligação.								•
3.4	Verificar e corrigir estado dos mangotes		•						
4	Tubulações, válvulas, filtros e acessórios								
4.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e fixação		•						
4.2	Verificar e corrigir pontos de corrosão		•						
4.3	Limpar externamente		•						
4.4	Verificar e corrigir vazamentos, isolamentos, nível de água e tampa do tanque de expansão		•						
4.5	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais, atuação de válvulas (de retenção, globo e gaveta) e danos nas juntas de expansão.		•						
4.6	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de controle e segurança (Flow-switch, Manômetros, Termômetros)		•						
4.7	Lubrificar os mecanismos de acionamento de válvulas.								•
4.8	Limpar o filtro ``Y``						•		
4.9	Verificar e corrigir reaperto e reposição de parafusos						•		

TORRES DE ARREFECIMENTO							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
1	Ventiladores						
1.1	Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto.		•				
1.2	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.		•				
1.3	Lubrificar mancais.					•	
1.4	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.		•				
1.5	Verificar e corrigir o estado e a instalação dos dispositivos de proteção.		•				
1.6	Verificar e corrigir estado e alinhamento de polias, eixos, mancais e rolamentos (lubrificação)		•				
1.7	Verificar e corrigir funcionamento e nível de óleo do redutor				•		
1.8	Regulagem dos relés de proteção e do controlador de estágios do ventilador					•	
2	Motores Elétricos						
2.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão.		•				
2.2	Verificar e corrigir o sentido de rotação.		•				
2.3	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.		•				
2.4	Medir e registrar tensão entre fases.		•				
2.5	Medir e registrar corrente em cada fase.		•				
2.6	Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral.)					•	
3	Polias e Correias						
3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e desgastes.		•				
3.2	Verificar a tensão e o alinhamento do conjunto.		•				
3.3	Substituir o jogo de correias.						•
3.4	Verificar e corrigir a fixação das polias.		•				
4	Acoplamentos						
4.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes.		•				
4.2	Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais.		•				
4.3	Substituir os elementos de interligação.						•
5	Carcaça, Enchimento, Distribuidor, Eliminador de Gotas e Bacia						
5.1	Limpar externamente e internamente					•	

5.2	Verificar e corrigir alimentação e nível de água na bacia		•					
5.3	Verificar e corrigir a distribuição de água no interior da torre.		•					
5.4	Verificar e corrigir o estado de conservação do enchimento, eliminador de gotas e venezianas.		•					
5.5	Verificar e corrigir vazamentos.		•					
5.6	Limpar sistema de drenagem e filtro					•		
5.7	Verificar e corrigir funcionamento de termostato		•					
5.8	Verificar e corrigir atuação de bomba dosadora de produtos químicos		•					

FAN & COIL							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
1	Ventiladores						
1.1	Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto.		•				
1.2	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.		•				
1.3	Lubrificar mancais.						•
1.4	Verificar e corrigir vazamentos nas junções flexíveis.		•				
1.5	Limpar sistema de drenagem.					•	
1.6	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.		•				
1.7	Verificar e corrigir a operação dos controles de vazão.		•				
2	Motores Elétricos						
2.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão.		•				
2.2	Verificar e corrigir o sentido de rotação.		•				
2.3	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.		•				
2.4	Lubrificar os mancais.						•
2.5	Medir e registrar tensão entre fases.		•				
2.6	Medir e registrar corrente em cada fase.		•				
2.7	Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral.)					•	
3	Polias e Correias						
3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e desgastes.		•				
3.2	Verificar a tensão e o alinhamento do conjunto.		•				
3.3	Substituir o jogo de correias.						•
3.4	Verificar e corrigir a fixação das polias.		•				

FAN & COIL							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
4	Acoplamentos						
4.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes.		•				
4.2	Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais.		•				
4.3	Substituir os elementos de interligação.						•
5	Filtros Secos						
5.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão		•				
5.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros.		•				
5.3	Medir e registrar o diferencial de pressão (não laváveis).		•				
5.4	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.		•				
5.5	Limpar o elemento filtrante trocando se necessário.		•				
6	Filtros Embebidos em Óleo						
6.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão. Lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro.		•				
6.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros.		•				
6.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.		•				
6.4	Limpar o filtro.		•				
6.5	Aplicar óleo (inodoro) no elemento filtrante e escorrer, mantendo uma fina película de óleo.		•				
6.6	Substituir o elemento filtrante						•
7	Gabinete						
7.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.		•				
7.2	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.		•				
7.3	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico.		•				
8	Serpentinas						
8.1	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica		•				
8.2	Limpar as superfícies do lado ar.					•	
8.3	Purgar o ar do lado líquido						•
8.4	Medir e registrar vazão de ar, ajustando-a conforme projeto.					•	
8.5	Medir e registrar as temperaturas de água gelada (na entrada e na saída).		•				
8.6	Medir e registrar vazão de água gelada, ajustando-a conforme projeto.					•	

FAN & COIL							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
8.7	Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja.		•				
8.8	Limpar bandeja		•				

RESFRIADOR DE LÍQUIDO – Alternativos / Parafuso							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
1	Evaporadores (Refrigerante / Líquido)						
1.1	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor.		•				
1.2	Medir e registrar as temperaturas e pressões, na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e saída.				•		
1.3	Verificar e corrigir o isolamento térmico do componente (inspeção visual)		•				
1.4	Medir e registrar o superaquecimento com os valores da atividade 1.2 acima					•	
1.5	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos		•				
2	Condensadores (água / ar)						
2.1	Limpar as superfícies de troca de calor (condens. água/ar).					•	
2.2	Verificar e corrigir os fluxos dos fluidos		•				
2.3	Verificar e corrigir vazamentos internos e externos		•				
2.4	Medir e registrar as temperaturas e as pressões na condição de plena vazão de ambos os fluidos nos pontos de entrada e saída.				•		
2.5	Purgar gases não condensáveis do sistema						•
2.6	Medir e registrar o sub-resfriamento do sistema a partir das medições acima realizadas (item 2.4 acima)				•		
3	Compressores						
3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.		•				
3.2	Verificar e corrigir a fixação e a existência de vibrações ou ruídos anormais.		•				
3.3	Medir e registrar tensão entre fases.		•				
3.4	Medir e registrar corrente em cada fase.		•				
3.5	Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimestral.)				•		
3.6	Verificar e corrigir o aterramento.		•				
3.7	Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor.				•		
3.8	Medir e registrar a temperatura de sucção junto ao compressor.				•		

RESFRIADOR DE LÍQUIDO – Alternativos / Parafuso							
Item	Identif. conjunto/componente/atividade	M	B	T	S	A	E
3.9	Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor.				•		
3.10	Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor.				•		
3.11	Verificar e corrigir o nível de óleo no visor.		•				
3.12	Verificar o teor de acidez do óleo.					•	
3.13	Trocar o óleo.						•
3.14	Medir e registrar a pressão diferencial do óleo.					•	
3.15	Verificar e corrigir o funcionamento da resistência de cárter.		•				
3.16	Verificar e corrigir o funcionamento das válvulas de serviço.				•		
3.17	Verificar e corrigir a existência de vazamentos.		•				
3.18	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).		•				
4	Circuito Refrigerante						
4.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações.		•				
4.2	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico.		•				
4.3	Verificar e corrigir a existência de danos nos compensadores de vibração.		•				
4.4	Verificar e corrigir a existência de bolhas e umidade no visor de líquido.		•				
4.5	Verificar e corrigir queda de pressão no filtro secador.		•				
4.6	Verificar e corrigir vazamento de gás.		•				
4.7	Verificar e corrigir atuação da válvula solenóide.		•				
4.8	Verificar e corrigir fixação e isolamento do bulbo da válvula de expansão.		•				
5	Painéis Elétricos e Eletrônicos						
5.1	Limpar os elementos e eliminar os pontos de corrosão.		•				
5.2	Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contadoras, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando.		•				
5.3	Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos		•				
5.4	Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relés), operação e controle, conforme as condições de referências.					•	
5.5	Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.		•				

CHILLER

Havendo a previsão de subcontratação para equipamentos do tipo chiller, devido à complexidade e porte da instalação, obrigatoriamente será necessário a contratação de serviços com empresas homologadas pelo fabricante dos equipamentos, a fim de garantir a durabilidade e manter as práticas e rotinas específicas para o equipamento ter a vida útil conforme foi projetado.

Serviços mínimos que devem ser contratados:

Serviço	Qtde	Periodicidade
Análise Laboratorial de Óleo	1	Anual
Limpeza Mecânica dos tubos do Evaporador com retirada da Tampa e Condensador quando se tratar de equipamentos à água	1	Anual
Manutenções Preventivas trimestrais Chillers	3	Trimestral
Manutenção Preventiva anual Chillers	1	Anual
Relatório de Serviços	4	Trimestral
Atendimento de emergência – Horário comercial e dia útil	30	Ano

Descrição do escopo do serviço de supervisão trimestral dos Chillers

Notificar cliente
 Desligar Chiller
 Isolar Chiller
 Remover alimentação de força do painel de controle
 Teste de vazamentos (media e alta pressão)
 Teste de força - Verificar partes elétricas circuito
 Verificar painel de controle e partida Religar força
 Fornecer energia ao painel de controle
 Verificar nível de óleo dos circuitos
 Partir Chiller
 Log Chiller
 Verificar subresfriamento
 Diário de serviço do Chiller
 Completar documentação do serviço

Descrição do escopo do serviço anual

Notificar cliente
 Desligar Chiller
 Isolar Chiller
 Remover alimentação de força do painel de controle
 Teste de vazamentos (equipamentos de media e alta pressão)

Teste de força

Verificar partes elétricas circuito

Verificar painel de controle e partida

Religar força

Fornecer energia ao painel de controle

Inspeção elétrica final contadores

Verificar resistência de aquecimento do óleo

Verificar calibração do controlador

Verificação vazamento circuito frigorífica

Verificar nível de óleo dos circuitos

Partir Chiller; Log Chiller

Verificar subresfriamento

Diário de serviço do Chiller

Completar documentação do serviço.

Limpeza mecânica dos tubos

Será realizada limpeza mecânica dos tubos dos resfriadores de líquidos.

A limpeza é caracterizada como escovação mecânica dos tubos, através do uso de um equipamento especial de pressurização de água e aplicação de uma escova cônica, girando a 900 rpm.

A limpeza mecânica dos tubos é indicada para a retirada de materiais orgânicos que são depositados ao longo da operação dos chillers, porém não assegura a remoção de materiais calcários e outros de grande dureza mecânica.

Caso seja constada a existência de materiais desta ordem, o Contratada é responsável em analisar e tomar a ação corretiva pertinente.

Para assegurar uma boa qualidade, eficiência dos trocadores, não depreciação e evitar maiores limpezas ao longo do ano, está previsto a subcontratação específica para o tratamento químico da água de condensação e água gelada com empresa especializada, capaz de especificar o tratamento recomendado.

Será realizada a drenagem do evaporador bem como a abertura e fechamento das suas tampas.

Relatório de Serviços

Após as supervisões preventivas avulsas programadas, coletar os dados de operação do Chiller, obtidos através dos seus sensores instalados. Esses dados permitirão uma análise minuciosa de tendências operacionais da unidade. Também resgatar e analisar os registros dos últimos eventos de alarmes ocorridos no Chiller. Ao final de cada supervisão, será entregue o relatório dos serviços, contendo comentários da análise do equipamento e os principais itens de configuração e operação dos equipamentos.

Atendimento a chamados de emergência – serviços extraordinários

Atendimentos de chamados de emergência para análise e diagnóstico de falhas, em períodos normais de trabalho, ou seja, em dias úteis, das 07:30h as 17:00h. Os chamados inclusos no escopo contratado, disposto nesta proposta, não terão custos ao contratante. Para chamados excedentes será apresentada uma proposta complementar para o atendimento.

Uma vez que um chamado é recebido e registrado pela nossa equipe de serviços, o técnico visitará a instalação em até 48 horas, durante os dias úteis

ANÁLISE DE QUALIDADE DO AR

- Para atender ao disposto na NBR 17.037/2023, devem ser realizadas Análises Microbiológicas para qualidade do Ar Ambiente. As coletas de amostras e leituras para as análises são realizadas em média 10 (dez) dias após a realização dos serviços de limpeza e higienização.
- Por exigência da Resolução estas análises devem ser repetidas **semestralmente**. O laudo será emitido por laboratório independente Certificado e ACREDITADO pela ANVISA em aproximadamente 30 dias após as coletas.
- Cópia do Laudo deve ser entregue à Administração do Condomínio para guarda e apresentação em caso de fiscalização.
- Seguir orientações contidas no Documento nº 2.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS

1. MANUTENÇÃO MENSAL

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

- Substituir lâmpadas queimadas;
- Substituir reatores e starters defeituosos;
- Limpar cuidadosamente todos os componentes das luminárias;
- Verificar fiação, substituindo os fios que apresentarem defeitos de isolamento;
- Apertar terminais e fixações;
- Inspeccionar bocais ou suportes.

QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO E QUADROS DE MEDIÇÃO

- Substituir elementos defeituoso por outros de características técnicas iguais;
- Verificar fixações e conexões;
- Refazer isolações defeituosas;
- Relacionar os circuitos que apresentarem aquecimento excessivo, indicando capacidade do equipamento de proteção, corrente medida a plena carga e bitola do condutor;
- Efetuar limpeza geral;
- Verificar continuidade do aterramento;
- Lubrificar partes móveis;
- Eliminar pontos de ferrugem e corrosão.

TOMADAS E INTERRUPTORES

- Verificar tomadas e interruptores;
- Efetuar limpeza geral;
- Reapertar conexões e ligações;
- Recompor isolamentos defeituosos.

MOTORES DE BOMBAS

- Fazer limpeza geral;
- Fazer engraxamento;
- Verificar isolamento do fio de alimentação;
- Relacionar unidades que não estiverem funcionando corretamente;

- Verificar a atuação dos automáticos da bomba de recalque.

VENTILADORES

- Efetuar limpeza geral;
- Lubrificar partes móveis;
- Verificar fio de alimentação;
- Refazer isolações defeituosas.

AR CONDICIONADO (JANELA) E SPLIT-SYSTEM ATÉ 36000 BTU/h

- Limpar o filtro de ar;
- verificar se o consumo de corrente está de acordo com o previsto na placa.

LUZ DE OBSTÁCULO

- Verificar e, se for o caso, substituir todas as lâmpadas;
- Verificar folgas e lubrificar todas as partes móveis;
- No caso de elementos rotativos, verificar, lubrificar e substituir, se for o caso, os rolamentos e mancais;
- Limpar com substâncias apropriadas os circuitos eletrônicos de comando, se existirem;
- Reapertar todas as conexões elétricas;
- Verificar se os fusíveis do quadro de comando da sinalização estão de acordo com a capacidade da instalação e, se for o caso, substituir;
- Verificar as fixações dos sinalizadores;
- Retocar a pintura - se for o caso, raspar a tinta velha, aplicar uma demão de tinta anticorrosão e, depois, pintar nas cores originais;
- Se existirem transformadores, verificar a isolamento;
- Verificar a presença de umidade nos conduites que interligam o sinalizador ao quadro de comando; secar se for o caso.

QUADRO DE COMANDO E PROTEÇÃO DOS MOTORES

- Substituir componentes defeituosos;
- Lubrificar as partes móveis;
- Fazer limpeza geral;
- Conferir os valores das proteções, corrigindo-os de acordo com o projeto;
- Eliminar pontos de ferrugem e corrosão;
- Refazer as isolações defeituosas.

BOMBAS

- Examinar retentor e acoplamento;
- Verificar ruídos anormais;
- Inspeccionar gaxeta;
- Verificar lubrificante.

VÁLVULAS E TUBULAÇÕES

- Verificar válvulas;
- Verificar dispositivos de acionamento;
- Verificar se há vazamentos;
- Apertar fixações;
- Examinar pintura e retocar onde necessário;
- Verificar o funcionamento da válvula de admissão de água (bóia).

RALOS

- Retirar detritos;
- Verificar se há rachaduras.

BEBEDOUROS

- Limpar e verificar o filtro;
- Corrigir pressão da água;
- Corrigir vazamentos;
- Verificar funcionamento das torneiras.

CONTROLE DE ACESSO

- Verificar o correto funcionamento dos leitores e das fechaduras corrigindo se necessários;

2. MANUTENÇÃO SEMESTRAL

Executar todos os serviços descritos na manutenção mensal e mais os seguintes:

BOMBAS

- Verificar juntas de vedação.

PARA-RAIOS

- Verificar a continuidade entre os eletrodos de aterramento e a ponta do para-raios. Localizar e eliminar a interrupção;
- Verificar se o cabo de descida está afastado no mínimo 20 cm de qualquer parte da estrutura;
- Verificar se a resistência de aterramento ultrapassa o valor máximo de 10 (Ohm) (fazer a medição com o cabo de descida desligado);
- Verificar se a haste do para-raios está solidamente fixada na sua base;
- Verificar se o captor do para-raios está bem fixado na haste;
- Verificar e reapertar todas as conexões e fixações existentes entre o cabo de descida e a ponta e entre o cabo de descida e os eletrodos de terra;
- Retocar a pintura do mastro com tinta anti-ferrugem;
- Verificar o estado dos isoladores que fixam o cabo de descida;
- Verificar as braçadeiras que suportam os cabos de descida;
- Eliminar curvas bruscas do cabo de descida. Se for o caso, envolver o cabo com tubo isolante flexível nos pontos críticos;
- Verificar se o tubo de proteção na descida do cabo encontra-se em perfeito estado.

DIVERSOS

- Limpar fossas, caixas de gordura e executar os reparos necessários;
- Limpar caixas d'água;
- Desobstruir calhas e condutores de águas pluviais;
- Verificar e corrigir o funcionamento do monta-cargas manual.

3. MANUTENÇÃO ANUAL

Executar todos os serviços descritos na manutenção semestral e mais os seguintes:

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

- Limpar cuidadosamente todos os componentes das luminárias.

TRANSFORMADORES BT 380/220V A SECO

- Medir e anotar o valor da resistência do enrolamento;
- Limpar cuidadosamente o conjunto e reapertar parafusos, conexões e terminais;
- Verificar estado de pintura e existência de pontos de corrosão e, se necessário, pintar.

BUS WAY

- Medir e anotar a resistência entre fases e entre fases e neutro;
- Reapertar parafusos, conexões e terminais;
- Verificar o estado das chaves/disjuntores cofre;
- Operar as chaves/disjuntores cofre verificando seu funcionamento.

NOTA: É encargo da contratada a demolição e recomposição de pisos, paredes, divisórias, forros, etc., para execução de serviços de intervenção nas instalações elétricas, hidráulicas, esgoto, etc., bem como todo e qualquer serviço para solução do problema.

BOMBAS D'ÁGUA

1. MANUTENÇÃO MENSAL

LEITURAS - Medir e Anotar:

- Tensão entre fases;
- Corrente em cada fase.

VERIFICAR E CORRIGIR:

- Nível de óleo;
- Conexões de aterramento;
- Gaxetas;
- Acoplamento;
- Aquecimento excessivo nos mancais;
- Estado dos mangotes;
- Vibrações e ruídos anormais.

DIVERSOS

- Limpar dreno de água;
- Apertar parafusos de fixação;
- Corrigir vibrações e ruídos anormais;
- Lubrificar rolamentos;
- Lubrificar acoplamentos;
- Substituir lâmpadas de sinalização queimadas.

2. MANUTENÇÃO ANUAL

Executar todos os serviços descritos na manutenção mensal e mais as seguintes:

DIVERSOS

- Testar isolamento das fases para massa no enrolamento do motor;
- Testar isolamento entre fases no enrolamento do motor;
- Testar isolamento para terra nos cabos de alimentação;
- Testar isolamento entre cabos de alimentação;
- Inspeccionar e ajustar, caso necessário, o selo mecânico;
- Reapertar todos os bornes de ligação no quadro de comando;
- Trocar óleo, quando for o caso;
- Verificar rolamentos;
- Verificar contatos das chaves magnéticas.

VENTILADORES/EXAUSTORES CENTRÍFUGOS

1. MANUTENÇÃO MENSAL

LEITURAS

- Medir tensão entre fases;
- Medir corrente por fase;
- Medir rotação do motor.

DIVERSOS

- Corrigir superaquecimento nos motores;
- Corrigir tensão das correias;
- Corrigir estado das polias/eixos e rotores;
- Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;
- Limpar filtros de ar;
- Eliminar focos de ferrugem;
- Corrigir alinhamento das polias;
- Reapertar suporte do ventilador.

2. MANUTENÇÃO SEMESTRAL

Executar todos os serviços descritos na manutenção mensal e mais os seguintes:

DIVERSOS

- Verificar balanceamento do rotor;
- Fazer limpeza do rotor;
- Verificar mancais;
- Lubrificar rolamentos;
- Lubrificar mancais do motor;
- Verificar estado dos rolamentos.

COMPRESSORES DE AR

1. MANUTENÇÃO MENSAL

LEITURAS

- Anotar;
- Medir corrente por fase do motor;
- Medir tensão entre fases do motor.

DIVERSOS

- Limpar filtros de ar;
- Trocar óleo de cárter conforme recomendações do fabricante;
- Corrigir vazamentos;
- Lubrificar onde necessário;
- Verificar estado e tensão das correias;
- Testar atuação do pressostato;
- Substituir rolamentos;
- Limpar purgador automático.

SUBESTAÇÃO (Exceto os equipamentos pertencentes à Concessionária)

1. MANUTENÇÃO ANUAL

PARA-RAIOS:

- Apertar fixações e verificar terminais;
- Verificar ligação para terra;
- Limpar cuidadosamente o conjunto;
- Inspeccionar minuciosamente a porcelana quanto a trincas e rachaduras, substituindo se necessário.

SECCIONADORA AT:

- Examinar articulações, pinos, molas e travas;
- Reapertar ligações do cabo terra, conexões gerais e fixação da estrutura;
- Operar e alinhar fechamento dos contatos;
- Lubrificar partes móveis;
- Verificar condições dos isoladores e suportes, substituindo se necessário;
- Ajustar limites de abertura e fechamento;
- Verificar intertravamento;
- Limpar cuidadosamente o conjunto;
- Verificar estado das facas;
- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento.

DISJUNTOR AT:

- Lubrificar, alinhar e verificar desgaste e pressão dos contatos de conexão dos disjuntores extraíveis;
- Examinar e apertar fixações e conexões;
- Examinar mecanismo de operação, pinos, molas, braços e articulações;
- Lubrificar partes móveis;
- Testar operação manual e automática;
- Inspeccionar fiação, reapertando as conexões da fiação de comando;
- Verificar nível de óleo, completando se necessário;
- Verificar intertravamento;
- Verificar sinalização;
- Medir e anotar o valor da resistência dos contatos;
- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento;
- Limpar cuidadosamente o conjunto;
- Examinar todas as partes metálicas quanto à corrosão;
- Verificar vazamentos;
- Efetuar a troca de óleo dos disjuntores tipo PVO.

BARRAMENTO:

- Limpar barramento e isoladores indicando anormalidades;
- Reapertar fixações e conexões;
- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento.

TRANSFORMADOR:

- Medir e anotar o valor da resistência do enrolamento;
- Medir e anotar o valor de tensão entre fases do secundário;
- Medir e anotar o valor da corrente por fase do secundário;
- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento das bobinas;
- Limpar cuidadosamente o conjunto e reapertar parafusos, conexões e terminais;
- Examinar tanque, tampa e radiadores quanto a vazamentos e ferrugens;
- Examinar termômetros;

- Verificar nível de óleo, completando se necessário;
- Inspeccionar acessórios e sua fiação;
- Verificar sistema de proteção e testar circuitos elétricos;
- Examinar buchas e isoladores quanto a rachaduras, indicando anormalidades;
- Apertar fixação à terra;
- Verificar condições da Sílica Gel (cor), trocando se necessário;
- Verificar circuito de alarme e sinalização;
- Verificar respiradores;
- Verificar e aferir os aparelhos de medição e indicadores;
- Examinar relé Bucholz e limpar contatos;
- Medir a relação de espiras;
- Testar óleo isolante, somente no caso de óleo mineral e a base de silicone, trocando se necessário;
- Verificar estado de pintura e, se necessário, pintar.

RAMAL DE ENTRADA:

- Verificar estado dos isoladores do ramal aéreo, substituindo os que se encontrarem em mau estado;
- Verificar a isolamento das muflas e cabos de entrada e saída do ramal subterrâneo, substituindo se necessário;
- Eliminar umidade nos dutos;
- Verificar as armações de sustentação das muflas, fixando as que se encontrarem soltas.

TRANSFORMADORES DE CORRENTE E DE POTENCIAL (EXCETO OS DA CONCESSIONÁRIA):

- Limpar cuidadosamente o conjunto;
- Inspeccionar partes metálicas e conexões;
- Medir e anotar o valor da resistência de isolamento.

MALHA DE TERRA:

- Medir e anotar o valor da resistência da malha de terra da subestação.
- Verificar se há corrosão nos conectores das hastes de aterramento, eliminando-a.

TERMOGRAFIA:

- Fazer um levantamento termográfico em todos os pontos da Subestação, para detecção de aquecimentos anormais, tais como, barramentos, disjuntores, trafos, conexões, etc.

RELATÓRIO:

- Registrar as medições e informações da inspeção em relatório valendo-se dos modelos previstos no contrato.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- Havendo a previsão de subcontratação para as subestações, deve-se incluir no escopo do subcontrato o atendimento de até 2 (dois) chamados de emergência para análise e diagnóstico de falhas, sem custos ao contratante. Para chamados excedentes será apresentada uma proposta complementar para o atendimento.
- Uma vez que um chamado é recebido e registrado pela nossa equipe de serviços, o técnico visitará a instalação em até 12 horas.

PAINEL GERAL DE BAIXA TENSÃO

1. MANUTENÇÃO ANUAL

DIVERSOS:

- Substituir lâmpadas de sinalização queimadas;
- Limpar contatos das chaves e dos disjuntores;
- Verificar o funcionamento das chaves e dos disjuntores;
- Apertar fixações e conexões;
- Verificar fiação;
- Verificar fusíveis;
- Verificar circuitos de controle, medição e sinalização;
- Verificar a existência de vibrações ou ruídos anormais;
- Limpar internamente o painel e seus componentes;
- Aferir instrumentos;
- Verificar abafadores (corta-arcos);
- Verificar o funcionamento dos relés disparadores e ajustá-los de acordo com valores pré-estabelecidos pelo Banco;
- Verificar aterramento geral, reapertando as conexões;
- Verificar pressão dos contatos das contadoras, relés auxiliares, etc.;
- Verificar o funcionamento mecânico das peças móveis dos contatores, relés etc.
- Verificar pressão nas garras de fixação de chaves e blocos fusíveis;
- Verificar existência de corrosão ou ferrugem;
- Lubrificar partes móveis e mecanismos;
- Verificar e corrigir a ventilação.

LEITURAS:

- Efetuar teste de isolamento para massa nos cabos de entrada e saída, anotando os resultados;
- Efetuar teste de isolamento entre fases nos cabos de entrada e saída, anotando os resultados.

TERMOGRAFIA:

- Fazer o exame termográfico em todos os pontos do PGBT, para detecção de aquecimentos anormais.

MALHA DE TERRA:

- Medir e anotar o valor da resistência da malha de terra da subestação.
- Verificar se há corrosão nos conectores das hastes de aterramento, eliminando-a.

RELATÓRIO:

- Registrar as medições e informações da inspeção em relatório valendo-se dos modelos previstos no contrato.

BANCO DE CAPACITORES

1. MANUTENÇÃO ANUAL

LEITURAS:

- Medir e anotar os valores de correntes e tensões.

DIVERSOS:

- Verificar fixação na base e ligações do cabo terra;
- Inspeccionar se não há vazamentos;
- Verificar condições das buchas e caixas metálicas;
- Verificar se há oxidação no painel e capacitores;
- Corrigir todas as anormalidades verificadas;
- Inspeccionar o estado da chave de acionamento/proteção;
- Limpar todo o conjunto;
- Reapertar conexões.

RELATÓRIO:

- Registrar as medições e informações da inspeção em relatório valendo-se dos modelos previstos no contrato.

GRUPO GERADOR DE EMERGÊNCIA

RELATÓRIO:

- Registrar as medições e informações das manutenções em relatório valendo-se dos modelos previstos no contrato.

1. MANUTENÇÃO MENSAL

MOTOR DIESEL:

- Verificar a existência de vazamentos;
- Verificar vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;

2. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

MOTOR DIESEL:

- Verificar a existência de vazamentos;
- Verificar vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Verificar atuação do pré-aquecimento;
- Limpar filtros de ar;
- Verificar tensão e estado das correias;
- Verificar estado da colméia do radiador;
- Verificar mangotes e braçadeiras de fixação;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor.

ALTERNADOR:

- Substituir escovas defeituosas;
- Lubrificar rolamentos.

QUADRO DE ALIMENTAÇÃO, COMANDO, PROTEÇÃO E SINCRONISMO:

- Reapertar conexões;
- Substituir lâmpadas queimadas;
- Corrigir atuação do painel de sincronismo;
- Substituir fusíveis queimados.

SISTEMA PNEUMÁTICO:

- Completar nível de óleo do compressor;
- Ajustar tensão das correias;
- Drenar água do reservatório de ar;
- Limpar filtro de aspiração de ar;
- Limpar filtro do purgador automático;
- Corrigir vazamentos de ar;
- Corrigir atuação dos pressostatos.

TESTES DE FUNCIONAMENTO (LEITURAS)

Colocar o motor em marcha, com carga de no mínimo 50%, por 30 minutos, e anotar as seguintes leituras:

- Pressões;
- Temperatura do motor;
- Frequência;
- Tensão do gerador;
- Corrente do gerador.

Simular falta de rede com o equipamento no automático e anotar:

- Tempo de entrada do grupo;
- Tempo de transferência.

Simular retorno da rede e anotar:

- Tempo de transferência/supervisão;
- Tempo de resfriamento.

Anotar horas de trabalho da unidade.

DIVERSOS:

- Limpar todo o conjunto;
- Verificar bóia do óleo combustível;
- Drenar resíduos d'água do tanque de óleo combustível;
- Verificar aterramento;
- Limpar respiro do tanque de combustível.

3. MANUTENÇÃO SEMESTRAL

Executar todos os serviços descritos na manutenção trimestral (ou mensal) e mais os seguintes:

MOTOR DIESEL

- Reapertar parafusos do cabeçote com torquímetro;
- Limpar elemento de tela do filtro de óleo lubrificante, trocando se necessário;
- Verificar fixação das baterias e conexão dos cabos;
- Verificar passagem do combustível no filtro de combustível, se necessário substituir o elemento filtrante;
- Drenar a água decantada do tanque de combustível;
- Lubrificar os rolamentos da bomba auto resfriante;
- Verificar motor de arranque;
- Corrigir as anormalidades observadas;
- Verificar condições do escapamento.

ALTERNADOR:

- Substituir escovas defeituosas.
- Lubrificar rolamentos.

QUADRO DE ALIMENTAÇÃO, COMANDO, PROTEÇÃO E SINCRONISMO:

- Limpar internamente com ar comprimido;
- Verificar contatos das chaves contadoras, substituir se necessário;
- Verificar atuação dos relés e proteções;
- Verificar funcionamento do flutuador de baterias;
- Medir resistência de isolamento, corrigir se necessário;
- Aferir instrumentos;
- Regular tensão e frequência do gerador.

4. MANUTENÇÃO ANUAL

Executar todos os serviços descritos na manutenção semestral e mais os seguintes:

MOTOR DIESEL

- Substituir o microelemento de papel do filtro de óleo lubrificante
- Testar e limpar os bicos injetores;
- Trocar o óleo com o motor quente, nunca jogando óleo substituído na rede de água pluviais da dependência;
- Reapertar todos os parafusos e porcas, especialmente dos coletores, cárter e turbo compressor;
- Verificar as folgas das válvulas com o motor frio;
- Verificar os rolamentos da bomba d'água e polias esticadoras;
- Medir taxa de compressão;
- Testar válvula termostática;
- Drenar o sistema primário de arrefecimento, colocando água limpa com óleo anticorrosivo.

ALTERNADOR:

- Verificar rolamentos, substituindo se necessário;
- Verificar a necessidade de retífica dos anéis coletores;
- Medir resistência ôhmica dos enrolamentos;
- Medir resistência de isolamento (campo e armadura);
- Executar testes de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos, corrigir se necessário;
- Limpar internamente com ar comprimido.

TERMOGRAFIA

- Fazer o exame termográfico em todos os pontos do quadro de alimentação, comando, proteção e sincronismo, para detecção de aquecimentos anormais.

5. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

- Havendo a previsão de subcontratação para os grupos geradores, deve-se incluir no escopo do subcontrato o atendimento de até 2 (dois) chamados de emergência para análise e diagnóstico de falhas, sem custos ao contratante. Para chamados excedentes será apresentada uma proposta complementar para o atendimento.
- Uma vez que um chamado é recebido e registrado pela nossa equipe de serviços, o técnico visitará a instalação em até 12 horas, durante os dias úteis

CHAVES DE TRANSFERÊNCIA

1. **MANUTENÇÃO TRIMESTRAL**

DIVERSOS:

- Análise do histórico de eventos no Painel;
- Download do histórico de eventos e setup com software de Serviços;
- Análise dos parâmetros, setup, ocorrências via Software de Serviços;
- Verificar versão de Firmware e atualizações de FCN;
- Verificação de pontos de aquecimento em conexões e cabeamento com termômetro laser;
- Limpeza geral
- Inspeção dos conectores;
- Reaperto das conexões de potência;
- Teste de lâmpadas e Led's;

- Verificação de operações: Partida GMG/transferência/retransferência (sem carga)
- Extração da chave para posição "isolada" para limpeza e lubrificação
- Verificação de funcionamento dos leitores digitais
- Verificação de tensão, frequência e rotação de fase da energia da concessionária
- Remoção dos "arc chutes"
- Regulagem e sincronização dos movimentos da chave, se necessário
- Verificação do alinhamento dos contatos de arco;
- Remoção das proteções dos pólos;
- Verificação e reaperto, se necessário, em todos os pontos de fixação da CTA;
- Verificação dos chicotes de alimentação e comando;
- Verificação e limpeza dos "plugs";
- Verificação dos ajustes dos contatos móveis;
- Verificação da sequência dos contatos de controle;
- Verificação de tensão, frequência e rotação de fase do gerador;
- Transferir em transição fechada (sem interrupção de energia) para os geradores;
- Verificar os tempos de transferência, re-transferência e resfriamento do gerador;

RETIFICADOR

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

- Verificação visual e se possível teste de transferência;
- Efetuar leitura de tensões e correntes do painel;
- Efetuar leitura de tensões e correntes na entrada e saída do NB com Alicate amperímetro;
- Realizar limpeza externa;
- Analisar lista de alarmes.
- Proceder à transferência para o BY-PASS.
- Verificar a situação dos trincos e tampas.
- Realizar reaperto em contadoras, terminais e borneiras.
- Realizar reaperto em fusíveis. - Realizar reaperto em conector de módulo.
- Realizar testes elétricos e medições com multímetro da tensão de entrada.
- Realizar testes elétricos e medições com multímetro da tensão de neutro e terra.
- Realizar testes elétricos e medições com multímetro da tensão de saída.
- Realizar leitura de tensão e temperatura de todos os elementos de bateria.
- Verificar a atuação de botões e chaves.
- Verificar os comandos automáticos.
- Ajustar os sensores de tensão de entrada e saída.
- Ajustar os sensores de corrente de entrada e saída.
- Calibrar os valores do painel. - Testar as lâmpadas no painel.
- Limpar ou realizar o serviço de troca dos filtros de ar (caso haja).
- Verificar testes de funcionamento do monitor remoto (caso haja).
- Realizar teste de falha de ventilador.
- Avaliar e, se necessário, realizar o serviço de troca dos ventiladores que se apresentarem com baixa rotação ou queima.
- Verificar valores de fonte lógica.
- Realizar teste de falta de rede e entrada do gerador.
- Verificar capacitores e válvulas de segurança.
- Verificar a recarga de baterias no retorno de rede. –
- Verificar a limitação de recarga de bateria.
- Efetuar testes nas placas de lógica.
- Efetuar testes de resistência interna de cada bateria para certificar a vida útil e necessidade de substituição uma vez ao ano.

CARREGADOR DE BATERIAS

1. MANUTENÇÃO MENSAL

– DIVERSOS:

- Fazer limpeza geral;
- Substituir lâmpadas, instrumentos e botões danificados;
- Aferir instrumentos;
- Substituir qualquer elemento danificado;
- Corrigir resistência de isolamento;
- Testar e corrigir qualquer anormalidade;
- Reapertar conexões.

– LEITURAS:

- Conferir as tensões e correntes.

BATERIAS

1. MANUTENÇÃO MENSAL

DIVERSOS:

- Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10%;
- Reapertar as interligações;
- Proteger os terminais com graxa não oxidante ou vaselina;
- Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro;
- Desobstruir os orifícios das válvulas de ventilação ou rolhas à prova de explosão;
- Adicionar água destilada para corrigir o nível do eletrólito;
- Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos e anotar;
- Medir tensão de flutuação das baterias e anotar;
- Medir temperatura da sala;
- Verificar o ajuste da corrente de carga das baterias.

ESTABILIZADOR DE TENSÃO ELETRÔNICA

1. MANUTENÇÃO SEMESTRAL

DIVERSOS:

- Corrigir, se necessário, a atuação da chave seletora;
- Eliminar os ruídos anormais;
- Aferir instrumentos;
- Eliminar defeitos nos componentes e fiação, substituindo-os se necessário;
- Reapertar conexões;
- Limpar as placas eletrônicas com produto químico adequado;
- Testar corrigindo todas as anormalidades;
- Verificar funcionamento das proteções;
- Reapertar conexões de entrada e saída

- Ajustar tensão de saída, se necessário;
- Substituir botões e instrumentos danificados.

SISTEMA UPS ESTÁTICO

1. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

NO BREAK ESTÁTICO:

- Limpeza do equipamento e filtros de ar, caso existentes;
- Aperto de parafusos de conexões;
- Verificar as conexões dos cabos de entrada e saída;
- Verificar o funcionamento de todos os ventiladores;
- Verificar o estado das chaves e fusíveis;
- Verificar os indutores/capacitores de comutação;
- Verificar banco de capacitores do carregador;
- Verificar os contatos dos contatores de saída;
- Testar os "leds" indicativos de operação e defeito;
- Aferir os instrumentos existentes;
- Inspeccionar as baterias auxiliares da fonte lógica (nível de água, carga e tensão), caso existentes;
- Verificar os níveis de referência de lógica;
- Testar o funcionamento de todas as proteções;
- Simular falta de rede, observando entrada do gerador e estabilidade da frequência e tensão de saída do inversor;
- Verificar a inibição da recarga das baterias, quando alimentado via Grupo Gerador;
- Ajustar a limitação da corrente de carga das baterias;
- Testar os semicondutores de chaveamento quanto à existência de fuga;
- Medir e ajustar as tensões de flutuação e equalização das baterias;
- Medir e anotar a tensão e frequência de saída do inversor por fase;
- Executar testes operacionais complementares (acionamento, transferência, desligamento, etc.).

SISTEMA UPS:

- Limpeza do módulo da chave estática e do "by pass" de manutenção;
- Reaperto geral das conexões elétricas;
- Verificar estado das chaves e fusíveis;
- Verificar contatos dos disjuntores, contatores e seccionadoras;
- Testar "leds" indicativos de operação e defeito;
- Aferir os instrumentos existentes;
- Testar desligamento de emergência;
- Verificar as tensões das fontes lógicas;
- Simular falha de uma unidade do sistema, verificando: divisão de carga e estabilidade de tensão e frequência de saída;
- Medir e anotar a tensão e corrente de saída do sistema, registrando também a contribuição em corrente de cada unidade em paralelo;
- Medir e anotar a tensão no ramo "by-pass" na fase;
- Verificar se a tensão do ramo "by-pass" se encontra dentro da faixa aceitável para transferência da chave estática;
- Executar transferências de UPS para "by-pass" e vice-versa, verificando a corrente de paralelismo;
- Testar todas as proteções.

SISTEMA FIXO DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO

1. MANUTENÇÃO MENSAL

DIVERSOS:

- Verificar o estado geral das chaves e comandos da central, quanto ao aspecto e condições de operação, lâmpadas ou fusíveis queimados etc.;
- Inspeccionar visualmente o estado geral da bateria;
- Verificar se os acionadores manuais estão com o vidro em boas condições e o martelo no local apropriado;
- No caso de haver intertravamento do sistema de ar-condicionado, ventiladores, "dumpers", etc, verificar se estes estão funcionando controlados pelos detectores;
- Verificar se os leds dos detectores indicam corretamente o seu funcionamento;
- Inspeccionar e substituir se necessário os detectores quando:
 - Se repõe em funcionamento um sistema que ficou desativado por tempo superior a 6 meses;
 - Há detectores que apresentem sinais de avarias mecânicas ou corrosão interna;
 - Os detectores tenham sido pintados por qualquer motivo;
 - Tenham sofrido danos devido a sobrecarga elétrica ou a raios;
 - Quando forem submetidos a atmosferas corrosivas.

2. MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

DIVERSOS:

Fazer o previsto mensalmente e mais:

- Simular defeitos e fogo através dos dispositivos disponíveis na central com a finalidade de verificar a atuação dos indicadores sonoros e visuais;
- Medir o consumo dos circuitos de detecção, alarme e comandos auxiliares do sistema;
- Medir a resistência de terra do sistema de aterramento;
- Medir tensões e densidade dos eletrólitos da bateria, de acordo com as instruções do fabricante, fazer a limpeza geral e passar vaselina nos terminais se necessário;
- Testar a operação dos acionadores manuais;
- Fazer um teste amostral de operação dos detectores em cada circuito;
- Testar o retardador do alarme, que deverá disparar 60 segundos após o acionamento em um pavimento, se o responsável pelo painel central não atender;
- Verificar se a área coberta por cada detector de fumaça é de 81 m² e dos termovelocímétricos é de 36 m²;
- Verificar se a máxima queda de tensão nos circuitos de detecção não ultrapassa 2% e se nos circuitos de alarme não ultrapassa 10%;
- Anotar a mínima redução de tensão elétrica de alimentação (alternada), capaz de acionar os alarmes indicadores;
- Testar a indicação de circuito aberto e curto-circuito (circuito fechado).
- Verificar se o acionamento do alarme dos pavimentos ou setores para o painel central está em ordem e deste para todo o prédio;
- Verificar se o som dos alarmes é audível em todos os pontos da edificação com os equipamentos dos ambientes funcionando normalmente.

3. MANUTENÇÃO SEMESTRAL

DIVERSOS

Fazer o previsto trimestralmente e mais:

- Ensaiai um detector térmico ou termovelocímétrico de cada laço, variando de detector em cada teste, verificando se os de temperatura fixa operam no máximo com 10% acima da temperatura

- nominal de operação e os termovelocímetros na máxima em 15 segundos, quando atingido o seu gradiente nominal de temperatura, de acordo com os procedimentos definidos pelo fabricante;
- Ensaiai um detector iônico de fumaça de cada laço ou setor, variando de detector em cada teste, verificando se atuam dentro de no máximo 1 minuto quando sensibilizados;
 - Ensaiai os detectores de chamas de acordo com as instruções dos fabricantes;
 - Verificar se os detectores estão adequadamente conectados e energizados, segundo as recomendações dos fabricantes e das normas técnicas;
 - Testar a isolamento entre os condutores e a terra nos circuitos de detecção, alarmes e auxiliares.

SISTEMA FIXO DE COMBATE À INCÊNDIO - HIDRANTES

1. MANUTENÇÃO MENSAL

DIVERSOS

Verificar e corrigir se necessário:

- Se as caixas de hidrantes estão sinalizadas adequadamente;
- Se as caixas de hidrantes estão desobstruídas;
- Se as mangueiras estão enroladas de forma "ADUCHADA" e com o esguicho ligado a uma de suas juntas;
- Se as caixas de hidrante estão equipadas com duas chaves de mangueiras cada uma, esguichos e mangueiras;
- Se as entradas para ventilação porventura existentes, estão devidamente protegidas por tela fina, para evitar a entrada de ratos, insetos etc.;
- Se nas portas das caixas de hidrantes com vidro, expostas a raios solares, o vidro está pintado de azul para a proteção das mangueiras, e se a pintura está boa;
- Verificar se há vazamentos através da umidade interna;
- Abrir e fechar os registros para evitar seu grimpamento;
- Lubrificar os registros com uma mistura de óleo e grafite;
- Verificar se os registros de alimentação de água do sistema, sob o reservatório superior, estão abertos, mantendo-os nesta posição;
- Checar a tubulação hidráulica, suportes etc., quanto a danos mecânicos ou ferrugem, pintando-a sempre que necessário;
- Checar o funcionamento dos gongos hidráulicos do sistema, se houver.

2. MANUTENÇÃO SEMESTRAL

DIVERSOS

Fazer o previsto mensalmente, e mais:

- Fazer circular água pelas mangueiras de algodão forrada de borracha para evitar seu ressecamento;
- Lavar as mangueiras que estiverem sujas, secando-as à sombra antes de serem guardadas;
- Checar o funcionamento das bombas de alimentação do sistema.

3. MANUTENÇÃO ANUAL

DIVERSOS

Fazer o previsto semestralmente, e mais:

- Testar todas as mangueiras a uma pressão mínima de 20 kg/cm²;
- Verificar o estado de conservação do hidrante de passeio, quanto à ferrugem, grimpamento do tampão, etc.

SISTEMA FIXO DE COMBATE À INCÊNDIO - EXTINTORES

a) Providencie a inspeção visual dos extintores;

Obs: entende-se por inspeção visual, o conjunto de procedimentos simples realizado pela Contratada no local de permanência do extintor, objetivando verificar se os aparelhos estão em condições de operação imediata.

b) Verifique **mensalmente** para todos os tipos de Extintor:

- se os acessos e a visibilidade dos extintores estão desobstruídos;
- se o rótulo de instruções está legível e voltado para a frente;
- se os cilindros apresentam sinais de corrosão ou avarias;
- se os suportes dos extintores apresentam amassamentos e se estão perfeitamente fixados;
- se o lacre e o selo de conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) estão intactos, sem violação;
- se o extintor está carregado, observando a pressão indicada no manômetro;
- o estado da mangueira e do mecanismo de acionamento;
- se o pino de segurança, o mecanismo de acionamento e a mangueira estão em ordem;
- se o manômetro acusa pressão suficiente para o perfeito funcionamento do extintor;
- data da validade da carga do equipamento;

c) Registre e informe à Administração Predial / Fiscal dos Serviços a necessidade de manutenção, troca ou recargas periódicas, nos prazos estabelecidos pelos manuais dos fabricantes /normas ou quando for detectada alguma irregularidade.

d) Registre e controle as manutenções, trocas ou recargas periódicas realizadas.

SISTEMA FIXO DE COMBATE À INCÊNDIO - SPRINKLERS

1. MANUTENÇÃO MENSAL

DIVERSOS:

Verificar e corrigir se necessário:

- O nível da reserva técnica de água do sistema;
- O funcionamento das chaves de fluxo instaladas nos ramais de alimentação de cada pavimento, se houver;
- Os pressostatos instalados nas válvulas de controle e alarme do sistema;
- O funcionamento das bombas d'água do sistema (partida e parada);
- O controle e a comutação das bombas d'água do sistema;
- Os filtros das tubulações;
- A existência de ferrugem nas tubulações, através de drenagem de água;
- O funcionamento dos alarmes de incêndios e gongos hidráulicos;
- A existência de suportes ou suspensões quebradas, bicos plugados ou mal posicionados, tubulações amassadas, etc;
- Se as válvulas apresentam danos mecânicos, ferrugem, pintura descascada, etc;
- Se as válvulas de teste e dreno estão lacradas, na posição fechada, e se a válvula de controle está lacrada na posição aberta;
- Se as válvulas estão com seus acessos desobstruídos e facilmente acessíveis
- Se os chuveiros estão limpos e sem pintura, e não estão amassados;
- Se não há mistura de bicos de cores diferentes, mantendo em todo o ambiente as cores definidas no projeto;
- Se há luminárias ou estocagem de mercadorias muito próximas (menos de 1 metro) dos chuveiros;
- Se a conexão hidráulica para o Corpo de Bombeiros está com tampão e os fios da rosca ou engate em boas condições e dentro do padrão exigido no local
- Se há vazamentos na rede hidráulica;
- Se os manômetros estão funcionando adequadamente;
- O estado de conservação e funcionamento dos tanques de pressão, se houver

- Se as pressões de entrada e saída das bombas de água estão de acordo com o projeto;
- As pressões na tubulação com a bomba de água a plena carga.

2. MANUTENÇÃO ANUAL

DIVERSOS:

Aquecer um bico de "sprinkler" do sistema até que a ampola se rompa, e verificar a operação automática da válvula de governo, variando de área em cada teste.

SISTEMA FIXO DE COMBATE A INCÊNDIO - RESERVATÓRIO DE ÁGUA

1. MANUTENÇÃO MENSAL

Verificar e corrigir se necessário:

- Se a reserva técnica de incêndio está sendo mantida, registrando o nível observado;
- Se a pintura do barrilete está descascando e se as válvulas estão em suas devidas posições "aberta" ou "fechada";
- Se as válvulas, registros e vigias estão limpos, desobstruídos e sem ferrugem;
- Se há vazamentos e infiltrações de água através das paredes do reservatório;
- Se a estrutura dos tanques elevados necessita de reparos;
- Se há vigias que possibilitem o funcionamento de bombas de incêndio do Corpo de Bombeiros, para recalque de água, na impossibilidade do uso de bombas locais;
- Se as vigias estão devidamente fechadas.

SISTEMA FIXO DE COMBATE À INCÊNDIO - CASA DE BOMBAS

1. MANUTENÇÃO MENSAL

DIVERSOS

Verificar e corrigir se necessário:

- O acionamento das bombas pelos botões de partida e se esses estão numerados indicando qual a bomba que acionam;
- Se as bombas estão lubrificadas e se mantém a pressão;
- Se há tanque de escorva das bombas e qual o nível de água;
- O funcionamento da bomba de reserva e do grupo gerador de emergência se houver;
- Se a casa das bombas está limpa e facilmente acessível;
- Os filtros do sistema hidráulico;
- O estado das baterias, o carregador automático, o sistema de lubrificação e o nível do combustível das bombas diesel;
- A frequência de funcionamento da bomba "jockey", a existência de vazamentos, válvulas mal fechadas etc.;
- O funcionamento de manômetros;
- Se as gaxetas estão com gotejamento acima do normal;
- Se a partida está se verificando de acordo com a pressão programada, no caso de haver pressostatos;
- O estado de conservação do cilindro (tanque) de ar para compensação de perdas de pressão, se houver, e se o mesmo necessita de drenagem da água de seu interior, para reposição da camada de ar;
- Se o painel de comando de partida elétrica está funcionando normalmente;
- Se a alimentação elétrica das bombas feita antes da entrada geral de baixa tensão do prédio está em ordem.

SISTEMA DE CFTV

Obrigatoriamente, manter esses sistemas funcionando de forma eficiente, eficaz e efetiva, ininterruptamente.

TIME LAPSE :

- Executar a limpeza do equipamento;
- Verificar as conexões dos cabos de entrada e saída;
- Substituir cabeçotes, rolos pressor, correias e demais peças móveis que apresentem desgaste;
- Verificar o funcionamento dos ventiladores e substituí-los se for o caso;
- Verificar se a programação da velocidade de gravação está de acordo com as instruções;
- Verificar se a qualidade das imagens gravadas está satisfatória;
- Verificar se a data e horário estão corretos e de acordo com a programação do multiplexador;
- Verificar a compatibilidade entre a velocidade de gravação da fita e a quantidade de quadros gravados;
- Verificar se as fitas não ultrapassaram a quantidade máxima de vezes para serem gravadas;
- Verificar a qualidade das fitas que estão em uso;
- Verificar se o par de cabos de sincronismo de velocidade de gravação está conectado corretamente (pulso/trigger e comum/terra), na parte traseira do equipamento;
- Executar testes de gravação/reprodução nas diversas velocidades; 24, 48, 72 e 168 horas.

MULTIPLEXADOR

- Verificar as conexões dos cabos de entrada e saída;
- Verificar se todos os LED de sinalização estão funcionando;
- Verificar se o botão correspondente às imagens em multicenas está funcionando;
- Verificar se o equipamento está com a programação correta, isto é, velocidade de saída de sinal de vídeo para time lapse, ativação das células de detecção de movimentos das câmeras desejadas, data e horário, identificação das câmeras e etc.;
- Verificar se o LED do botão RECORD está aceso/ativado (Multiplexador Simplex);
- Verificar se, na reprodução de uma fita, na função PLAYBACK, as imagens de todas as câmeras estão no monitor;
- Executar a limpeza do equipamento;

MONITOR DE VÍDEO

- Verificar as conexões dos cabos de entrada e saída;
- Verificar se as imagens estão perfeitas, livre de ruídos, com bom contraste, com cores bem definidas e etc;
- Verificar se os botões de ajustes e programação estão funcionando perfeitamente;
- Executar a limpeza externa do equipamento.

CÂMERAS

- Verificar se todas as câmeras conectadas no multiplexador, apresentam as imagens correspondentes no monitor;
- Executar a limpeza das lentes e das câmeras;
- Verificar se as imagens estão perfeitas, ajuste de foco, livres de interferências, contraste, cores bem definidas e etc;
- Verificar se as câmeras que estão com a função BLC, estão com o ajuste correto da lente;
- Verificar no monitor se a câmera está com um bom enquadramento do alvo;
- Verificar a tensão de alimentação das câmeras;

GRAVADOR TIPO DVR:

- Executar a limpeza do equipamento utilizando pano seco;
- Verificar as conexões dos cabos de entrada e saída;
- Verificar se cabo de força não está dobrado ou pressionado;
- Verificar o aterramento e a tensão de alimentação do equipamento;
- Efetuar limpeza e verificar o funcionamento dos coolers, substituindo-os quando necessário;
- Verificar se a configuração existente otimiza a utilização do HD (guarda das imagens gravadas por, no mínimo, 30 dias), caso contrário informar a Fiscalização;
- Verificar se a qualidade das imagens gravadas está satisfatória;
- Verificar os Leds da sinalização frontal de funcionamento;
- Verificar o funcionamento da função multiplex na exibição ao vivo e na reprodução;
- Verificar se, ao vivo e na reprodução, todas as câmeras são visualizadas;
- Verificar o funcionamento das funções de busca;
- Verificar, onde existente, o funcionamento da gravadora de CD;
- Verificar a função de exportação de imagens;
- Verificar a existência de marca d'água nas imagens exportadas;
- Verificar a função de criação de backup;
- Verificar a bateria interna do sistema, substituindo por uma do mesmo tipo, se necessário;
- Verificar o funcionamento das portas USB do equipamento;
- Verificar as condições dos discos rígidos.

RACK DE SEGURANÇA:

- Executar limpeza interna e externa;
- Verificar o funcionamento e efetuar limpeza dos coolers, substituindo-os quando necessário;
- Efetuar limpeza dos filtros antipoeira das aberturas inferiores para ventilação;
- Verificar o aterramento do rack.

NO BREAK E/OU ESTABILIZADORES /TRANSFORMADORES DE TENSÃO

- Limpeza do equipamento;
- Verificar se a tensão de saída está correta;
- Verificar se não há superaquecimento, ou exalamento de mau cheiro;
- Verificar se a carga das baterias está plena.
- Verificar as conexões dos cabos de entrada e saída;
- Verificar o funcionamento dos "led" indicativos;
- Verificar o funcionamento dos ventiladores;
- Simular falta de rede, observando a frequência e tensão de saída do inversor e o alarme sonoro.

BATERIAS

- Verificar se a carga das baterias está plena;
- Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicabornato de sódio a 10 %;
- Reapertar a interligações;
- Proteger os terminais com graxa não oxidante ou vaselina;
- Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro;
- Desobstruir os orifícios das válvulas de ventilação ou rolhas à prova de explosão.

SISTEMA INTERCOMUNICADOR (INTERFONES)

- Verificar as conexões dos cabos de entradas e saídas da Central dos Intercomunicadores;
- Verificar o nível do volume nas comunicações;
- Efetuar a limpeza externa dos equipamentos.

CATRACAS

Manter esse sistema funcionando de forma eficiente, eficaz e efetiva, ininterruptamente, seguindo as orientações do Manual do Produto do fabricante.

MANUTENÇÃO MENSAL

- Inspeção visual e anotar possíveis problemas;

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL

- Base das esferas;
- Eletroímãs;
- Conjunto de trancas;
- Conjunto da Roda Dentada;
- Bateria;
- Placas;

MANUTENÇÃO ANUAL

- Sensores ópticos

SISTEMA INTERTRAVAMENTO DE PORTA E FECHOS MAGNÉTICOS

INCLUI TAMBÉM O:

- Sistema botoeira de pânico e fuga (quebre vidro)
- Sistema botoeira sem vidro e sem alarme, para saída de pessoal pelas portas controladas por Hand Key

MANUTENÇÃO MENSAL

- Verificar o funcionamento dos intertravamentos elétricos “reed switch” das portas através da central de controle;
- Verificar o funcionamento da botoeira sem vidro e sem alarme;
- Verificar o funcionamento da botoeira de pânico e fuga tipo “quebra o vidro”, mediante autorização da fiscalização/áreas de segurança do banco;
- Verificar o funcionamento dos fechos magnéticos “eletroímãs”;
- Verificar as conexões dos cabos de entradas e de saídas da central de controle;
- Verificar as conexões dos circuitos fontes carregadoras flutuadoras;
- Verificar as conexões dos trafos das fontes carregadores flutuadores;
- Verificar as conexões das contadoras de intertravamentos;
- Verificar as conexões das baterias de alimentação dos fechos magnéticos “eletroímãs”;
- Obrigatoriamente, substituir as baterias de alimentação dos fechos magnéticos “eletroímãs” a cada 12 (doze) meses.
- Obrigatoriamente, manter esses sistemas funcionando de forma eficiente, eficaz e efetiva, ininterruptamente.

HAND KEY

- Limpar a superfície da base onde a mão é colocada;
- Limpar os espelhos e a janela de acrílico escuro;
- Utilize:
 - Pano suave, não abrasivo;
 - Limpa vidros;
 - Ou álcool isopropílico.

ELEVADORES ESCADAS ROLANTES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS

1. RELAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA (MP):

1.1 - ELEVADORES / PLATAFORMA ELEVATÓRIAS - ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA			PERIODICIDADE		
LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	M	B	S
CABINA DA MÁQUINA	1.1.1	Verificar funcionamento do painel de operação		X	
	1.1.2	Verificar funcionamento do interfone na cabina	X		
	1.1.3	Verificar funcionamento das lâmpadas, ventilador, e luz de emergência	X		
	1.1.4	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso		X	
	1.1.5	Verificar guarda-corpo e espelhos		X	
	1.1.6	Verificar portas, correções, e réguas de segurança	X		
	1.1.7	Verificar funcionamento das botoeiras e dos indicadores . Observar estado das botoeiras e das marcações em Braille , e fazer as correções necessárias.		X	
	1.1.8	Verificar funcionamento dos comandos	X		
	1.1.9	Inspeccionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais	X		
	1.1.10	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, acionamento do contato elétrico)	X		
	1.1.11	Verificar correções superiores das guias ou roldanas dos cursores , estado das correções, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações, assegurando uma operação silenciosa, e manter as guias adequadamente lubrificadas			X
	1.1.12	Limpeza geral da cabina		X	
	1.1.13	Remover a poeira das faces internas e externas das portas , aplicando em seguida, fina camada de óleo com querosene		X	
	1.1.14	Proceder limpeza nas suspensões e barras articuladas , lubrificando em seguida		X	
	1.1.15	Remover a poeira da grade de ventilação, ventiladores e exaustores, lubrificando em seguida as buchas		X	
	1.1.16	Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas, e tensionamento de cabos)			X
	1.1.17	Verificar limites de parada de subida e descida (Limpeza, fixação, lubrificação, desgastes em geral)	X		
	1.1.18	Verificar guias e suportes (limpeza e lubrificação)		X	
	1.1.19	Verificar cabos de manobra e fiações (condição da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação, obstruções)	X		
	1.1.20	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)	X		
	1.1.21	Verificar limites de parada de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)	X		
1.1.21.b	Verificar o funcionamento do Sintetizador de Voz (Sistema que, em sintonia com o indicador de posição, informa aos usuários a chegada do elevador ao andar, o sentido de deslocamento), efetuando correções se	X			

		necessário.			
PAVIMENTO	1.1.22	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, Segmentos e lâmpadas). Observar estado das botoeiras e das marcações em Braille , e fazer as correções necessárias.	X		
	1.1.23	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação)	X		
	1.1.24	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento da cabina com cada pavimento			X
	1.1.25	Verificar portas dos pavimentos e fechos eletromecânicos (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades nas portas, falhas elétricas, folga e alinhamento nas portas)			X
CASA DE MÁQUINAS ou MÁQUINA DE TRAÇÃO E DEMAIS DISPOSITIVOS (CASO TRATE-SE DE ELEVADOR SEM CM)	1.1.26	Limpeza geral casa de máquinas	X		
	1.1.27	Verificar baterias e fonte de luz de emergência	X		
	1.1.28	Verificar máquina de tração (Nível de óleo de máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo coletor, retentor, ruídos e desgastes rolamentos, buchas, coroa, etc.) e efetuar todos os reparos e troca das peças necessárias ao perfeito funcionamento			X
	1.1.29	Verificar acionamento, funcionamento e desgaste do sistema de frenagem, lonas e sapatas de segurança		X	
	1.1.30	Verificar funcionamento do regulador de velocidade		X	
	1.1.31	Ajustar o sistema hidráulico do freio de nivelamento através do conjunto de válvulas		X	
	1.1.32	Verificar a fixação e desgaste dos cabos de tração , ajustando sua tensão, e efetuando sua troca quando necessário			X
	1.1.33	Verificar desgaste de todas as polias (tração, regulador de velocidade, desvio, etc.) efetuando a substituição quando necessário			X
	1.1.34	Verificar e ajustar o prumo e distância da polia tensora ao piso		X	
	1.1.35	Verificar motor de indução (Nível de óleo, mancais, desgastes e ruídos em geral, temperatura de funcionamento)			X
	1.1.36	Verificar limites de subida e descida		X	
	1.1.37	Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos da casa de máquina instalada na cobertura do edifício, informado a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE da existência de infiltração de água e outras irregularidades	X		
	1.1.38	Manutenção do sistema estrutural e de proteção do equipamento (carenagens, proteções mecânicas, molduras, suportes etc.), inclusive quanto a verificação e correção de pontos de corrosão, aplicação de pintura e serviços afins adequados nos trechos atingidos pela corrosão, desmontagem, montagem de partes e reaperto de fixações/componentes que sejam necessárias à execução dos serviços.			X
	POÇO	1.1.39	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, funcionamento e cabo de manobra)		X

	1.1.40	Verificar corrediças inferiores (estado das corrediças, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações)			X
	1.1.41	Verificar fundo do poço (limpeza)	X		
	1.1.42	Verificar para-choques e sistemas de amortecimentos		X	
ELÉTRICA, COMANDO E AUTOMAÇÃO	1.1.43	Limpeza externa e interna no Quadro de Comando		X	
	1.1.44	Verificar, corrigir ou substituir peças (sem ônus adicional para a Contratante). Efetuar a manutenção nos quadros elétricos próprios, quando exclusivos, bem como toda a infraestrutura elétrica, comando e automação entre as unidades, como eletrodutos, eletrocalhas, cabeamento elétrico e lógico, quadros, pontos de força, tomadas, aterramento, controladores, sensores, temporizadores, programadores, atuadores, painéis, contadoras, variadores de frequência, disjuntores, fusíveis, protetores, enfim, todos os materiais e componentes a partir dos quadros elétricos e de comando, inclusive.		X	
	1.1.45	Verificar funcionamento do inversor de frequência e do variador de frequência , e efetuar a troca (se necessário).	X		
	1.1.46	Medir e anotar a Tensão de alimentação do Quadro Geral de Distribuição (QGD)	X		
	1.1.47	Medir e anotar a Tensão do motor da máquina de tração (CA)	X		
	1.1.48	Medir e anotar Correntes elétricas da máquina de tração (em regime)	X		
SISTEMA HIDRÁULICO (se for o caso)	1.1.49	Para Plataformas Elevatórias e Elevadores Hidráulicos , verificar a situação do óleo hidráulico, dos atuadores, dos reservatórios, das mangueiras, válvulas, conexões, e fazer as correções necessárias.	X		

M – Mensal

B – Bimestral

S – Semestral

Observação:

Nas manutenções preventivas BIMESTRAIS também deverão ser executados todos os serviços relacionados na coluna das preventivas MENSAIS.

Da mesma forma, nas manutenções preventivas SEMESTRAIS também deverão ser executados todos os serviços relacionados na coluna das preventivas MENSAIS.

1.2 Caberá ainda à CONTRATADA, sempre que necessário, VERIFICAR, CORRIGIR ou SUBSTITUIR PEÇAS abaixo (sem ônus adicional p/ a Contratante):

1.2.1 Máquina de Tração, Motor de Tração, Polia de Tração, Escovas, Coroa e sem-fim;

1.2.2 Polia do Esticador de Cabo, Mola (tração), Bobina de redução, Rolamentos;

1.2.3 Regulador de velocidade, Polia e Cabo de Aço do Regulador de Velocidade;

1.2.4 Teto da cabina, Corrediças da cabina;

1.2.5 Aparelho de segurança, Lona de freio, Sapata de freio, Bobina (magnética), Flange;

1.2.6 Chaves de indução, Placas Eletrônicas ou Emissor/Receptor, Módulo IGBT;

1.2.7 Correntes ou cabos de compensação;

1.2.8 Substituir lâmpadas, reatores, soquetes e starters das cabinas;

1.2.9 Substituir lâmpadas, leds e quaisquer elementos de iluminação utilizados nas botoeiras de cabinas, nos botões de pavimento, e nos elementos de sinalização;

- 1.2.10 Substituir as botoeiras de comando que não emitem sinal luminoso ao serem acionadas, quando for inviável a substituição de lâmpadas, led's, etc.;
- 1.2.11 Portas, sensores, carrinhos e dispositivos de arraste, guias e braquetes;
- 1.2.12 Para Choques, contrapeso, amortecedor de contrapeso;
- 1.2.13 Poço (limpeza e secagem): Efetuar mensalmente a limpeza dos poços dos elevadores/plataformas, sendo de sua responsabilidade o esgotamento, com equipamento de sua propriedade, de água proveniente de chuvas, vazamentos, esgotos, etc., e comunicar à administração da dependência eventual ocorrência de infiltração proveniente do subsolo ou do telhado/cobertura;
- 1.2.14 Verificar/Substituir os elementos do revestimento antiderrapante do piso;
- 1.2.15 Corrigir o alinhamento das portas dos Elevadores / Plataformas;
- 1.2.16 Substituir pistões hidráulicos ou servo-cilindro elétrico ou fuso com rosca trapezoidal, quando verificado algum dano irreparável que prejudica seu funcionamento;
- 1.2.17 Verificar se o equipamento sobe e desce com suavidade;
- 1.2.18 Corrigir a velocidade dos motores, através do ajuste no conjunto de válvulas;
- 1.2.19 Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme. Examinar periodicamente todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos e substituindo as peças defeituosas;
- 1.2.20 Verificar e corrigir ou substituir **peças e itens de Segurança** (se existente e se necessário): Painel de segurança, Freio de segurança, travamento das portas durante o movimento da plataforma, abertura das portas somente com a Plataforma nivelada ao piso do pavimento, botão de emergência para parada imediata em qualquer posição, válvula de segurança contra rompimento de tubulação, sistema de resgate (movimentação automática na falta de energia elétrica);
- 1.2.21 Testar os amortecedores com a queda da cabina;
- 1.2.22 **Realizar testes de segurança** conforme legislação vigente, bem como as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 16858 e ABNT NBR 15655:2009) e as recomendações do fabricante;
- 1.2.23 Inspeccionar e testar periodicamente as barras de proteção de portas, eliminando os eventuais defeitos e substituindo os componentes defeituosos;
- 1.2.24 Efetuar limpeza externa e interna nos vidros do poço do elevador, bem como as esquadrias e das portas de pavimento;
- 1.2.25 Verificar se os adesivos de instrução estão em bom estado de conservação, substituindo por novos adesivos se a leitura dos atuais estiver prejudicada;
- 1.2.26 Verificar/monitorar e corrigir: Software e hardware do sistema controle e gerenciamento de tráfego e todos os seus complementos de fiação/cabeamento entre casas de máquinas e Central de Controle, inclusive os periféricos, que permitem a operação e supervisão a distância;
- 1.2.27 Verificar e corrigir o Quadro de Força, autotransformadores e quadros de transferência com comutação automática, que atuam em caso de interrupção no fornecimento de energia elétrica;
- 1.2.28 Verificar, corrigir ou substituir peças (se existente e se necessário): Contatores, Sensores, Conector de ligação, Botões de comando e chamada, Joystick (para movimentação com pressionamento constante), Regulador de Velocidade, Chaves de indução, Placas Eletrônicas ou Emissor/Receptor, Módulo IGBT, Quadro de comando, Fusíveis, Bobina, Motor, Relé de acionamento do motor, Regenerador de Energia Elétrica;
- 1.2.29 Verificar, corrigir ou substituir peças: Puxadores, Corrediças e Fechadura eletromagnética da porta de pavimento;
- 1.2.30 As Cintas de Tração (se existentes) localizadas no interior do fechamento superior em cada torre da plataforma de elevação, deverão ser inspecionados a cada 750 ciclos. As Cintas de Tração devem ser condenadas e substituídas sempre que: a) apresentar desgaste nos bordos laterais; b) apresentar desfiamento dos fios de nylon do seu trançado; c) quando houver ruptura nas faces, interna ou externa da cinta; d) verificar o desgaste da cinta na posição onde estão localizados os pinos de fixação;

- 1.2.31 Executar anualmente a pintura eletrostática dos elementos metálicos das cabinas, com base antiferrugem, caso esteja desgastada pelas intempéries climáticas e com sinais de início de processo de corrosão/ferrugem.

1.3 LIMPAR E LUBRIFICAR

- 1.3.1 Máquina de tração e desvio, freio, polia de tração e desvio, regulador de velocidade, operador de portas, portas da cabina, réguas de segurança, corrediças, contrapeso, guias e braquetes, limites de curso e polia reguladora de velocidade e/ou compensação.
- 1.3.2 Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias, dobradiças e trava do degrau;
- 1.3.3 Óleo lubrificante: **verificar o nível do óleo lubrificante no Pistão hidráulico**, e efetuar **reposição** quando estiver baixo. Nesse caso, utilizar óleo com a mesma especificação técnica e mesmo grau de viscosidade recomendado pelo fabricante. Aplicar adesivo, em local visível e protegido das intempéries climáticas, indicando a data da troca e a especificação técnica do óleo aplicado. **Troque todo o óleo e filtro da unidade a cada 24 meses ou 5.000 ciclos** (aquele que ocorrer primeiro) **ou conforme prazo fixado por cada fabricante** de cada equipamento de transporte por elevação;
- 1.3.4 Óleo lubrificante mineral: verificar o nível e efetuar reposição quando estiver baixo; efetuar a **troca completa de todo óleo da Máquina de Tração, a cada 30 meses**, por outro novo e com o grau de viscosidade recomendado pelo fabricante. Aplicar adesivo em local visível na Máquina de Tração, indicando a data da troca e a especificação técnica do óleo aplicado;

PEÇAS E MATERIAIS SOBRESSALENTES

Se enquadram como Peças e Materiais Sobressalentes todos os componentes dos sistemas de elevação e transporte, que incluem além dos equipamentos, aqueles contemplados pelo escopo de manutenção.

As peças substituídas serão de propriedade do CONTRATANTE e deverão ser entregues à Administração da Dependência por ocasião da substituição, exceto aquelas passíveis de recuperação, a critério da FISCALIZAÇÃO.

A critério da Fiscalização, poderá solicitar que as peças e materiais substituídos deverão ser retirados das dependências e descartados de acordo com os critérios específicos de sustentabilidade descritos neste documento.

Para o cumprimento dos prazos estabelecidos em Contrato, é de responsabilidade da Contratada adquirir peças e materiais sobressalentes de fornecedores que os tenham, preferencialmente, a pronta entrega, mesmo que de outras cidades e até mesmo estados.

Os casos em que a Contratada alegar não estar encontrando peças de reposição para determinado equipamento, serão analisados pela Fiscalização do Banco e, caso se encontre as peças à pronta entrega, a Contratada será informada do fornecedor que as tenham e não será aceito como justificativa a alegação do não cumprimento de prazos por falta de peças de reposição no mercado, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas em Contrato pelo não atendimento dos prazos.

ATENDIMENTO EM EMERGÊNCIA – RESGATE

A CONTRATADA atenderá a todos os chamados para correção de problemas, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, executando todos os serviços necessários, substituindo peças e demais componentes, efetuando ajustes, para o perfeito funcionamento do equipamento, sem ônus para o BANCO.

Após o atendimento, a CONTRATADA deverá deixar com a Administração do edifício, relatório de ocorrência, onde constem os problemas verificados e as providências adotadas.

A CONTRATADA deverá ainda assegurar a plena satisfação das chamadas extraordinárias requeridas em razão de defeitos e embarços ocorridos no aparelho de transporte, sem ônus para o BANCO.

A CONTRATADA deverá atender a todas as chamadas extraordinárias, no tempo máximo, previsto, conforme abaixo:

- Pane (parada) do elevador sem passageiro preso: 04 (quatro) horas;
- Pane (parada) do elevador com passageiro preso na cabina: 01 (uma) hora;

MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A proposta de substituição de equipamentos a título de modernização deverá ser objeto de confecção de relatório específico pela CONTRATADA, conforme Documento nº 5, para análise à parte pelo CONTRATANTE. A eventual substituição não está contemplada no valor previsto na Cláusula Terceira do contrato.

A proposta de modernização de equipamento pela CONTRATADA não elimina as obrigações pela continuidade da prestação dos serviços de manutenção contratados, visando garantir a operação e funcionalidade do equipamento, até que ocorra a sua efetiva substituição.

Na análise da proposta de substituição, serão considerados fatores como custo x benefício, obsolescência e indisponibilidade de sobressalentes no mercado, assim como a eventual contribuição da CONTRATADA para a indisponibilidade ou sucateamento do equipamento, que venha a ensejar a necessidade de substituição.

Não havendo a concordância da FISCALIZAÇÃO com a proposta de modernização, cabe a CONTRATADA manter a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo de vigência do contrato.

Comprovada a contribuição da CONTRATADA, por inexecução ou execução deficiente dos serviços, para determinar a necessidade de substituição do equipamento, os valores poderão ser cobrados da mesma à título de ressarcimento mediante processo administrativo.

É responsabilidade da CONTRATADA informar a necessidade de substituição/modernização planejada para equipamentos no final da vida útil ou com alto índice de chamados corretivos, conforme Documento nº 35. Caso a análise do CONTRATANTE necessite do laudo técnico de avaliação de equipamento este pode ser solicitado e deverá ser confeccionado na próxima visita corretiva ou preventiva. A eventual substituição não está contemplada no valor previsto na Cláusula Terceira do contrato.

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL

Realizar anualmente uma inspeção completa, com a presença do Engº Mecânico responsável técnico, em todos os equipamentos cobertos pelo contrato, e com emissão do Relatório de Inspeção Anual (RIA), (Modelo do documento - RIA encontra-se a seguir, logo após a relação de Normas Técnicas). Encaminhar uma via às respectivas dependências, para serem arquivadas em pasta específica e estarem disponíveis para apresentar em eventual fiscalização do CREA, Corpo de Bombeiros ou outro órgão de fiscalização, e encaminhar outra via ao CONTRATANTE.

Os serviços aqui descritos não exigem a CONTRATADA de executar as rotinas de manutenções preventivas recomendadas pelos fabricantes dos equipamentos objeto deste Edital, bem como a observância das Normas Técnicas do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) e da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas):

- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
- NR-35 – Segurança no Trabalho em Altura;
- NBR NM 313/2007 - Elevadores de passageiros - requisitos de segurança para construção e instalação - requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- NBR 5.410:2008 – Instalações Elétricas de baixa tensão;
- NBR 5.666:1977 – Elevadores Elétricos – Terminologia;
- NBR 9.050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 9.077/2001 Saídas De Emergência Em Edifícios (Cap. 4.9 – Elevadores De Emergência);
- NBR ISO 9.386-1:2013 – Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos de segurança, dimensões e operação funcional;
- NBR 10.147/2016 - Escadas Rolantes e Esteiras Rolantes – Inspeções e Ensaios de Aceitação Periódicos e de Rotina;
- NBR 10.982:1990 – Elevadores Elétricos – Dispositivos de operação e sinalização;

-
- NBR 12.892/2022 - Elevadores unifamiliares ou de uso por pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação.
 - NBR 14.364/1999 Inspetores de Elevadores e Escadas Rolantes – Qualificação;
 - NBR 14.712/2013 Elevadores elétricos e hidráulicos — elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca — requisitos de segurança para construção e instalação;
 - NBR 15.655-1:2009 – Especifica os requisitos de segurança, dimensões e operação funcional para plataformas de elevação vertical motorizadas, instaladas;
 - NBR 16.083:2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes – Requisitos para instruções de manutenção;
 - NBR16858-1/2021 ELEVADORES – REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO - PARTE 1: ELEVADORES DE PASSAGEIROS E ELEVADORES DE PASSAGEIROS E CARGAS;
 - NBR16858-2/2020 ELEVADORES – REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO - PARTE 2: REQUISITOS DE PROJETO, DE CÁLCULOS E DE INSPEÇÕES E ENSAIOS DE COMPONENTES;
 - NBR16858-3/2022 ELEVADORES – REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO - PARTE 3: ACESSIBILIDADE EM ELEVADORES PARA PESSOAS, INCLUINDO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
 - NBR16858-7/2022 ELEVADORES - REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO - PARTE 7: MELHORIA DA SEGURANÇA DE ELEVADORES DE PASSAGEIROS E ELEVADORES DE PASSAGEIROS E CARGAS EXISTENTES.

DOCUMENTO A SER PREENCHIDO ANUALMENTE

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (RIA)

Data Inspeção: ___ / ___ / ____

Mantenedora:		Contrato nº :	
---------------------	--	----------------------	--

Vistoriador:		CREA/UF nº	
---------------------	--	-------------------	--

Prefixo/SUB - Nome da dependência	/ -		
Endereço:		Cidade / UF	

Nº	Equip. Nº	Tipo dos Equip.	Fabr.	Modelo Nº	Série Nº	Paradas	Capacidade (Kg / pessoas)
1							
2							
3							
4							
5							
...							

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ELEVAÇÃO:

Velocidade:..... m/s

Pavimentos atendidos: T, 1,,, ...;

Portas de Cabina: Corrediça de abertura central automática (preferencialmente) **ou** lateral (direita ou esquerda) automática;

Portas de Pavimento: Corrediça de abertura central automática (preferencialmente) **ou** lateral (direita ou esquerda) automática, **ou** por eixo.

Dimensões internas da cabina:

Largura: mm;

Profundidade: mm;

Altura livre: mm.

Dimensão das portas de cabina e de pavimento:

Largura da porta de cabina: mm;

Altura livre: mm;

Caixa de Corrida (Poço):

Largura:..... mm;

Profundidade:..... mm;

Última Altura:..... mm;

Percurso:..... mm;